



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1967

ANO CV — Nº 134

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1967

DECRETO Nº 61.039 — DE 18 DE JULHO DE 1967

Declara luto oficial pelo falecimento do ex-Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, Item II, da Constituição:

Considerando que o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, hoje falecido em lamentável acidente de aviação, exerceu o cargo de Presidente da República;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Considerando que em toda a sua vida, sempre devotada à Pátria, engrandeceu suas Forças Armadas pelos assinalados serviços que prestou ao Exército no País e nos campos da Europa;

Considerando que, como soldado e como Presidente, foi um exemplo, pela pureza da sua integridade, pela constância do seu patriotismo e pela fidelidade aos legítimos ideais democráticos;

Considerando a relevância de seu papel como Chefe do primeiro Governo da Revolução, que nele encontrou um fiel intérprete de suas aspirações mais patrióticas, e

Considerando a profunda mágoa de toda a Nação pela morte do grande brasileiro, decreta:

Art. 1º É declarado luto oficial, em todo o País, por oito dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo

falecimento do ex-Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco.

Art. 2º Fica determinado que os funerais se realizem a expensas da Nação, sendo prestadas honras de Chefe de Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antonio da Gama e Silva

Dispõe sobre o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, Item II, da Constituição Federal, e tendo em vista o § 2º do artigo 8º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1º Fica reestruturado, na forma do anexo, o Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, aprovado pelo Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, alterado pelos Decretos nºs 51.526, de 26 de junho de 1962, e 53.554, de 7 de fevereiro de 1964, e que passa a denominar-se Quadro Único de Pessoal.

Parágrafo único. A reestruturação a que se refere este artigo é feita em

DECRETO Nº 60.986 — DE 11 DE JULHO DE 1967

decorrência do disposto nos artigos 6º, 7º, 8º, 56 e 57 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Art. 2º O Quadro Único de Pessoal de que trata este Decreto constitui-se de Parte Permanente e compreende os cargos em comissão, funções gratificadas e cargos efetivos.

Art. 3º O provimento dos cargos vagos, constantes do Quadro de que trata o presente Decreto, será processado mediante concurso público realizado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil, salvo quanto aos regulados pelo Capítulo III da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Art. 4º Os cargos transferidos do Quadro de Pessoal do Ministério da

Educação e Cultura, bem como os integrantes da antiga Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, continuam preenchidos pelos seus atuais ocupantes.

Art. 5º A despesa com a execução deste Decreto continuará a ser atendida pelas dotações orçamentárias próprias da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 6º Somente poderá haver provimento de cargo do Quadro Único de Pessoal a que se refere o artigo 2º, se houver saldo na conta corrente da Verba de Pessoal, satisfeitas as demais exigências legais.

Art. 7º O órgão de pessoal da Universidade apostilará os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto, observando, em cada caso, o disposto no art. 188 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º As vantagens financeiras decorrentes deste Decreto vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1968, na forma do artigo 72 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

M.E.C. - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE
CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	REITOR - QP - PP - NEG	2-0	1	REITOR	2-0

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
			SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
			FIXOS	EXCIDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCIDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	
ALMOXARIFE	AF-101-16,B		-	-	-	-	4	-	-	4	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 8. (x)
	AF-101-14,A		-	-	-	1	4	-	-	4	
ARMAZENISTA	AF-102-10,B		-	-	-	-	8	-	-	8	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 16. (x)
	AF-102-8,A		6	-	-	3	8	-	-	8	
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	AF-201-16,C		-	-	-	-	10	-	-	10	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 52. (x)
	AF-201-14,B		15	-	-	3	24	-	-	28	
	AF-201-12,A		15	-	-	3	52	-	-	28	
ESCRITURÁRIO	AF-202-10,B		-	-	-	-	37	-	-	37	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 74. (x)
	AF-202-8,A		25	-	-	5	37	-	-	37	
ESCREVENTE DACTILOGRÁFO	AF-204-7		-	-	-	-	50	-	-	50	O total de cargos providos nesta série de classe, não poderá exceder a 50. (x)
OBS: Os cargos indicados são os constantes do Decreto nº 51 412/62.											
CAQUISTAS	AF-501-14		-	-	-	-	5	-	-	5	O total de cargos providos nesta série de classe, não poderá exceder a 5. (x)
							5			5	
DACTILOGRÁFO	AF-503-9,B		-	-	-	-	30	-	-	30	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 60. (x).
	AF-503-7,A		21	-	-	8	30	-	30	17	
			21	-	-	8	60	-	30	47	
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	AF-601-22,C		-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 10. (x).
	AF-601-21,B		-	-	-	-	2	-	-	2	
	AF-601-20,A		-	-	-	-	3	-	-	3	
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	AF-602-16,B		-	-	-	-	5	-	-	5	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 10. (x).
	AF-602-14,A		4	-	-	2	5	-	5	3	
TESOUREIRO	AF-701-18		-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 6. (x).
							1			1	
FISCAL	A-101-10,C		-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 6. (x).
	A-101-9,B		-	-	-	-	2	-	-	2	
	A-101-8,A		-	-	-	-	3	-	3	3	
OBS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. número 51 412/62.											
(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.											

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES		
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA						
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS			
SERVANTE DE PZURKIRO	A-102,1	•	•	•	•	•	•	•	•	•	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 6. (x).	
BENTOR	A-105-10,C	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
	A-105-9,B	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
	A-105-8,A	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
AUXILIAR DE ARTÍFICO	A-202-5	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
ARTÍFICE-MAQUINISTA	A-308-6	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO	A-305-6	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
COMPOSITOR	A-401-12,D	•	•	•	•	•	•	•	•	•		O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 5. (x).
	A-401-10,C	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
	A-401-9,B	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
	A-401-8,A	•	•	•	•	•	•	•	•	•		
OBS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51 412/62.		•	•	•	•	•	•	•	•	•	(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS		
RESTAURADOR DE LIVROS E DOCUMENTOS	A-402-9	•	•	•	•	•	•	•	•	•	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 5. (x).
COMPOSITOR MECÂNICO	A-405-12,D	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-405-10,C	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-405-9,B	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-405-8,A	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
ENCADENADOR	A-406-12,D	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-406-10,C	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-406-9,B	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-406-8,A	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
IMPRESSOR	A-407-12,D	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-407-10,C	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-407-9,B	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-407-8,A	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
TIPOGRAFO	A-408,11,C	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-408-10,B	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-408-8,A	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
OBS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51 412/62.		•	•	•	•	•	•	•	•	•	(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
		FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE-DENTES	PROVI-SÓRIOS	VAGOS		
AUXILIAR DE ARTE GRÁFICA	A-410-5	•	•	•	•	•	•	•	•	•	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 4. (x).
BOZINHEIRO	A-501-8,B	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-501-5,A	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
COPISTA	A-504-6,B	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-504-4,A	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
CARPINTEIRO	A-601-12,D	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-601-10,C	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-601-9,B	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-601-8,A	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
MARceneIRO	A-603-12,D	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-603-10,C	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-603-9,B	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
	A-603-8,A	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
OBS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51 412/62.		•	•	•	•	•	•	•	•	•	(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA							
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS				
LUSTRADOR	A-606-10,B A-606-8,A	2	0	0	0	2	0	0	2	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 5. (x)			
ELETRICISTA ENROLADOR	A-801-12,D A-801-10,C A-801-9,B A-801-8,A	0	0	0	0	1	0	0	1		O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 4. (x)		
ELETRICISTA INSTALADOR	A-802-12,D A-802-10,C A-802-9,B A-802-8,A	0	0	0	0	1	0	0	1			O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 6. (x)	
ELETRICISTA OPERADOR	A-803-12,D A-803-10,C A-803-9,B A-803-8,A	0	0	0	0	1	0	0	1				O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 4. (x)
GALVANOPLASTA	A-1.104-12,D A-1.104-10,C A-1.104-9,B A-1.104-8,A	0	0	0	0	1	0	0	1				
OBS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51 412/62.													
(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.													

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	A-1.201-10,B A-1.201-8,A	0	0	0	0	3	0	0	3	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 6. (x)
AUXILIAR	A-1.202-5	0	0	0	0	2	0	0	2	
MECÂNICO OPERADOR	A-1.301-12,D A-1.301-10,C A-1.301-9,B A-1.301-8,A	0	0	0	0	1	0	0	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 10. (x)
MECÂNICO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS	A-1.303-12,D A-1.303-10,C A-1.303-9,B A-1.303-8,A	0	0	0	0	1	0	0	1	
MECÂNICO DE MÁQUINAS	A-1.306-12,D A-1.306-10,C A-1.306-9,B A-1.306-8,A	0	0	0	0	1	0	0	1	
OBS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51 412/62.										
MECÂNICO ELETRICISTA	A-1.603-10,B A-1.603-8,A	0	0	0	0	2	0	0	2	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 4. (x)
GALESIERES	A-1.701-12,D A-1.701-10,C A-1.701-9,B A-1.701-8,A	0	0	0	0	1	0	0	1	
FERRINHO	A-1.703-12,D A-1.703-10,C A-1.703-9,B A-1.703-8,A	0	0	0	0	1	0	0	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 4. (x)
ARTEFICE DE TRATAMENTO MÉDICO	A-1.704-10,B A-1.704-8,A	0	0	0	0	1	0	0	1	
ERRALHEIRO	A-1.705-12,D A-1.705-10,C A-1.705-9,B A-1.705-8,A	0	0	0	0	1	0	0	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 4. (x)
OBS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51 412/62.										
(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.										

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
SOLDADOR	A-1.706-12.D	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 4. (x)
	A-1.706-10.G	-	-	-	-	1	-	-	1	
	A-1.706-9.B	-	-	-	-	1	-	-	1	
	A-1.706-8.A	-	-	-	-	1	-	-	1	
FUNIDOR	A-1.707-12.D	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 4. (x)
	A-1.707-10.G	-	-	-	-	1	-	-	1	
	A-1.707-9.B	-	-	-	-	1	-	-	1	
	A-1.707-8.A	-	-	-	-	1	-	-	1	
SECRETARIO DE JUNDIÇÃO	A-1.708-9.B	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive o provisório, não poderá exceder a 2. (x)
	A-1.708-8.A	-	-	-	-	1	-	-	1	
FERRAMENTEIRO	A-1.711-10.B	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive o provisório, não poderá exceder a 3. (x)
	A-1.711-9.A	1	-	-	-	2	-	-	2	
CONSERVADOR DE FERRAMENTAS	A-1.712-3	-	-	-	-	1	-	-	1	

Obs: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51.412/62.

(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
(x) ENFERMEIRO	GT-414-7.B	-	-	-	-	4	-	-	4	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 8. (x)
	GT-414-6.A	1	-	-	-	3	-	-	3	
(x) MOTORISTA	GT-401-12.G	-	-	-	-	3	-	-	3	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 15. (x)
	GT-401-10.B	6	-	-	-	4	-	-	4	
	GT-401-8.A	6	-	-	-	7	-	-	7	
BIBLIOTECÁRIO	BC-101-20.B	1	-	-	-	6	-	-	6	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 12. (x)
	BC-101-19.A	2	-	-	-	6	-	-	6	
Obs: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 53.554/64.										
(x) AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	BC-102-7	10	-	-	-	27	-	-	18	
(x) INSPECTOR DE ALUNOS ESPECIALIZADO	BC-204-11.B	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive o provisório, não poderá exceder a 2. (x)
	BC-204-9.A	-	-	-	-	1	-	-	1	
(x) INSPECTOR DE ALUNOS	BC-204-10.B	-	-	-	-	7	-	-	7	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 15. (x)
	BC-204-9.A	11	-	-	-	8	-	-	8	
Obs: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51.412/62.										
(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.										

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
ARQUIVISTA	EC-305-11.G	-	-	-	-	2	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 12. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.
	305-9.B	3	-	-	-	4	-	-	4	
	305-7.A	5	-	-	-	6	-	-	6	
Obs: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51.412/62.										
PROFESSOR CATEDRÁTICO	EC-501-MEG	138	-	-	42	174	-	-	128	Foram transferidos do QP/MEG, cento e trinta e oito (138) cargos de Professor Catedrático, na forma do art. 56 da Lei nº 4.881-A/65.
a) PROFESSOR CATEDRÁTICO (Interino)	EC-501-MEG	46	-	-	-	-	-	-	-	a) Enquadramento - art. 57-§ 2 da Lei nº 4.881-A/65.
	EC-501-MEG	8	-	-	-	-	-	-	-	b) Enquadramento - § 1º art. 57 Lei nº 4.881-A/65.
b) ASSISTENTE DE ENSINO SUPERIOR	EC-503-20	5	-	-	-	-	-	-	-	c) Enquadramento em decorrência do Parecer nº 227-H, de 3/8/65 da C.G.R.
PROFESSOR ADJUNTO	EC-502-22	20	-	-	20	348	-	-	299	
		77	-	-	20	348	-	-	299	
Obs: Cargos indicados são os constantes da tabela anexa ao Dec. nº 51.412/62.										
a) ASSISTENTE DE ENSINO SUPERIOR	EC-503-20	95	-	-	60	-	-	-	-	a) Enquadramento na forma do artigo 57, item III, da Lei nº 4.881-A/65.
b) INSTRUTOR DE ENSINO SUPERIOR	EC-504-19	33	-	-	25	-	-	-	-	b) Enquadramento na forma do artigo 57, item IV, da Lei nº 4.881-A/65.
		128	-	-	85	-	-	-	-	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
PROFESSOR ASSISTENTE	EC-503-20	-	-	-	-	690	-	-	-	628
						690				628
PROFESSOR ENSINO INDUSTRIAL TÉCNICO	EC-506-19	-	-	-	-	40	-	-	-	40
						40				40
PROFESSOR ENSINO SECUNDÁRIO	EC-507-19	-	-	-	-	45	-	-	-	45
						45				45
PREPARADOR DE PEÇAS ANATÔMICAS	EC-606-12	1	-	-	-	7	-	-	-	6
		1				7				6

OBS: Readaptação publicada no Diário Oficial de 19.11.64.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO	EC-701-22C EC-701-21.B EC-701-20.A	-	-	-	-	1	-	-	-	1
						2				2
						2		3		2
						5		3		5
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	EC-702-16.B EC-702-14.A	-	-	-	-	2	-	-	-	2
						2		2		2
						4		2		4
PESQUISADOR CHEFE	EC-704	-	-	-	-	65	-	-	-	65
						65				65
PESQUISADOR ASSOCIADO	EC-704-22	-	-	-	-	130	-	-	-	130
						130				130
PESQUISADOR AUXILIAR	EC-704-20	-	-	-	-	195	-	-	-	195
						195				195
ZELADOR	GL-101-8.B GL-101-7.A	-	-	-	-	20	-	-	-	20
		12				20		20		15
		12				7		20		35
SERVIÇAL	GL-102-6.B GL-102-5.A	-	-	-	-	35	-	-	-	35
		19				35		35		18
		19				2		35		53

OBS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51 412/62.

(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
SERVENTE DE NECRÓPSIA	GL-103-6	-	-	-	-	5	-	-	-	5
						5				5
SERVENTE	GL-104-5	30	-	-	-	13	80	-	-	63
		30				13	80			63
GUARDA	GL-203-10.B GL-203-8.A	-	-	-	-	10	-	-	-	10
		10				7	10	10		7
		10				7	20	10		17
PORTEIRO	GL-302-11.B GL-302-9.A	-	-	-	-	9	-	-	-	9
		5				9		9		4
		5				18		9		13
AUXILIAR DE PORTARIA	GL-303-9.B GL-303-7.A	-	-	-	-	10	-	-	-	10
		10				2	10	10		2
		10				2	20	10		12
ASCENSALISTA	GL-304-8	-	-	-	-	5	-	-	-	5
						5				5
TRABALHADOR	GL-402-1	-	-	-	-	10	-	-	-	10
						10				10
METEOROLOGISTA	P-107-12.B P-107-10.A	-	-	-	-	1	-	-	-	1
						2		1		2
						3		1		3

OBS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51 412/62.

(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
CINEMATÓGRICO	P-501-16,C P-501-14,B P-501-12,A	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 3. (x)
		-	-	-	-	1	-	-	1	
		-	-	-	-	3	-	-	3	
FOTÓGRAFO	P-502-13,C P-502-11,B P-502-9,A	-	-	-	-	1	-	-	1	
		-	-	-	-	1	-	-	1	
		-	-	-	-	3	-	-	3	
		-	-	-	-	5	-	-	5	
AUXILIAR DE FOTÓGRAFO	P-503-6	-	-	-	-	2	-	-	2	
		-	-	-	-	2	-	-	2	
OPERADOR CINEMATOGRAFICO	P-504-7	-	-	-	-	3	-	-	3	
		-	-	-	-	3	-	-	3	
AUXILIAR DE OPERADOR CINEMATOGRAFICO	P-505-5	-	-	-	-	3	-	-	3	
		-	-	-	-	3	-	-	3	
CLASSIFICADOR DE PEDRAS	P-601-14,C P-601-12,B P-601-11,A	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 3. (x)
		-	-	-	-	1	-	-	1	
		1	-	-	-	3	-	-	2	
OBS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51.412/62.										(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	P-701-15,B P-701-13,A	-	-	-	-	8	-	-	8	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 16. (x)
		6	-	-	-	8	-	-	2	
		6	-	-	-	16	-	-	10	
DESENHISTA	P-1001-16,C P-1001-14,B P-1001-12,A	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 6. (x)
		-	-	-	-	2	-	-	2	
		-	-	-	-	3	-	-	3	
		-	-	-	-	6	-	-	6	
AUXILIAR DE DESENHISTA	P-1002-12	-	-	-	-	4	-	-	4	
		-	-	-	-	4	-	-	4	
ELETROTÉCNICO	P-1102-15,B P-1102-13,A	-	-	-	-	2	-	-	2	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 4. (x)
		-	-	-	-	2	-	-	2	
		-	-	-	-	4	-	-	4	
AUXILIAR DE ENGENHEIRO	P-1204-13,B P-1204-11,A	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 2. (x)
		-	-	-	-	1	-	-	1	
		-	-	-	-	2	-	-	2	
CONDUTOR DE TOPOGRAFIA	P-1205-13,B P-1205-11,A	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 2. (x)
		-	-	-	-	1	-	-	1	
		-	-	-	-	2	-	-	2	
AUXILIAR DE MEDIÇÃO	P-1206-6	-	-	-	-	2	-	-	2	
		-	-	-	-	2	-	-	2	
OBS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51.412/62.										(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXCE- DENTES	PROVI- SÓRIOS	VAGOS	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	P-1601-14,B P-1601-12,A	-	-	-	-	6	-	-	6	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 12. (x)
		9	-	-	-	6	-	-	2	
		9	-	-	-	12	-	-	8	
OBS: A classe "A" foi acrescida de 1 (um) cargo em virtude de readaptação para a classe, conforme publicação D.O. 19.11.64.										
LABORATORISTA	P-1602-9,B P-1602-8,A	-	-	-	-	12	-	-	12	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 24. (x)
		17	-	-	-	12	-	-	2	
		17	-	-	-	24	-	-	14	
OBS: A classe "A" foi acrescida de 5 (cinco) cargos em virtude de readaptações para a classe, conforme publicação D.O. 19.11.64.										
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	P-1603-4	15	-	-	10	25	-	-	20	
		15	-	-	10	25	-	-	20	
TECNOLÓGISTA	P-1604-14,B P-1604-12,A	-	-	-	-	5	-	-	5	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 10. (x)
		-	-	-	-	5	-	-	5	
		-	-	-	-	10	-	-	10	
ASSISTENTE DE ENFERMAGEM	P-1701-15,B P-1701-13,A	-	-	-	-	1	-	-	1	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 2. (x)
		-	-	-	-	1	-	-	1	
		-	-	-	-	2	-	-	2	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	P-1702-10,B P-1702-8,A	-	-	-	-	12	-	-	12	O total de cargos providos nesta série de classe, inclusive os provisórios, não poderá exceder a 30. (x)
		-	-	-	-	18	-	-	18	
		-	-	-	-	30	-	-	30	
OBS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51.412/62.										(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS						OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA		
		FIXOS	EXCERCENTES	PROV. SUPLENTE	VAGOS	FIXOS	EXCERCENTES	
AUXILIAR DE ENFERMEIRA	P-2110-7	-	-	-	-	1	-	1
AUXILIAR DE ENFERMEIRA	P-2110-8	-	-	-	-	1	-	1
CIS: Os (três) 3 cargos indicados no decorrer de readaptações, com base D.O. 19.11.61.		-	-	-	-	3	-	3
INTERPRETE AUXILIAR	P-2110-8	-	-	-	-	5	-	5
OPERADOR DE RAIO X	P-2110-9	-	-	-	-	8	-	8
PRÁTICO DE FARMÁCIA	P-2111-8	-	-	-	-	2	-	2
PROTÉTICO	P-2113-8	3	-	-	-	2	-	5
SURVEILHANTE	P-2114-8, A P-2115-19, B	-	-	-	-	2	-	2
CIS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51 412/62.		-	-	-	-	4	-	4

(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS						OBSERVAÇÕES
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA		
		FIXOS	EXCERCENTES	PROV. SUPLENTE	VAGOS	FIXOS	EXCERCENTES	
CÓDIGO	TC-220-22,0 TC-220-21,B TC-220-20,A	-	-	-	-	1	-	1
CÓDIGO ZOOLOGISTA	TC-230-22,0 TC-230-21,B TC-230-20,A	-	-	-	-	1	-	1
CONTADOR	TC-240-22,0 TC-240-21,B TC-240-20,A	1	-	-	-	1	-	2
ENFERMEIRO	TC-250-22,B TC-250-21,A	1	-	-	-	1	-	2
ENFERMEIRO	TC-260-22,B TC-260-21,A	1	-	-	-	1	-	2
ENFERMEIRO ZOOLOGISTA	TC-270-22,B TC-270-21,A	1	-	-	-	1	-	2
FARMACÊUTICO	TC-280-22,C TC-280-21,B TC-280-20,A	1	-	-	-	1	-	2
CIS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51 412/62.		-	-	-	-	3	-	3
MÉDICO	TC-301-22,B TC-301-21,A	2	-	-	-	2	-	4
CIRURGIÃO DENTISTA	TC-301-22,C TC-301-21,B TC-301-20,A	2	-	-	-	2	-	4
ENFERMEIRO	TC-1201-22,0 TC-1201-21,B TC-1201-20,A	-	-	-	-	3	-	3
ASSISTENTE SOCIAL	TC-1301-22,0 TC-1301-21,B TC-1301-20,A	-	-	-	-	1	-	1
STATÍSTICO	TC-1401-19	-	-	-	-	1	-	1
LABORADOR DE 3ª CATEGORIA		-	-	-	-	1	-	1
CIS: Os cargos indicados são os constantes do Dec. nº 51 412/62.		-	-	-	-	1	-	1

(x) Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem providos os vagos das classes superiores.

Relação nominal do pessoal do Ministério da Educação e Cultura, transferido para o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora na forma do art. 56 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

M.E.C. — UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (QUADRO ÚNICO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE)

Classe: Professor Catedrático

Código: EC-501

174 cargos (128 vagas)

1. Agenor Pereira de Andrade
2. Almir de Oliveira
3. Augusto Coimbra da Luz
4. Francisco Hermenegildo Rodrigues Valle Júnior
5. Hildebrando Bisaglia
6. João Luiz Alves Valladão
7. José Barbosa de Castro
8. Michel Bechara
9. Moacyr Borges de Mattos
10. Oswaldo de Paula Salazar
11. Raimundo Nonato Lopes dos Santos
12. Thomaz Bernardino
13. Vespasiano Pinto Vieira Filho
14. Wilson João Beraldo
15. Sebastião Marsicano Ribeiro
16. Antonio Carlos Pereira Filho
17. Carlos de Castro Teixeira
18. José Cândido Côrtes Villela
19. Hildegardo Rodrigues
20. Maurício Medeiros Duarte
21. Moacyr Teixeira de Andrade Reis
22. Olavo de Freitas Lustosa
23. Antonio da Silveira Ramos
24. Irineu da Costa Lomar (Militar)
25. Jair Nunes Valle
26. Jayme de Souza Toledo
27. Joaquim Valle da Fonseca
28. Necésio Tostes Tavares
29. Paulo Tôrres
30. Renato de Carvalho Loures
31. Vicentino de Freitas Masini
32. Dáger Moreira Rocha
33. Carlos Surerus
34. Ezequiel Dias Júnior
35. Hélio Siqueira Silveira
36. José Ferreira de Moraes Filho
37. Virílio de Bastos Freire Filho
38. Ignácio de Loyola Benedicto Ottoni
39. Abel Raphael Pinto

40. Antonio Rezende
41. Felipe Luiz Paletta Filho
42. Gerardo de Castro Barbosa
43. Henrique José Hargreaves
44. Sady Monteiro Boechat
45. Weber Pimenta Gomes
46. Murillo Gonçalves do Amaral

Pessoal reclassificado na forma dos dispositivos da Lei nº 4.881-A-65:

Classe: Professor Adjunto

Código: EC-502-22

37 cargos

a) art. 57, § 2º e Parecer nº 227-H, de 3 de agosto de 1965, da C.G.R. (Catedrático interino com mais de cinco anos de regência).

1. Geraldo Ribeiro do Valle
2. Milton Braz Paiva
3. Alberto Andrés Júnior
4. Alvinio Moreira da Paula
5. Arlindo Sebastião Geraldo Paiva
6. Cássio Vieira Marques
7. Dáger Moreira Rocha
8. Gilson Salomão
9. Guilherme de Souza
10. José Edgard de Castro Teixeira
11. José Henrique Masini
12. José Murillo Netto
13. Milton Rezende Pinto de Figueiredo
14. Mozart Geraldo Teixeira
15. Olamir Rossini
16. Paulo Tôrres
17. Ruben Sotó Maior
18. Wulmar dos Santos Bastos
19. Fábio Nery
20. José Felipe Ludolf de Mello Filho
21. Querino Junqueira de Andrade
22. Fancelino Lamy de Miranda
23. Carlos Geraldo Kneib
24. Carlos de Oliveira Mendes
25. Fernal de Andrade Santos
26. Giacomo Beniamino Polito
27. Hélio Weimar Pigozzo
28. Henrique Vieira de Souza
29. João Brasil Camargo
30. João Simon
31. José Guimarães Braga
32. Kurt Zoet
33. Laura Coelho de Andrade
34. Oswaldo José Lage Mascarenhas
35. Walter Barra
36. Luiz Augusto Confucio
37. Arcélio Santin

38. Cid Magalhães Carvalho
39. Geraldo Gomes Pimenta
40. José Martins Elterer
41. Mario Nogueira Pamplona Côrte Real
42. Michel Abirached
43. Pedro Barbosa
44. Valdir Pedro Monachesi
45. Virgílio de Assis Pereira da Silva Júnior
46. Wilson de Lima Bastos

b) enquadramento em decorrência do Parecer nº 227-H, de 3 de agosto de 1965, da Consultoria-Geral da República.

47. Jayme de Souza Toledo (interino)
48. João Felício Fernandes Júnior (interino)
49. José Raphael de Souza Júnior (interino)
50. Bernardo Quinet de Andrade (interino)
51. Carl Vicente Limmer (interino)
52. Eduardo Hippert (interino)
53. Eurico de Andrade (interino)
54. Paulo Henriques (interino)

c) art. 57, § 1º (Assistente de Ensino Superior com mais de dez anos de exercício de magistério, pesquisa ou técnica ou com título de docente-livre).

55. José Felipe Ludolf de Mello Filho (Patologia e Terapêutica Aplicadas)
56. Geraldo Halfeld
57. Marina Ladeira Halfeld Santos

Obs.: (Ns. 55 a 57 — QP/UFJF).

Classe: Professor Assistente

Código: EC-503-20

62 cargos

Art. 57, itens III e IV da Lei número 4.881-A-65.

(Assistente e Instrutores de Ensino Superior).

1. Albertino Gonçalves Vieira
2. Carlos Louzada
3. Clovis de Paiva Aguiar
4. Ervanda Alevato
5. Joaquim Vaz de Magalhães
6. José Lopes de Souza
7. Julio Cruz de Oliveira
8. Maurício de Macedo Moura
9. Waldir Valle da Fonseca
10. Adauto de Barros Amin
11. Aldemir Negrão Martins

12. Aloysio João Fellet
13. Amaury Teixeira Leite Andrade
14. Antonino Calaes Lessa
15. Carlos Alberto Barone
16. Carlos Alberto Vieira Lima
17. Domingos Laércio de Lacerda
18. Fernando de Siqueira Coelho
19. Geraldo Telles Juca
20. Heglison Ferreira Machado Newton
21. Hiran de Paula Ribeiro
22. Jesus de Freitas Masini
23. João Baptista de Rezende
24. José Mariano Borges de Moraes
25. José Raymundo Machado
26. Juracy de Azevedo Neves
27. Luiz de Assis Villaça
28. Marcos Corrêa Saraiva
29. Marina Ladeira Halfeld Santos
30. Maurício Pinheiro Guerra
31. Milton Valle de Macédo
32. Murillo Teixeira Leite de Moraes Sarmento
33. Odilon Rezende Pedrosa
34. Pedro Rezende de Andrade
35. Ramon Expedito de Castro
36. Sebastião de Almeida Paiva
37. Vall Paixão Souza
38. Walter Nascimento Campos
39. Clóvis José Jaguaribe Santos
40. Itamar David Bonfatti
41. José Fortes de Oliveira
42. José Furtado Pereira
43. Waldir Valle da Fonseca
44. Altair Lisboa de Andrade
45. Hipólito Joaquim Teixeira
46. Paulo Silveira da Silva
47. Carlos Adolpho de Carvalho Pereira
48. Ovírio Bernardino Pereira de Almeida Brandão
49. Francisco Ramos Filho
50. José Carlos de Castro Barbosa
51. Máximo Meirelles Filho
52. Milton Ladeira
53. Welerson Pagano Vaz
54. Antonio Pereira de Mendonça
55. Agostinho Sebastião Pereira de Castro
56. Avelino Gonçalves Koch Torres
57. Geraldo Jardim de Miranda
58. Oscar Guimarães Filho
59. Waldir Baptista Vieira
60. Geraldo Guarino Brigatte
61. João Pedrona Castelo
62. Malto Campos

Obs.: (Ns. 1 a 62 — QP/UFJF).

Retifica a classificação dos cargos de nível superior do Território Federal de Roraima, aprovada pelo Decreto nº 60.119, de 23 de janeiro de 1967, e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, e de

DECRETO Nº 61.008 — DE 14 DE JULHO DE 1967

acôrdo com o artigo 9º da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, e respectiva regulamentação, decreta:

Art. 1º Fica retificada, na forma dos anexos, a classificação dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Território Federal de Roraima, bem como

a relação nominal dos respectivos ocupantes:

Art. 2º A retificação prevista neste decreto prevalecerá a partir de 29 de junho de 1964.

Art. 3º As vantagens financeiras decorrentes do presente decreto vigoram a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE
(Lei nº 3.780-60)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA					
Código	Número de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	Vagos	Código	Número de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	Vagos
EC-305	1	Redatôr	18.C	—	EC-305	1	Redator	22.C	—
	1	17.B	—		1	21.B	—
	2					2			

Relação nominal a que se refere o art. 1º do Decreto nº 61.008, de 14 de julho de 1967.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Série de Classes: Redator

Código: EC-305.22.C

1 cargo

1. Maria Macaggi
Código: EC-305.21.B
1 cargo
1. João Alves de Moura

DECRETO Nº 61.009 — DE 14 DE JULHO DE 1967

Retifica a classificação dos cargos de nível superior do Instituto do Açúcar e do Alcool, aprovada pelo Decreto nº 60.626, de 26 de abril de 1967, e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, e de acôrdo com o art. 9º da Lei número

4.345, de 26 de junho de 1964, e respectiva regulamentação, decreta:

Art. 1º Fica retificada, na forma dos anexos, a classificação dos cargos de nível superior do Instituto do Açúcar e do Alcool, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes.

Art. 2º A retificação prevista neste decreto prevalecerá a partir de 29 de junho de 1964.

Art. 3º As vantagens financeiras decorrentes do presente decreto vigo-

ram a partir de 1º de junho de 1964, salvo quanto às readaptações efetuadas posteriormente a essa data.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Edmundo de Macedo Soares

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL
 QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE
 (Lei nº 3.780-60)

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
Código	Número de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	Vagos	Código	Número de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	Vagos
EC-305	3 5 0	Redator	18.C	—	EC-305	2 5 11	Redator	22.C	—
			17.B	—				21.B	—
			16.A	3				20.A	3
	11					16			8

Obs. — Acrescidos cinco (5) cargos à classe inicial, decorrentes de readaptações ocorridas posteriormente a 29 de junho de 1964.

Relação nominal a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 61.009, de 14 de julho de 1967
INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL
 QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE
 Série de Classes: Redator
 Código: EC-305.22.C
 2 cargos
 1. Renato Macedo Vieira de Melo
 2. Miguel Costa Filho

Código: EC-305.21.E
 5 cargos
 1. João Antônio Mespil
 2. Genê Amado
 3. Roberto Dias Groba
 4. Victor Hugo
 5. Augusto Lopes Pontes
 Código: EC-305.20.A
 11 cargos (3 vagos)
 1. Luiz Ignácio de Miranda Jardim

2. Fábio Jordão Breves
 3. Júlia Cardozo Câmara
 4. Antônio Camelo da Costa (Readaptado — Diário Oficial de 9 de novembro de 1964)
 5. Aristeu de Oliveira Plácido (Readaptado — Diário Oficial de 31 de janeiro de 1966)

6. Zéla Pinho de Rezende Silva (Readaptada Diário Oficial de 31 de janeiro de 1966)
 7. Zito Baptista Filho (Readaptado — Diário Oficial de 31 de janeiro de 1966)
 8. Claribalte Passos (Readaptado — Diário Oficial de 26 de janeiro de 1967)

Retifica a classificação dos cargos de nível superior da extinta Comissão do Vale do São Francisco, aprovada pelo Decreto nº 55.287, de 22 de dezembro de 1964, com suas alterações, e dispõe sobre o enquadramento de seus atuais ocupantes.
 O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e de acordo com o artigo 6º da Lei nº 3.780-60,

Decreto nº 4.345, de 28 de junho de 1964, e respectiva regulamentação, decreta:
 Art. 1º Fica retificada, na forma dos anexos, a classificação dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal — Partes Permanente e Especial — da extinta Comissão do Vale do São Francisco, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não altera o caráter provisório do enquadramento do pessoal beneficiado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.
 Art. 3º A retificação prevista neste decreto prevalecerá a partir de 29 de junho de 1964.

Art. 4º As vantagens financeiras decorrentes do presente decreto vigoram a partir de 1º de junho de 1964.
 Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Brasília, 14 de julho de 1967; 148ª da Independência e 70ª da República.
 A. COSTA E SILVA
 Afonso A. Lima

COMISSAO DO VALE DO SAO FRANCISCO
 (Extinta pelo Decreto-lei nº 292, de 28-2-67)
 QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE
 (Lei nº 3.780-60)

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
Código	Número de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	Vagos	Código	Número de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	Vagos
AF-601	5 6 11	Técnico de Administração	15.B	—	AF-601	3 4 8	Técnico de Administração	23.C	—
			17.A	1				21.B	—
				1				20.A	1
EC-305	1 1	Redator	16.A	—	EC-305	1 1	Redator	22.C	—

COMISSAO DO VALE DO SAO FRANCISCO
(Extinta pelo Decreto-lei nº 292, de 28-2-67)
QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL
(Lei nº 4.069-62)

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
Código	Número de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	Vagas	Código	Número de Cargos	Denominação	Nível ou Classe	Vagas
EC-305	1	Redator	18.A	—	EC-305	1	Redator	20.A	—
	1					1			

Relação nominal a que se refere o art. 1º do Decreto nº 61.010, de 14 de julho de 1967.

COMISSAO DO VALE DO SAO FRANCISCO
(Extinta pelo Decreto-lei nº 292, de 28 de fevereiro de 1967)

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE
Série de Classes: Técnico de Administração
Código: AF-601.22.C

2 cargos

1. Ary Oswaldo Trindade
2. Alba Cristina Alves Brandão

Código: AF-601.21.B

4 cargos

1. Aurita Brandão
2. Antônio Josino D'Anunção
3. Milton da Fonseca Pitanga
4. Haroldo Estrela da Silva

Código: AF.601.20.A
5 cargos

1. Luiz de Medeiros Barbosa
2. José Moura Pedreira
3. Alonso Leite de Sá
4. Neusa Ambrósio
5. João Barreto Pinto (Aposentado por Decreto de 12 de outubro de 1965, a partir de 25 de junho de 1964)

Série de Classes: Redator
Código: EC-305.22.C

1 cargo

1. Magno Guanais Dourado

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL
Lei nº 4.069-62

Série de Classes: Redator
Código: EC-305.20.A

1 cargo

1. Aloísio Antônio Goes Guimarães

Altera o enquadramento nas classes singulares integrantes do Grupo Ocupacional P-1.700, do Quadro de Pessoal do Departamento de Imprensa Nacional.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica alterado, na forma dos anexos que são parte integrante

DECRETO Nº 61.011 — DE 14 DE JULHO DE 1967

dêste decreto, o enquadramento dos cargos que compõem o Grupo Ocupacional P-1.700 — Medicina, Farmácia e Odontologia (Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960), do Quadro de Pessoal do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes.

Parágrafo único. O presente decreto abrange a situação dos funcioná-

rios incluídos na classe de Atendente, P-1.703.7, do Quadro de Pessoal do Departamento de Imprensa Nacional pelo Decreto nº 52.458, de 10 de setembro de 1963, alterado pelo Decreto nº 58.219, de 19 de abril de 1966, bem como a dos readaptados ou nomeados até 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º A modificação do enquadramento a que se refere este decreto prevalecerá a partir de 28 de feverei-

ro de 1967, cabendo ao órgão de pessoal competente promover a lavatura das apostilhas nos títulos dos funcionários abrangidos.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1967: 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

CLASSE OU SERIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS						Observações
Denominação	Código	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
		Fixos	Provisórios	Vagos	Fixos	Provisórios	Vagos	
Auxiliar de Enfermagem	P-1.701-15.C	—	—	—	1	—	—	
Auxiliar de Enfermagem	P-1.701-14.B	—	—	—	1	—	—	
Auxiliar de Enfermagem	P-1.701-13.A	—	—	—	1	—	—	
Enfermeiro-Auxiliar	P-1.706.8	3	—	—	3	—	—	
Operador de Raios-X	P-1.706.13.B	—	—	—	1	—	—	
Operador de Raios-X	P-1.710-9	1	—	—	—	—	—	
		1	—	—	1	—	—	

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
QUADRO DO PESSOAL — PARTE SUPLEMENTAR

CLASSE OU SERIE DE CLASSES		NÚMERO DE CARGOS						Observações
Denominação	Código	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			
		Fixos	Provisórios	Vagos	Fixos	Provisórios	Vagos	
Atendente	P-1.709-9	—	—	—	6	—	—	
Atendente	P-1.703.7	6	—	—	—	—	—	
		6	—	—	6	—	—	

Art. 2º, § 1º do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967.

Relação nominal a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 61.011, de 14 de julho de 1967.

DEPARTAMENTO DE IMPENSA NACIONAL

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Série de Classes: Auxiliar de Enfermagem

Código: P-1.701.15.C
1 cargo

1. Dorotheo Rodrigues Dias (*)

Código: P-1.701.14.B
1 cargo

1. Paulo Monteiro Guia (*)

Código: P-1.701.13.A
1 cargo

1. Dagmar da Silveira Santiago (*)

Série de Classes: Operador de Raios X

Código: P-1.706.13.B
1 cargo

1. Célio Guimarães Lotfi (*)

Obs.: Os funcionários cujos nomes estão assinalados com a marca (*) foram readaptados por decreto publicado no Diário Oficial de 23 de novembro de 1964.

QUADRO DE PESSOAL — PARTE SUPLEMENTAR

Classe: Atendente

Código: P-109.9
6 cargos

1. Manoel Rocha
2. Alice Rosa da Silva
3. Rita da Silva Lima
4. Maria Gandolpho
5. Marietta Barros
6. Laurinda de Souza Ramos

DECRETO Nº 61.020 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Provê sobre a concessão de bolsas de estudo nos estabelecimentos particulares de nível superior.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo, nos estabelecimentos particulares de ensino superior, é delegada, no corrente ano letivo, a comissão especial integrada, em cada um deles, pelo respectivo Diretor e mais dois representantes da congregação e do órgão estudantil legalmente constituído, todos sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados designarão seus representantes, dentro de trinta dias após a vigência deste decreto, devendo remeter ao Presidente da Comissão a ata declaratória da escolha regular, com a presença de número legal para funcionar e decidir.

Art. 2º O Ministério da Educação e Cultura atribuirá crédito igual a todos os estabelecimentos particulares de ensino superior, à conta das verbas consignadas, para bolsas de estudo, no Orçamento-Geral da República.

Art. 3º A Comissão Especial de Bolsas de Estudo (CEBE) assinará prazo de quinze (15) dias para a formulação dos pedidos, que deverão ser acompanhados dos documentos comprobatórios da carência de recursos por parte dos impetrantes.

§ 1º Os pedidos protocolados até a presente data, no Ministério da Educação e Cultura, serão remetidos à CEBE, para serem considerados na competição de condições entre todos os concorrentes.

§ 2º A CEBE poderá promover as verificações necessárias, inclusive por intermédio de assistente social, para a apreciação final das solicitações.

§ 3º As bolsas não serão, em caso algum, destinadas a cobrir despesas de manutenção dos alunos.

§ 4º A CEBE poderá distribuir desigualmente, se assim entender, a quota de recursos atribuídos aos estabelecimentos de ensino, levando em

conta a disparidade das situações pessoais dos alunos requerentes.

Art. 4º Ao final dos trabalhos de seleção dos alunos contemplados com bolsas de estudo, a CEBE remeterá a ata dos trabalhos à Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura a fim de ser providenciado o pagamento dos recursos atribuídos ao estabelecimento de ensino.

Art. 5º Se deixarem de ser atendidas as exigências ou forem ultrapassados os prazos previstos neste decreto, caberá à Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura retomar a concessão ora delegada de bolsas de estudo.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor à data de sua publicação. Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO Nº 61.021 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Altera nome de Faculdade da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição do Brasil, e tendo em vista o que consta do Processo nº 210.401-87, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º A Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Santa Catarina, federalizada pela Lei número 3.849, de 18 de dezembro de 1960, passa a denominar-se Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO Nº 61.024 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Abre ao Ministério da Agricultura o Crédito Extraordinário de NCr\$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros novos), destinados à reconstrução e reequipamento do Edifício Sede em Brasília.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, combinado com o artigo 64, § 2º da Constituição e tendo em vista o que dispõe o artigo 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito extraordinário de NCr\$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros novos) destinado à reconstrução e reequipamento do Edifício Sede do Ministério em Brasília.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Ivo Arzuva Pereira
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 61.025 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Abre ao Serviço Nacional de Informação o crédito suplementar de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), para reforço de dotação-orçamentária.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o arti-

culo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 16 da Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço Nacional de Informação (SNI) o crédito suplementar de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias no corrente exercício, para os seguintes elementos de despesa:

3.1.2.0 — Material de Consumo: 60.000,00

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros: 20.000,00

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações: 200.000,00

4.1.4.0 — Material Permanente: 120.000,00

Art. 2º O Poder Executivo fará anulação de dotações orçamentárias no montante do crédito aberto, nos termos do art. 43, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 no subanexo 4.01.01 — Y — 29 Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), nos seguintes elementos de despesa:

3.1.2.0 — Material de Consumo: 2.179.783,00

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros: 11.800.411,00

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações: 9.118.750,00

4.1.4.0 — Material Permanente: 580.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 61.026 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros novos), para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição Federal e da autorização contida na Lei nº 5.104, de 2 de setembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Poder Judiciário — Tribunal Superior do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros novos), destinado à aquisição de viaturas.

Art. 2º A despesa decorrente do presente Decreto será atendida com recursos provenientes da anulação parcial de dotações constantes da Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, consignadas àquele Tribunal no elemento 3.1.4.0 — Encargos Diversos, 05.00 — Sentenças Judiciais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 61.027 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Abre ao Ministério das Minas e Energia, em favor da Comissão do Plano do Carvão Nacional o crédito especial de NCr\$ 4.162.650,11 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos e onze centavos), autorizado pela Lei nº 5.282, de 28 de abril de 1967, para o fim que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

culo 83, item II, da Constituição do Brasil e da autorização contida no artigo 1º da Lei nº 5.282, de 28 de abril de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial de NCr\$ 4.162.650,11 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos e onze centavos) de que trata o artigo 1º da Lei nº 5.282, de 28 de abril de 1967.

Art. 2º Para cobertura das despesas de que trata o presente decreto será anulada igual quantia da dotação consignada para o corrente exercício ao Subanexo 4.12.00 — Ministério das Minas e Energia, assim discriminado:

4.12.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Dependentes)

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.5.0 — Auxílios para Inversões Financeiras

x.21 — Comissão do Plano do Carvão Nacional

Y.09 — Comissão do Plano do Carvão Nacional — NCr\$ 4.162.650,11

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 61.028 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do art. 4º do Decreto nº 60.528, de 3 de abril de 1967.

O Presidente da República, no uso da competência que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Ministro da Justiça poderá dispensar a publicação de que cogita o art. 4º do Decreto nº 60.528, de 3 de abril de 1967, que atribui serviço transitório à Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça, e dá outras providências, bem como alterar o prazo estabelecido no seu § 1º.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva

DECRETO Nº 61.029 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Abre ao Ministério da Indústria e do Comércio o Crédito Especial de NCr\$ 107.000,00 (cento e sete mil cruzeiros novos) para cobrir despesas decorrentes de sentenças judiciais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição Federal e da autorização contida no artigo 1º do Decreto-Lei nº 160, de 10 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Indústria e do Comércio o crédito especial de NCr\$ 107.000,00 (cento e sete mil cruzeiros novos), destinado a cobrir despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 2º A despesa do presente Decreto será atendida com recursos provenientes da anulação parcial de dotações constantes da Lei nº 5.189, de 15 de dezembro de 1966, consignadas à unidade 4.09.08 — Departamento de Administração, 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.3.0 — Serviço de Terceiros.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Edmundo de Macedo Soares
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 61.030 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Abre à Presidência da República o crédito suplementar de NCr\$ 354.339,17 (trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros novos e dezessete centavos) para reforço de dotação orçamentária consignada na Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição do Brasil e da autorização contida no art. 37 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 112, de 24 de janeiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Presidência da República o crédito suplementar de NCr\$ 354.339,17 (trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros novos e dezessete centavos) para reforço de dotação consignada no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 1967, ao Subanexo 4.01.01, a saber:

4.01.01 — Presidência da República (Órgãos Dependentes)

X.30 — Conselho Nacional de Pesquisas

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes

3.2.9.5 — Entidades Federais

1) — Pessoal dos Órgãos da Administração Descentralizada — NCr\$ 354.339,17.

Art. 2º A despesa decorrente do presente decreto será coberta com os recursos de que trata o Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 61.031 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Abre ao Ministério da Agricultura o Crédito Suplementar de NCr\$ 487.987,29 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros novos e vinte e nove centavos) para ocorrer às despesas previstas no Decreto número 60.831, de 8 de junho de 1967.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, tendo em vista o artigo 4º do Decreto nº 60.831-67, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o Crédito Suplementar de NCr\$ 487.987,29 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros novos e vinte e nove centavos) destinado ao atendimento das despesas resultantes da aplicação do Decreto-Lei nº 281, de 28 de fevereiro de 1967, e do Decreto nº 60.831, de 8 de junho de 1967.

Art. 2º A despesa decorrente do presente Decreto será atendida com recursos previstos no artigo 4º do Decreto-lei nº 281-67, que alterou a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1965, bem como o Decreto nº 56.791, de 26 de agosto de 1965, elevando a alíquota da posição de 89,03, de 6% (seis por cento) para 9% (nove por cento).

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto
Ivo Arzua Pereira
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 61.032 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Regulamenta a aplicação da correção monetária aos débitos de natureza trabalhista, de que trata o Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1966.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os débitos trabalhistas não liquidados no prazo de 90 (noventa) dias, de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, cujas épocas próprias, assim conceituadas no art. 3º do mesmo Decreto-lei, se tenham verificado num determinado trimestre, serão corrigidos monetariamente pela relação dos valores das Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, tomando-se para numerador o do trimestre em que vier a verificar a liquidação do débito e, para denominador, o do trimestre em que estiver compreendida a época própria.

Art. 2º Para efeito dos processos em curso na data da publicação do Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, assim como dos débitos, decorrentes de inadimplimento de obrigações trabalhistas então já vencidos, será considerada como "época própria" aquela mesma data.

Art. 3º Cabe ao Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, nos termos do art. 7º do Decreto-lei número 323, de 7 de abril de 1967, a fixação dos valores a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 61.034 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Cria a Embaixada do Brasil no Reino da Líbia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, ns. II e VII, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 21, parágrafo único, da Lei 3.917, de 14 de julho de 1961, decreta:

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil no Reino da Líbia, com sede na Capital daquele país.

Art. 2º Inicialmente, enquanto o interesse do serviço não aconselhar a designação de titular próprio, a Missão diplomática de que trata o artigo anterior será cumulativa com a Embaixada do Brasil na Tunísia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

DECRETO Nº 61.035 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de imóvel, em Dourados — MT, destinado ao Ministério do Exército.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 83, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar, mediante ratificação e ratificação de escritura, a doação simples, que fez a Prefeitura Municipal de Dourados — MT, de acordo com a Lei Municipal nº 625, de 13 de dezembro de 1966, de duas áreas de terrenos medindo 3.000m2 e 5.725m2, situados na futura "Vila Tonanni", na zona suburbana norte do Município, e de que trata a escritura lavrada às Fôlhas 100 do Livro 78 do Cartório do 1º Tabelião da Comarca de Dourados — MT.

Art. 2º O imóvel em apreço, caracterizado no Processo nº 6.592-87-Gab-ME, destina-se ao Ministério do Exército.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares
Antonio Delfim Netto

DECRETO Nº 61.033 — DE 17 DE JULHO DE 1967

Abre ao Ministério da Justiça em favor do Departamento de Polícia Federal o crédito suplementar de NCr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias do vigente exercício (Lei número 5.189, de 8 de dezembro de 1966).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição Federal e da autorização contida no artigo 16 da Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Justiça, em favor do Departamento de Polícia Federal, o crédito suplementar de NCr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) para reforço de dotações orçamentárias constantes da Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, por força do que dispõe a Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e pelo Decreto nº 59.310, de 23 de setembro de 1966.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente decreto serão atendidas com a receita proveniente de operações de crédito autorizadas pelo artigo 19 do Decreto nº 61.005, de 13 de julho de 1967.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva
Antonio Delfim Netto
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 60.906 — DE 28 DE JUNHO DE 1967

Dispõe sobre o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — de 10-7-67).

Retificação

Na Relação Nominal anexa ao Decreto, na página 7.287, 1ª coluna, na Série de Classes Zeilador, código CL — 101-8-B, onde se lê:

- 1. Angelo Pedrozo
Leia-se:
1. Angelo Perozzo
Na 2ª coluna, onde se lê:
4. Flodoaldo Grathel de Siqueira
5. João Romão Gomes
Leia-se:
4. Flodoaldo Goethel de Siqueira
5. João Ramão Gomes

Na mesma, coluna, na Classe de Servente, código GL-104.5, Onde se lê:

- 2. Amélia Bandeira Molne
13. Salvador Tambarim Gomes
Leia-se:

- 2. Amélia Bandeira Holne
13. Salvador Tambarim Gomes

Ainda na 2ª coluna, em seguida a Série de Classes Auxiliar de Portaria, código GL-303.8.B, publico-se a seguir, a relação anexa por ter sido omitida:

- 1 cargo
1. Nelson Dutra de Castro
Série de Classes: Técnico de Laboratório
Código: P-1.601-14-B

- 18 cargos
1. Adorcelina Fraga Peixoto
2. Alfredo Soares Romeu
3. Aloysio de Oliveira
4. Altair Noronha Raffin
5. Angelo Ribeiro Franco
6. Arquimedes Armínio de Azevedo
7. Armênio dos Santos
8. Edmundo Peres
9. Egon Delhar Dreyer
10. Italo Caruccio
11. Jacques Peixoto Loureiro
12. Josué Pinto Capela
13. Luiz Vieira Caetano
14. Ney Fagundes Walnitz
15. Paulo Freire
16. Rubens Ledesma Paixão
17. Sylvio Gomes Vieira
18. Walto Nunes da Silva
Classe: Enfermeiro Auxiliar
Código: P-1706.8

- 1 cargo
1. João Gualberto Belmonte
Série de Classes: Agente Social
Código: P-1901-10.A

- 1 cargo
1. Levy Wengrover
Série de Classes: Astrônomo
Código: TC-201.20.B

- 1 cargo
1. José Carlos Haertel
Série de Classes: Contador
Código: TC-302.22.C

- 1 cargo
1. Aneron Corrêa de Oliveira
Classe: Artífice de Manutenção
Código: A-305.6

- 1 cargo
1. Aldino Barsi
Série de Classes: Mecânico de Motores à Combustão
Código: A-1305-12.D

- 1 cargo
1. Jayme Jacinto Pontes
Série de Classes: Inspetor de Alunos
Código: EC-204.10.B

- 4 cargos
1. Adão Rodrigues da Silva
2. Antônio Moreira
3. Euclydes Antônio do Nascimento
4. Stela Barbosa de Castro Ribeiro
Classe: Trabalhador
Código: GL-104-1

- 2 cargos
1. João Costa
2. José Luiz da Silva Filho
Série de Classes: Técnico da Educação
Código: EC-701-20.A

- 1 cargo
1. Gilda Marinho
Na página 7.288, 2ª coluna, na Classe de Professor Adjunto, código EC-502. 22, onde se lê:
22. Luiz Duarte Vianna Mecânica Técnica
Leia-se:
22. Luiz Duarte Vianna (Mecânica Técnica)

Na mesma coluna, na alínea b) e no nº da ordem 44, onde se lê: b)

Art. 57 item II (Processo de Ensino Superior)

44. João Carlos Veltri Casato

Leia-se:

b) art. 57, item II (Professor de Ensino Superior)

44. João Carlos Veltri Casato

Na 3ª coluna, onde se lê:

69. Mário Rongel Balvé
26. Benito Silvério Dias Netto
52. Euterpe Canduro Jaeger

Leia-se:

69. Mário Rangel Balvé
26. Bento Silvério Dias Netto
52. Euterpe Cauduro Jaeger

Na página 7.289, 1ª coluna, onde se lê:

182. Stella Ribeiro Mava
5. Lincoln Ganzo de Castro
6. Pedro Luiz Belchior da Costa

Leia-se:

182. Stella Ribeiro Maya
204. Lincoln Ganzo de Castro
6. Pedro Luiz Belchior da Costa

Na 3ª coluna, onde se lê:

206. Gilberto Antônio de Assis (ilegível)

Leia-se:

206. Gilberto Antônio de Assis Brasil
Na página 7.290, 1ª coluna, onde se lê:

376. Paulo Roberto Furtado
380. Protásio Martins Costa Alve

Leia-se:

376. Paulo Roberto Furtado Mazon
380. Protásio Martins Costa Alve

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Bonifácio Ferreira de Carvalho Neto do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Norte, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) Plínio Aurélio da Rocha do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Coronel da Arma de Infantaria Antônio da Silva Campos do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Coronel de Engenharia Samuel Augusto Alves Corrêa do Estado-Maior das Forças Armadas, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República resolve NOMENAR:

De acordo com o Artigo 4º e seu parágrafo 1º, da Lei número 4.822, de 29 de outubro de 1965, alterada pela Lei número 5.141, de 14 de outubro de 1966, combinado com o Artigo 74 do Decreto número 59.905, de 30 de dezembro de 1966, que regulamentou a referida Lei nº 4.822, de 1965

Primeiros-Tenentes do Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, os Cirurgiões-Dentistas abaixo:

Manoel Silberman
Silvano Faria Filho
Evaldo José Coutinho
Deraldo Martinez Carreiro
Celso Antunes da Silveira
Paulo José Soares
Elson de Oliveira
Ary Cardoso Terra
Sidney Joffre Legat
Roberto Tenorio Lôbo
Henrique Martins dos Passos Filho
Humberto Antonio Wanderley Leal.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker

Grünewald

O Presidente da República resolve REFORMAR POR INVALIDEZ DEFINITIVA:

Nos termos dos artigos 23, alínea b) 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965

O Primeiro-Tenente (IM) Marcos Dantas Coutinho, com os proventos do mesmo posto, na forma dos artigos 135 alínea a) e § único, 136, 137 alíneas a) e b), 138 §§ 1º e 2º, 140 alíneas a) e c) e 147 § único da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 81 de 21 de dezembro de 1966, contando mais de 12 anos de serviço.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker

Grünewald

O Presidente da República resolve DEMITIR:

Nos termos do artigo 63 do Decreto Lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com o artigo 41, alínea a), da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965

Do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Capitão-Tenente — (IM) Heraldo Ribeiro Silva do Valle.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker

Grünewald

O Presidente da República resolve DEMITIR:

Nos termos do artigo 63 do Decreto-Lei nº 9.698 de 2 de setembro de 1946, combinado com os artigos 40, alínea a) e 41 alínea a) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965

Do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Capitão-de-Corveta José Angelo Sequeira.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker

Grünewald

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o Artigo 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Artigo 68, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e Artigo 4º, item 1, do Decreto nº 60.611, de 24 de abril de 1967

No Quadro de Pessoal (Parte Permanente), do Ministério da Marinha, a partir de 30 de setembro de 1965.

Na Série de Classes de Calafate A-301:

I — Por Merecimento:

1) Vicente de Paula da Silva, matrícula número 1.778.291, do nível 8.A para o 10.B, vago em virtude da aposentadoria de Mário Felismino de Souza.

Na Série de Classes de Carpinteiro Naval A-602:

I — Por Merecimento:

1) Antônio da Silva, matrícula nº 1.843.512, do nível 8.A para o 9.B vago em virtude da promoção de Alcebades Gomes Pereira;

2) Geraldo de Carvalho, matrícula nº 1.696.192, do nível 8.A, para o 9.B, vago em virtude da promoção de Arlindo Ferreira.

II — Por Antiquidade:

1) Victor Siqueira, matrícula número 1.726.167, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Pereira da Silva.

Na Série de Classes de Marceneiro A-603

I — Por Merecimento:

1) Francisco Ribeiro da Encarnação, matrícula nº 1.137.616, do nível 10.C para o 12.D vago em virtude do falecimento de José Gomes dos Santos;

2) Jorge Costa, matrícula número 1.137.679, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da promoção de Francisco Ribeiro da Encarnação;

3) Geraldo José da Silva, matrícula nº 1.936.538, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Tarclio Tomaz de Santana;

4) Wilson Ferreira da Silva, matrícula nº 1.697.419, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Orlando Calabaria;

5) Manoel Gomes dos Santos, matrícula nº 1.697.449, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Giovane Marino.

Na Série de Classes de Artífice de Aparelhos de Telecomunicações. A-804

I — Por Merecimento:

1) Luiz Rodrigues da Silva, matrícula nº 1.696.298, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da aposentadoria de Jair Lopes Facundo.

Na Série de Classes de Eletricista Instalador A-802

I — Por Merecimento:

1) Luiz Magno de Castro, matrícula nº 1.137.089, do nível 10.C para o 12.D, vago em virtude da aposentadoria de João Pereira Sobrinho.

II — Por Antiquidade:

1) Fausto Ferreira dos Santos, matrícula nº 1.137.058, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da promoção de Luiz Magno de Castro,

2) Euclides Fernandes Monteiro matrícula nº 1.700.743, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Fausto Ferreira dos Santos

Na Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão A-1305

I — Por Merecimento:

1) Leontino de Oliveira, matrícula nº 1.134.643, do nível 10.C para o 12.D, vago em virtude da aposentadoria de José de Almeida;

2) Manoel Antônio Rodrigues, matrícula nº 1.260.081, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da promoção de Leontino de Oliveira;

3) Francisco Barneto Fernandes, matrícula nº 1.697.079, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Manoel Antônio Rodrigues.

II — Por Antiquidade:

1) Octacílio Martins de Oliveira, matrícula nº 1.262.979, do nível 9.B para o 10.C vago em virtude da aposentadoria de José Pôrto de Andrade;

2) Ivo Bento de Souza, matrícula nº 1.608.533, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Octacílio Martins de Oliveira.

Na Série de Classes de Sondador A-1.501

I — Por Merecimento:

1) João Joaquim Delgado, matrícula nº 1.262.588, do nível 8.A para o 8.B, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Pedro Lima.

Na Série de Classes de Artífice de Velame e Poleame A-901

I — Por Merecimento:

1) Antônio Pereira da Mota, matrícula nº 1.609.345, do nível 8.A para o 10.B, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Bello Gomes.

Na Série de Classes de Galvanoplasta A.1104

I — Por Merecimento:

1) Gerdal Castro, matrícula número 1.700.046, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Olegário Romeo Galvão.

Na Série de Classes de Mecânico Operador A-1301

I — Por Merecimento:

1) Alvaro Mafra Filho, matrícula nº 1.133.616, do nível 10.C para o 12.D, vago em virtude da aposentadoria de Waldíves Linhares;

2) Waldemar da Silva, matrícula nº 1.136.202, do nível 10.C para o 12.D, vago em virtude da aposentadoria de Hayrton Soares;

3) Dario Coelho Bastos, matrícula nº 1.236.406, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da aposentadoria de Edgard Barreto;

4) João de Lemos Teixeira, matrícula nº 1.135.966, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da aposentadoria de João José Diniz;

5) Euclides de Oliveira Carvalho, matrícula nº 1.137.224, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da promoção de Sylvio Francisco de Paula;

6) Jorge Xavier da Silva, matrícula nº 1.138.809, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da promoção de Waldemar da Silva;

7) Manoel Martins, matrícula número 1.712.709, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Aristides Gomes de Arruda;

8) José Lourival Arraes, matrícula nº 1.752.334, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Jorge Xavier da Silva;

9) Raymundo Miguelles Pereira, matrícula nº 1.778.106, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de João de Lemos Teixeira;

10) Sylvio dos Santos Ribeiro, matrícula nº 1.752.212, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Euclides de Oliveira Carvalho.

II — Por Antiquidade:

1) Aristides Gomes de Arruda, matrícula nº 1.139.921, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da promoção de Alvaro Mafra Filho;

2) Rui Cassiano da Silva, matrícula nº 1.696.337, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Dario Coelho Bastos.

Na Série de Classes de Mestre A-1801

I — Por Merecimento:

1) Deobaldino Pimenta, matrícula nº 1.134.470, do nível 13.A para o 14.B, vago em virtude da aposentadoria de Aloisio Alves Barbosa;

2) Walter Gomes Concelção, matrícula nº 1.752.287, do nível 13.A para o 14.B, vago em virtude da exoneração de Augusto Mascarenhas das Neves;

3) Ademir Bitancourt Daniel, matrícula nº 1.752.388, do nível 13.A para o 14.B, vago em virtude da exoneração de Olímpio dos Santos.

Na Série de Classes de Caldeireiro A-1701

I — Por Merecimento:

1) Walter Aquino, matrícula número 1.126.850, do nível 10.C para o 12.D, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Gomes de Alencar;

2) Oswaldo Ferreira Marques, matrícula nº 1.608.411, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da aposentadoria de João Ramos de Souza;

3) Admário José dos Santos, matrícula nº 1.138.645, do nível 9.B para o 10.C, vago em virtude da promoção de Walter Aquino;

4) João Baptista Martins Ferreira, matrícula nº 1.712.766, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Admário José dos Santos;

5) Cleomir Gonçalves dos Santos, matrícula nº 1.776.343, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da promoção de Oswaldo Ferreira Marques.

II — Por Antiquidade:

1) Edinélio Ferreira Gomes, matrícula nº 1.739.342, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude do falecimento de Hélio Pires da Costa;

2) Jorge Lopes da Silva, matrícula nº 1.778.412, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da aposentadoria de Osmar da Paixão Ribeiro;

3) Zélio Avelino, matrícula número 1.752.840, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude do falecimento de Manoel da Rosa;

4) Cândido Marques da Silva, matrícula nº 1.290.841, do nível 8.A para o 9.B, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Ferreira da Silva.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.719-1967, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, lotados no Estado da Guanabara, as nomeações interinas, publicadas no Diário Oficial de 3 de março de 1964, relativas a:

1) Antônio da Hora Neto, para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, vago em virtude da aposentadoria de Sívio Alves Ferraz;

2) Paulo Falississimo Ferreira, para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, vago em virtude da aposentadoria de Hamínio Marques de Siqueira;

3) Pedro Gomes, para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, vago em virtude da exoneração de Milton Basílio Pereira; e

4) Nelson dos Santos, para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, em vaga constante da relação nominal que acompanha o Decreto número 51.527, de 31 de julho de 1962.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.712-61, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

RETIFICAR:

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha,

1) no decreto coletivo de 22 de agosto de 1963, publicado no Diário Oficial de 27 dos mesmos mês e ano,

vago em face da relação nominal que acompanha o Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962, para:

a) Bento de Menezes Filho, o nome de Bento Menezes Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, CT-401.8-A, lotado no Distrito Federal; e

b) Sonia Celis de Mello Rondon, o nome de Sonia Celis Rondon, para exercer, interinamente, o cargo de Alandante, P-1703.7, lotada no Estado da Guanabara.

2) No decreto coletivo de 19 de setembro de 1963, publicado no Diário Oficial de 20 subsequente, lotados no Estado da Guanabara, vago em face da relação nominal que acompanha o Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962, para:

a) Hernandes Moreira Vaz, o nome de Ernandes Moreira Vaz, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, CT-305.7;

b) Heloír Pimenta Teixeira, o nome de Elói Pimenta Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, CT-305.7;

c) Jacyr Martins, o nome de Jacy Martins, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, CT-305.7;

d) Sérgio Fernandes de Siqueira, o nome de Sérgio Fernando de Siqueira, para exercer, interinamente, o cargo de Marinheiro, CT-305.7;

e) Joel Miguel Gonzaga, o nome de Joel Delcídes Gonzaga, para exercer, interinamente, o cargo de Fariolero, CT-306.8.A;

f) Eurico Pereira Frony Junior, o nome de Eurico Pereira Frony Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Fariolero, CT-306.8.A; e

g) Marcos Antonio Braz de Carvalho, o nome de Marco Antonio Braz de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Fariolero, CT-306.8.A.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA Augusto Hamann Rademaker Grunewald

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.045, de 1967, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

RETIFICAR:

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha,

1) O decreto coletivo de 28 de novembro de 1963, publicado no Diário Oficial de 29 subsequente, para:

a) Maria Isolina Alves Machado, o nome de Maria Isolina Machado, nomeada, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, GL-102.5.A, lotada no Estado da Guanabara, vago em face da relação nominal que acompanha o Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962; e

b) Uibratan Carneiro de França, o nome de Uibratan Castro de França, nomeado, para exercer, interinamente, o cargo de Pedreiro, A-301.8.A, vago em face da relação nominal que acompanha o Decreto número 51.527, de 31 de julho de 1962.

2) O decreto coletivo de 27 de fevereiro de 1964, publicado no Diário Oficial de 3 de março do mesmo ano, para:

a) Claudino Souza de Jesus, o nome de Claudino de Souza Jesus, nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Servente, GL-104.5, lotado no Estado da Guanabara, vago em virtude do falecimento de Gilberto Fontenele; e

b) Magnólia Vieira dos Santos, o nome de Magnólia Vieira Santos, nomeada, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, GL-104.5, lotada no Estado da Guanabara, vago em virtude do falecimento de Ananias Caetano da Rocha.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA Augusto Hamann Rademaker Grunewald

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República resolve CONSIDERAR REFORMADO:

De acordo com os artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 letra d, e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

O General-de-Divisão Professor Angelo do Carmo Migueis, com os proventos do mesmo posto, observados os artigos 146 letra d, e 148 da Lei número 4.323, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, tudo a contar de 9 de março de 1967, data de seu falecimento.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve AGREGAR:

Ao respectivo quadro, a contar de 20 de março de 1967

De acordo com a letra "I" do art. 8º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965:

O Major Intendente Carlos Henrique de Azevedo Werneck.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve AGREGAR:

Ao respectivo quadro, a contar de 14 de abril de 1967

De acordo com a letra "h" do art. 8º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965

O Major E F Cnst. José de Ribamar Nunes Moreira.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve AGREGAR:

Ao respectivo quadro, De acordo com a letra "I" do art. 8º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Os seguintes oficiais:

Arma de Infantaria Coronel José Maria Covas Pereira Ten-Cel. Amaury Rocha Vercillo Ten-Cel. Emigdio de Paula Ten-Cel. Renato Martins Róvoa.

Arma de Cavalaria Ten-Cel. João Carlos Nobre da Veiga Major Fidelis Chaves Silveira.

Arma de Artilharia Coronel José Machado Bellas Coronel Otávio Tosta da Silva Ten-Cel. Alkimir Machado Bona Ten-Cel. Oswaldo Muniz Olliva.

Técnico Ten-Cel. José Arnaldo Teixeira Bollina.

Quadro de Oficiais de Administração 1º Tenente Jandyr Gavazza de Araújo 1º Tenente Heloides Soares 2º Tenente Sylvio Ferreira dos Santos.

Quadro de Oficiais Especialistas Capitão Antônio Torrecillas 1º Tenente Carlos Afonso de Alcântara.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve AGREGAR:

Ao respectivo quadro, a contar de 22 de abril de 1966

De acordo com a letra "I" do art. 8º da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965

O Capitão Intendente Ronald Dória Meziat.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve REVERTER:

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 20 de junho de 1967

De acordo com o artigo 94 do Decreto-lei número 9.698, de 2 de setembro de 1946

O Coronel E I Armt Walter Baêre de Araújo.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve REVERTER:

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 15 de junho de 1966

De acordo com o artigo 94 do Decreto-lei número 9.698, de 2 de setembro de 1946

O Capitão Farmacêutico Josumar Rodrigues de Carvalho.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve ALTERAR:

O decreto de 5 de outubro de 1966, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de Tenente-Coronel, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, o Major da Arma de Infantaria (1G-457.590) Aurélio da Costa Portella, e transferiu-o para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 60 da referida Lei nº 4.902, para declarar que os proventos do citado oficial são os de que tratam os artigos 137, 140 letras "a" e "b" e 156 da Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964, e não como se fez constar no aludido decreto.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve ALTERAR:

O decreto de 7 de outubro de 1966, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e ano, que na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de Capitão, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950; ao de Major, nos termos do art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o 1º Tenente QOA (10G-8.985) Guido Osvaldo Leusin, e reformou-o neste último posto, na forma dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da referida Lei nº 4.902, para declarar que os proventos do referido oficial são os de que tratam os artigos 146 letra "a" e 148 da Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e não

como se fez constar no aludido decreto.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve ALTERAR:

O decreto de 16 de outubro de 1951 publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês e ano, que reformou o Subtenente Pedro-Alves do Bonfim, para o fim de, a partir de 15 de dezembro de 1954, considerá-lo promovido ao posto de 2º Tenente, de acordo com os artigos 33, §§ 2º e 3º, e 30 letra d, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e ao posto de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, com os proventos integrais, deste posto observados os artigos 291 e 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e art. 3º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, ficando sem efeito, a partir de 15 de dezembro de 1954, a promoção da referida praça ao posto de 2º Tenente, na forma do art. 1º da Lei nº 1.156, já citada.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve ALTERAR:

O Decreto de 29 de outubro de 1956, que reformou o 2º Sargento Ataliba Silva, para o fim de, a contar de 29 de outubro de 1956, considerá-lo promovido ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 33, parágrafo 2º letra a, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e ao de 1º Tenente, na mesma data, nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, com direito aos vencimentos integrais do último posto a que é promovido, a partir da data da promoção, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observados os artigos 290, parágrafo 3º, dessa mesma Lei e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, tendo em vista o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, do Consultor Geral da República, resolve

PROMOVER:

Na conformidade do artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Na inatividade de acordo com os artigos 30 letra a - 33 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, a contar de 9 de agosto de 1966, ao posto de Tenente-Coronel, o Major Reformado (IG-439.152) — Heilo de Figueiredo, com direito aos proventos integrais desse posto, observados os artigos 146 letra d e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pela Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve CONFIRMAR:

No posto de Capitão, cujos proventos já percebe

De acordo com o artigo 10º da Lei nº 4.767, de 30 de agosto de 1965

O 1º Tenente Reformado, ex-integrante da Força Expedicionária Bra-

sileira (2G-84.822) — João Gonzales.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República tendo em vista o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, do Consultor-Geral da República, resolve

CONCEDER:

De acordo com o inciso II do artigo 54, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954

Os proventos do posto de Capitão, ao 1º Tenente Reformado — José Luiz Machado, observado o § 2º do artigo 154, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República resolve AGREGAR:

De acordo com os artigos 5º, 6º, letra "e" e 7º, do Decreto-Lei nº 69, de 21 de novembro de 1966

Ao respectivo Quadro, a partir de 23 de junho de 1967, Raphael Valentino Sobrinho, ocupante do cargo de Segundo-Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Marlene Soares de Almeida, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Lydia Guimarães Rodrigues, do cargo de Oficial de Chancelaria, SEB-101.18.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
José de Magalhães Pinto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 21.711, de 1967, do Departa-

mento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve DIMITIR:

Por aplicação irregular dos dinheiros públicos

De acordo com o item VI, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Jorge Vianna Martins, do cargo em comissão símbolo 5-C, de Diretor da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal de Minas Gerais.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 4º do Decreto nº 60.940, de 4 de julho de 1967

O General de Divisão R/1 Oscar Jerônimo Bandeira de Mello, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, criada pelo Decreto número 60.940, de 4 de julho de 1967.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

DECRETOS DE 27 DE JUNHO DE 1967

(Publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1967)

Retificação

Na pag. nº 6.915 — 4ª coluna — no decreto do General de Divisão R-1 José Luz Neves, onde se lê: ... para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão Administrativa do Conselho Nacional do Petróleo — Leia-se: ... para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração do Conselho Nacional do Petróleo.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República resolve CONCEDER:

Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 39.905, de 5 de setembro de 1956,

A Medalha "Mérito Santos Dumont" de prata, ao Capitão-Intendente-de-Aeronáutica Roberto Câmara Lima Ypiranga dos Guaranyas.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Marcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve CONCEDER:

Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 39.905, de 5 de setembro de 1956

A Medalha "Mérito Santos Dumont" de prata, aos seguintes militares: Majores-Aviadores Sérgio Favero e Ferdinando Muniz de Farias; Aos Primeiros-Tenentes-Aviadores Carlos

Alberto Marques, Hélio Xavier Bezerra; Primeiro-Tenente Especialista em Avião Orlando Gregório das Neves; 1S Q AT SE Antônio Carlos de Melo Pires; 1S Q AT MAV Mário Noel Lemgruber; 1S Q AV Hélio Ferreira Valim; 1S Q AV Delsut Albernaz; 2S Q EF Gentil Cortez; 2S Q RT VO Wilson José dos Santos; 2S Q AV João Martins Capella Júnior e 2S Q EF Adalino Rocio de Castro Pinto.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Marcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da República resolve RECONDUZIR:

De acordo com o art. 49 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, na redação que lhe foi dada pelo art. 15 da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958

Urbano de Rezende Costa na função de Membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve RECONDUZIR:

De acordo com o art. 49 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958

Murillo Leal Pereira para membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

EXONERAR:

O General-de-Brigada, R/1, Guilherme José Rodrigues Júnior, da função de Diretor da Seção de Segurança Nacional do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em consequência do advento do Decreto nº 60.940, de 4 de julho de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 5 de julho do corrente ano.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:

Nos termos do art. 3º item I e artigo 4º do Decreto nº 60.940, de 4 de julho de 1967

O General-de-Brigada R/1, Guilherme José Rodrigues Júnior, para exercer a função de Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 17 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Jarbas G. Passarinho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGENS

- PR 1.422-67 — Nº 522, de 17 de julho de 1967. Na forma do art. 54, §§ 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Aeronáutica, projeto de lei que dispõe sobre a mudança de denominação do Aeroporto de Uruguaiana para AEROPORTO RUBEM BERTA. (Enc. ao S.F., por intermédio da S.A.P., em 17-7-67.)
- PR 4.784-65 — Nº 553, de 17 de julho de 1967. Na forma do art. 54, §§ 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Indústria e do Comércio, projeto de lei que prorroga, pelo prazo de vinte e quatro (24) meses, a isenção de que tratam as letras "b" e "c" do item I do art. 1º da Lei nº 4.622, de 3 de maio de 1965. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 17-7-67.)
- PR 2.206-67 — Nº 554, de 17 de julho de 1967. Na forma do art. 54, §§ 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Aeronáutica, projeto de lei que dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas ou jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas. Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 17 de julho de 1967.)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Processos

- PR 24.162-64 — Nº S.C. 47.863-67. Afastamento do país, nas condições que menciona, pelo prazo de noventa (90) dias, dos técnicos da Superintendência do Vale do São Francisco. ANTONIO AUGUSTO DE MEIRA CORTELAZZI e JOAO NELLY DE MENEZES REGIS. "Autorizo. Em 12-7-67." (Enc. ao M. I. em 18-7-67.)
- PR 6.812-67 — Nº S.C. 101.429-67. Afastamento do país, nas condições que menciona, pelo prazo de doze (12) dias, a partir de 15 de junho do corrente ano, do Doutor RENATO FERREIRA PEREIRA, Diretor do Departamento Técnico da Casa da Moeda. "Autorizo. Em 12-7-67." (Rest. ao M.F., em 18-7-67.)

- PR 6.884-67 — Nº S.C. 116.612-67. Afastamento do país, nas condições que menciona, por cerca de quatorze (14) semanas, a partir do fim de junho do corrente ano, dos servidores VANDIR DE JESUS DE MAGALHAES ARNAUD, LUIZ FELIPE CORREA DE AZEVEDO, MARIO GONCALVES DE AMORIM e ROBERTO CARLOS VIEIRA MACEDO, o primeiro do Banco da Amazônia S. A. e os demais do Banco do Brasil S. A., todos à disposição do Banco Central do Brasil. "Autorizo. Em 12-7-67." (Rest. ao M. F., em 18-7-67.)

— ÓRGÃOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposições de Motivos

- PR 10.607-65 — Nº 555, de 30 de junho de 1967. Requisição dos servidores do extinto Ministério da Viação e Obras Públicas. PAULO MEIRA CAMACHO CRESPO e MARÇAL TORRES FRANCO, para servirem respectivamente, à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Comunicações e Obras Públicas do mesmo Estado. Considerando que dita requisição não tem amparo legal e que o primeiro já retornou a seu órgão de origem — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o DASP opina pela homologação de seu afastamento no período de 30 de abril de 1965 a 9 de janeiro de 1966; quanto ao segundo também do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por que seja homologado o afastamento no período já decorrido e a imediata reassunção do exercício, pelo funcionário, na repartição em que é lotado. "Homologo o período de afastamento já decorrido e determino o retorno do funcionário à repartição em que é lotado. Em 12-7-67." (Enc. ao M.T., em 18-7-67.)
- PR 8.582-66 — Nº 569, de 5 de julho de 1967. Pedido de autorização, formulado pelo Ministério da Saúde, para, em caráter excepcional, recair sobre um ocupante de cargo da classe de Motorista, 8-A, a designação para exercer a função gratificada símbolo 18-F, de Chefe da Zeladoria do Hospital Pínel do Serviço Nacional de Doenças Mentais, daquele Ministério. "Autorizo, em caráter excepcional o prazo estritamente necessário. Em 12-7-67." (Enc. ao M.S., em 18-7-67.)

- PR 9.095-65 — Nº 607, de 12 de julho de 1967. Tabela de Gratificações pela representação de Gabinete, relativa ao Gabinete do Ministro da Educação e Cultura. "Aprovo. Em 13-7-67." (Rest. ao M.E.C., em 18-7-67.)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada de acordo com o Decreto nº 59.837, de 21-12-66, que regulamenta o art. 143, item IV da Lei nº 1.711, de 28-10-52. Despesas atendidas à conta dos recursos consignados no Orçamento Analtico vigente, na rubrica: 4.06.00 — 4.06.01 — 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.1.1 — 02.00 — 05.

PESSOAL VINCULADO AO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL					PESSOAL NAO VINCULADO AO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL				
Número de Funções	DENOMINAÇÃO	Valor da Gratif.	Despesas		Número de Funções	DENOMINAÇÃO	Valor da Gratif.	Despesas	
			Mensal	De 1/7 a 31/12/67				Mensal	De 1/7 a 31/12/67
		NCR\$	NCR\$	NCR\$			NCR\$	NCR\$	NCR\$
2	Subchefe do Gabinete ...	500,00	1.000,00	6.000,00	1	Chefe de Gabinete	700,00	700,00	4.200,00
1	Secretário Particular	400,00	400,00	2.400,00	1	Secretário Particular ...	400,00	400,00	2.400,00
10	Assessor	250,00	2.500,00	15.000,00	1	Assessor	350,00	350,00	2.100,00
8	Oficial de Gabinete	200,00	1.600,00	9.600,00	3	Assessor	200,00	600,00	3.600,00
8	Assistente	200,00	1.600,00	9.600,00	1	Oficial de Gabinete	200,00	200,00	1.200,00
1	Secretário do Chefe do Gabinete	200,00	200,00	1.200,00	1	Assistente-Adjunto	150,00	150,00	900,00
1	Secretário do Subchefe do Gabinete GB	150,00	150,00	900,00	8	Auxiliar	120,00	960,00	5.760,00
10	Auxiliar	120,00	1.200,00	7.200,00	2	Auxiliar	100,00	200,00	1.200,00
9	Auxiliar	100,00	900,00	5.400,00					
1	Ajudante	100,00	100,00	600,00					
14	Auxiliar	75,00	1.050,00	6.300,00					
27	Ajudante	75,00	2.025,00	12.150,00					
82		—	12.725,00	76.350,00	18		—	3.560,00	21.360,00

Observações:

- 1) As despesas decorrentes da execução da presente tabela correrão à conta e nos limites dos recursos especificamente destinados ao pagamento da vantagem no respectivo orçamento analítico;
- 2) A designação dos Assessores deverá recair, obrigatoriamente, em funcionários ocupantes de cargos classificados acima do nível 18 ou em pessoas sem vínculo com o serviço público que possuam formação universitária ou técnico-especializada equivalente;
- 3) A presente tabela vigora a partir de sua publicação no Diário Oficial.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

PR 8.582-87 — Nº 254, de 17 de julho de 1967.

PORTARIA Nº 254/PGM, DE 17 DE JULHO DE 1967

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do art. 21, do Regimento aprovado pelo Decreto número 56.788, de 25 de agosto de 1965, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve designar o Cap Inf MURLO BETTAMIO GUIMARÃES do Ministério do Exército, para exercer a função de Ajudante-de-Ordem da Presidência da República de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído no efetivo do Gabinete Militar da Presidência da República. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

PR 7.444-87 — Nº 255, de 17 de julho de 1967.

PORTARIA Nº 255/PGM, DE 17 DE JULHO DE 1967

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do art. 21, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.788, de 25 de agosto de 1965, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, arts. 2º, 13 e 17, § 2º, de 30 de março de 1962, resolve mandar servir no Gabinete Militar da Presidência da República, em Brasília, a contar de 5 de julho de 1967, o servidor EUCLIDES PATRÍCIO DE ALMEIDA, Escriturário da Companhia de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

PR 7.444-87 — Nº 256, de 17 de julho de 1967.

PORTARIA Nº 256/PGM, DE 17 DE JULHO DE 1967

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do art. 21, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.788, de 25 de agosto de 1965, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve designar o servidor EUCLIDES PATRÍCIO DE ALMEIDA, Escriturário, da Companhia de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara, para exercer a função de Motorista de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, SC/Executiva — Sv. Transporte — Setor Brasília. — Locomoção — Especialista Motorista, a contar de 5 de julho de 1967. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Serviço do Pessoal.

DEPARTAMENTO

ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o Parecer do Diretor do Serviço de Administração no Processo DASP nº 2.704-67, resolve:

Nº 332 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, § 1º, combinado com o art. 101, item I, alínea a, da Constituição do Brasil, a Maria Antonieta Nunes Cavassoni, matrícula nº 1.150.713, no cargo de Técnico de Administração, classe C, nível 22, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departamento. — Belmonte Siqueira.

Consultoria Jurídica

Processo nº 6.079-67 — Regime de tempo integral e dedicação exclusiva. Inaplicabilidade aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal das entidades de previdência social, com exclusão apenas do Presidente do primeiro dos Conselhos citados, que exerce funções executivas, normalmente desempenhadas por titulares de cargos em comissão.

A referência a tempo integral no Regulamento Geral da Previdência Social não induz na aplicação do regime, disciplinado posteriormente e com outros objetivos,

PARECER

I

A Comissão de Tempo Integral (COTIDE) solicita o pronunciamento desta Consultoria Jurídica sobre recurso interposto pelo Sr. Presidente do Conselho Administrativo do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.) quanto à decisão que negou aplicabilidade aos membros daquele Conselho do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967.

2. Entende a autoridade recorrente que os membros do Conselho Administrativo, bem como os do Conselho Fiscal do extinto SAPS, exercendo cargos em comissão, na forma da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), não podem ser excluídos do regime de que se trata, mesmo porque, por força do próprio Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, já se achavam submetidos a tal regime (art. 414).

3. O Departamento Nacional da Previdência Social, manifestando-se sobre o recurso, opinou pelo seu provimento, em parte, no sentido da aplicação do regime ao Presidente do Conselho Administrativo, "com a exclusão, portanto, do outro vogal e dos representantes classistas, que estão obrigados apenas ao comparecimento às sessões" (fls. 14).

II

4. Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal das

instituições de previdência social, na forma da respectiva Lei Orgânica, são designados para um mandato de quatro anos, cabendo ao Presidente do Conselho Administrativo exercer as funções de presidente da instituição (Lei nº 3.807, de 1960, artigos 103, § 2º; e II, § 2º).

5. Ao mesmo tempo em que se fixou esse mandato, estabeleceu-se uma retribuição, para cada um deles, correspondente ao padrão 1-C (Lei número 3.807, de 1960, art. 124), daí não significando, entretanto, que exercessem cargos em comissão, mas investidura em mandato, cuja retribuição foi fixada em valor correspondente a símbolo de cargo em comissão, o que, evidentemente, não altera a natureza jurídica do provimento.

6. Sobre a distinção entre investidura através de mandato por prazo certo e provimento em caráter em comissão já tive oportunidade de opinar, em parecer emitido em 27 de outubro de 1965, no processo nº 8.800-65 (cf. *Diário Oficial* de 12 de janeiro de 1966, pág. 371, e *Revista de Direito Administrativo*, vol. 84, págs. 191 e 192), por onde se verifica tratar-se de funções de natureza bem diversa.

7. O regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em princípio, não se aplica às funções exercidas através de mandato, desde que estas não se acham contempladas no Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967, nem na regulamentação anterior (Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966), o que, de logo, levou à recusa de aplicação à espécie, constante do pronunciamento da COTIDE, do qual se recorre.

8. Objeta-se, no entanto, que os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal das entidades de previdência social já se achavam submetidos ao regime de tempo integral, consoante se estatui no art. 414 do Regulamento Geral da Previdência Social, não tendo sentido que se pretenda distinguir entre esse tempo integral e o do regime de que se trata.

9. Não parece mereça acolhida a arguição do recorrente. A referência a tempo integral, no que respeita aos mandatos de membros daqueles Conselhos, não se confunde com o regime regulamentado pelo Decreto número 60.091, de 1967, pois que se objetivava apenas esclarecer que os respectivos membros não estariam adstritos, apenas ao comparecimento às sessões, mas lhes competia, também, o desempenho de tarefas administrativas previstas no Regulamento, com o que se justificava a forma de retribuição que, do contrário, só poderia efetivar-se através de gratificação de presença. De fato, basta atentar para o que dispõe o § 2º do mesmo art. 414 do Regulamento Geral da Previdência Social, onde se diz:

"Considera-se como tempo integral para os membros do C.A. e C.F. a jornada dedicada ao desempenho das tarefas administrativas previstas neste Regulamento e a obrigação de comparecer, salvo quando ausentes por objeto de serviço, às reuniões do órgão respectivo, que se realizarão ordinariamente três vezes por semana."

10. Não há, pois, identificação entre o regime de tempo integral e dedicação exclusiva e a referência constante do Regulamento Geral da Previdência Social, quanto aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal das entidades ali regulamentadas.

III

11. Dentre os membros de ambos os Conselhos, um, entretanto, apresenta situação diversa, pelas funções executivas que desempenha, na responsabilidade que lhe incumba de administrar como dirigente a instituição de previdência, cujo Conselho Administrativo preside. A este, estas atividades correspondem, em toda a sua amplitude, as que se exercem, na

ante o exercício de cargo em comissão, não vejo como furtar-se a inclinação do regime, pois que não poderá exercê-las sem essa atribuição.

12. A circunstância da forma de investidura, através de mandato, não expressamente prevista na regulamentação do regime, não impede, por si só, a sua aplicação, do momento em que, como na espécie, se identificarem as atribuições e a forma do exercício do mandato com as peculiares a cargos de provimento em comissão. Do contrário, seria ater-se o intérprete mais à letra da lei do que ao seu espírito, com o que se recuaria em mais de um século na evolução do Direito.

13. Já o mesmo não ocorre com os demais interessados, que não desempenham funções executivas, restringindo-se, praticamente, suas atividades ao comparecimento às sessões e ao preparo das matérias que devam nelas ser examinadas.

14. Em face do exposto, concordo com o Departamento Nacional da Previdência Social, no sentido de que se aplique o regime de tempo integral e dedicação exclusiva tão-somente ao Presidente do Conselho Administrativo do extinto SAPS, dando-se, em consequência, apenas em parte, provimento ao recurso.

E' o meu parecer.

S.M.J.

Brasília, 12 de julho de 1967. — Cláudio da Silva Duarte, Consultor-Jurídico.

Aprovado.

Em 12 de julho de 1967. — Belmonte Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 11.928-63

PARECER

No anexo processo, o Ministério das Relações Exteriores solicita o pronunciamento deste Órgão, a fim de ser esclarecido se na aplicação da Lei nº 4.658, de 1965, dever-se-á levar em conta, para efeito de estabilidade, a situação anterior de funcionário estável em outra esfera do Governo "ou se no cômputo de tempo para esse fim e destinado à configuração desse direito, na esfera federal, poder-se-á considerar também o período de efetivo exercício já prestado aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, em cargo civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgãos da administração direta ou delegada."

2. A dúvida surgiu quando era examinada, em face do referido diploma legal, a situação dos dependentes do ex-ocupante do antigo cargo isolado de provimento efetivo de Ministro para Assuntos Econômicos Eugênio Caillar Ferreira, nomeado sem concurso e que, à data da demissão fundada no art. 7º, § 1º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, não contava ainda cinco anos de serviço naquele cargo público federal, embora antes de seu ingresso no Ministério das Relações Exteriores gozasse de estabilidade como funcionário público de outra esfera de Governo.

3. Estabelece a citada Lei número 4.658, de 1965, no seu art. 1º:

"Aos beneficiários dos funcionários públicos civis e dos servidores da administração pública descentralizada que, em 9 de abril de 1964, gozavam de estabilidade ou vitaliciedade, bem como aos dos empregados estáveis das sociedades de economia mista demitidos em decorrência do Ato Institucional, será concedida uma pensão especial."

4. A questão ora apresentada diz respeito à condição de estável exigida pelo dispositivo transcrito.

5. Por oportuno, cabe ressaltar que no Parecer nº 263-H, de 5 de novembro de 1965, aprovado por despacho presidencial, a doutra Consultoria Geral da República se pronunciou sobre a aplicabilidade a militar nomeado para o cargo civil, do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 2.735, de

1956, que dispensa do estágio probatório "o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal." (Diário Oficial de 29 de novembro de 1965).

6. No referido parecer, realçando a natureza constitucional da garantia de estabilidade, acentuou o Doutor Consultor Geral da República:

"... a condição imposta pela referida Lei n.º 2.735, é a de que o funcionário nomeado para outro cargo público já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal. Estável, como visto, já o era o requerente quando nomeado para o cargo de Terceiro Secretário da carreira diplomática."

7. Mais adiante transcreve, endossando-os, os argumentos de outro órgão jurídico no sentido de que, uma vez adquirida a titularidade daquela garantia de natureza constitucional, não pode ficar o funcionário sujeito a cumprir exigência da Lei ordinária de satisfazer determinados requisitos que ela prescreve como de utilidade, conveniência, interesse e eficiência do serviço público, pois, do contrário, se estará atribuindo ao legislador ordinário o poder de regular de modo diverso a matéria constante do texto constitucional.

8. Seguindo esse raciocínio poder-se-á chegar à conclusão de que, uma vez adquirida o servidor a titularidade dessa garantia constitucional, não a perderá se nomeado para outro cargo, em caráter efetivo, embora de outra esfera de Governo, uma vez que a estabilidade não diz respeito ao cargo e tendo em vista que tal instituto, não pode sofrer restrição por lei ordinária, pois pertence ao campo de atuação constitucional e a

Constituição Federal se aplica por igual a funcionários federais, estaduais e municipais.

9. Adotada essa orientação, concluir-se-ia que Eugênio Caillar Ferreira, ao tomar posse no cargo de Ministro para Assuntos Econômicos, já era estável em virtude da estabilidade conseguida anteriormente, de acordo com a Constituição então vigente.

10. Considerada a natureza assistencial da pensão instituída pela Lei n.º 4.656, de 1965, parece acertada a conclusão, tanto mais que este benefício especial não pode ser acumulada com vencimento, provento ou pensão outra do Poder Público e cessará automaticamente desde que o servidor ou empregado venha a exercer qualquer cargo público, ou emprego em sociedade de economia mista.

11. Todavia, como contrário tem sido o ponto de vista expedido por esta Divisão, nas oportunidades anteriores, a respeito da manutenção da estabilidade em casos da espécie e as conclusões dos itens 9 e 10 são calcadas na argumentação apresentada no Parecer n.º 263-H, de 1965, da Consultoria Geral da República a respeito de aplicação de outro diploma legal, afigura-se conveniente a manifestação daquele alto órgão de consultoria jurídica, após a audiência da Consultoria Jurídica.

Brasília, 27 de junho de 1967. — Myriam Sampaio Lofrano, Chefe do S.R.L.F.

De acordo. Ao submeter o assunto à consideração do Sr. Diretor-Geral, peço vênha para aliviar a audiência da Consultoria Jurídica

Brasília, 27 de junho de 1967. — Paulo Cesar Cataldo, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. Sim, à C. J. — Em 27 de junho de 1967. — Belmonte Siqueira, Diretor-Geral.

a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1.º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

N.º 1.492 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 2.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948 e 1.º, inciso II, alínea a), item 2 do Decreto n.º 26.907, de 18 de julho de 1949, o SO-MR — José Santana de Oliveira, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1.º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei n.º 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

N.º 1.493 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 2.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948 e 1.º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, o SO-MR — João Cacimiro Cantalica, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1.º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

N.º 1.494 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, o SO-MO — Francisco Quintino de Almeida, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1.º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

N.º 1.495 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, o SO-GP — Djalma Alves de Farias, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1.º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

N.º 1.496 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, o 1.º SG-EL número 44.8430.4 — José Carlos do Amaral, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1.º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

N.º 1.497 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12

de julho de 1950, e art. 2.º, parágrafo único da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, o 1.º SG-AT número 45.0152.3 — Luiz Ferreira da Silva, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1.º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

N.º 1.498 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, e art. 2.º, parágrafo único da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, o 1.º SG-AT número 45.0609.3 — Reinaldo Alves de Oliveira, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1.º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

N.º 1.499 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, e art. 2.º, parágrafo único da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, o 1.º SG-MA número 44.2137.3 — Nestor Silva de Oliveira, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1.º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

N.º 1.500 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, e art. 2.º, parágrafo único da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, o 1.º SG-SI número 45.0427.3 — Sebastião Pereira, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1.º, 140, alíneas a) e c), 156 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

N.º 1501 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a) e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 1.º SG-MO n.º 46.0520.3 — Pedro Araújo da Paz, percebendo os proventos na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1.º, 139, 140, alíneas a) e c), da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

N.º 1.502 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, o 2.º EC-EL número 44.8499.4 — Edebrando Marques de Souza, percebendo os proventos da graduação de Primeiro-Sargento, na forma dos arts. 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1.º, 140, alíneas a) e c) 156 da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Augusto Hamann Rademaker Grunewald, Ministro da Marinha.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado da Justiça usando da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 25.919, de 1965, do Departamento de Administração, resolve:

N.º 192-B — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, alínea c, da Constituição do Brasil, a Francisco Sebastião da Cunha, Inspetor de Alunos, classe B, nível 10 do Grupo Ocupacional EC-201 — Disciplina Escolar, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Justiça. — Luis Antonio da Gama e Silva, Ministro da Justiça.

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado da Justiça, usando de suas atribuições legais, resolve:

N.º 193-B — Designar o Dr. Bíasino Granato, ocupante da função de Assistente do Gabinete, símbolo I-F para incumbir-se da organização da Assessoria Administrativa do Gabinete, em Brasília, ficando autorizada a sua viagem e permanência nesta Capital, pelo prazo de 60 dias. — Luis Antonio da Gama e Silva.

Retificação

No Diário Oficial de 14 de julho de 1967, página 7.539, onde se lê: Requisição de funcionário... da Lei n.º 1.711 de... n.º 60.740 de 1967 — Leia-se: Requiçãõ de funcionário... da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Decreto número 60.740, de 1967.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado resolve: N.º 1.490 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 2.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948 e 1.º, inciso II, alínea a), item 2 do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, o SC-MA — Jorge Alves, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea

a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1.º, 140, alíneas a), b) e c), 156 da Lei n.º 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, contando mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

N.º 1.491 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a), 59 e 60 da Lei n.º 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, o SO-MO — Evaldo Ramos de Medeiros, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 135, alínea

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 619-GB-B — Exonerar do Cmdo do 6º B C o Cel. Inf. Bersange Figueiredo Prates, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 620-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt. do 6º BC o Cel. Inf. Paulo Campos Paiva, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 621-GB-B — Exonerar do Cmdo. do 4º G Can 90 A A o Cel. Art. Francisco Barroso, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 622-GB-B — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt. do 4º G Can 90 A A o Cel. Art. Osny Vasconcelos, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 623-GB-B — Exonerar do Cmdo. do 11º R C, o Coronel da Arma de Cavalaria — Júlio Ribeiro Gontijo, transferindo-o do QO para o QEMA, devendo ficar adido ao QGda ID14, aguardando solução de requerimento pedindo transferência para a reserva.

Nº 624-GB-B — Exonerar do Cmdo. do 9º B E Cmb o Cel. Eng. Paulo Ernesto Huss Veloso, transferindo-o do QO para o QEMA, devendo ficar adido ao QG do II Ex., aguardando solução de requerimento pedindo transferência para a reserva.

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército e considerando a necessidade e conveniência de dar prosseguimento aos estudos sobre orçamentação no Ministério do Exército iniciado pela Portaria número 80-GB, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 190-GB — 1. Constituir um Grupo de Trabalho com os oficiais de ligação junto à CoSEF, sob a presidência do Chefe desta Comissão.

2. Determinar que este Grupo de Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base na Constituição do Brasil de 1967, na Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200-67) e nas normas preconizadas pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral:

a) elabore os documentos normativos sobre os seguintes assuntos:

— estrutura orçamentária do Ministério do Exército (programas plurianuais e orçamento-programa);

— normas para a elaboração orçamentária no Ministério do Exército;

— normas para a execução orçamentária no Ministério do Exército;

— normas para controle e acompanhamento das atividades e projetos incluídos no Orçamento-Programa do Ministério do Exército;

b) proponha as modificações a serem introduzidas na atual organização do Ministério do Exército, que visem a estabelecer uma estrutura orçamentária condizente com a sistemática preconizada nos documentos normativos referidos na letra a.

3. Determinar, também, que o referido Grupo de Trabalho, após aprovação dos documentos indicados no número 2, realize a necessária difusão dos novos métodos e processos orçamentários. — Gen. Ex. Aurélio de Lyra Tavares.

Rio de Janeiro — Guanabara — Em 11 de julho de 1967

AVISO GB Nº 204-D4-B

Gratificação adicional para o pessoal militar que opera com Ralos X e substâncias radioativas (Inclusão de OM no Aviso nº 508-D(6)).

Tendo em vista as solicitações do Exmo. Sr. Diretor-Geral de Saúde do Exército, para aprovação das instalações de Ralos X da 5ª Companhia de Fronteira e do 6º Batalhão de Ca-

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

gadores, as quais preencham as exigências estipuladas na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950 e no Decreto nº 23.604, de 22 de abril de 1953 e, ainda, o parecer favorável do Departamento de Provisão Geral, resolve:

1) Aprovar as instalações de Ralos X da 5ª Companhia de Fronteira e do 6º Batalhão de Caçadores;

2) Incluir na relação constante do Aviso nº 508-D(6)-B, de 29 de dezembro de 1964, a 5ª Companhia de Fronteira e o 6º Batalhão de Caçadores. — Gen. Ex. Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

Rio de Janeiro — Guanabara — Em 11 de julho de 1967

AVISO GB Nº 205-D4-B

Gratificação de função militar de categoria "B" — Autorização para sacar.

Tendo em vista a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Comandante do IV Exército, para alteração do horário de expediente do Quartel General da ID17 e o disposto no item 3 das Normas baixadas pela Portaria nº 1.608, de 29 de julho de 1964, resolve:

1) Aprovar a alteração do horário de expediente do Quartel General da ID17, na forma proposta.

2) Conceder aos militares que ali servem a Gratificação de Função Militar de Categoria "B", de que trata o art. 19 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares), alterada pela Lei nº 4.865, de 29 de novembro de 1965. — Gen. Ex. Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

DESPACHOS

Em 10 de julho de 1967

No Radiograma nº 1.419-E1, de 30 de junho de 1967, da 5ª RM-5ª DI, solicitando autorização para que o Cabo Miguel Francisco Ferrelra, do 1º Btl. Prot., possa ir ao Paraguai e Argentina, no período de 10 a 30 de julho de 1967, em gozo de férias, exarou o seguinte despacho: Autorizo. (Rd 593 D3-67).

Em 11 de julho de 1967

No expediente originário da Consulta do Oficial de Ligação Brasileira junto à FENU, em que o mesmo pleiteia o aumento da Gratificação de Representação, sob alegação de que as atribuições conferidas pela Portaria 967, de 26 de junho de 1959-Reservada, envolvem atividades diplomáticas, foi exarado o seguinte despacho: A Portaria nº 067-RES, de 26 de junho de 1959, estabelece em seu item 1: "O Oficial brasileiro mais graduado ou mais antigo, em serviço na Força de Emergência das Nações Unidas, exercerá acumulativamente com suas outras funções, as de Oficial de Ligação Brasileiro junto a FENU". — De acordo com os pareceres da Diretoria de Finanças, Diretoria-Geral de Intendência, Departamento de Provisão Geral e Estado-Maior do Exército. — Ao Oficial de Ligação junto à FENU cabe o direito à indenização de 20% do soldo do posto, conante o que prescreve o art. 2º, V, letra c do Decreto nº 57.624, de 13 de janeiro de 1966. (F. 1.319-66-GM).

Em 3 de julho de 1967

Nas documentações relativas às propostas de admissão de pessoal temporário, elaborada de acordo com o Capítulo VI, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto nº 50.314, de 3 de março de 1961, obedecidas as restrições impostas pelo Decreto nº 57.630 (de 14 de janeiro de 1966, apresentadas pelo Território Federal de Fernando de Noronha, no total de NCr\$ 3.310,56 (três mil, trezentos e dez cruzeiros

novos e cinquenta e seis centavos); Colégio Militar de Fortaleza, no total de NCr\$ 136.375,92 (cento e trinta e seis, trezentos e setenta e cinco cruzeiros novos e noventa e dois centavos); Farmácia Central do Exército, no total de NCr\$ 23.611,68 (vinte e três mil, seiscentos e onze cruzeiros novos e sessenta e oito centavos); Fábrica de Itajubá, no total de NCr\$ 497.281,68 (quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e um cruzeiros novos e sessenta e oito centavos); Fábrica de Bonsucesso, no total de NCr\$ 41.149,44 (quarenta e um mil cento e quarenta e nove cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos); Fábrica do Andaraí, no total de NCr\$ 338.847,12 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros novos e doze centavos); Fábrica de Juiz de Fora, no total de NCr\$ 406.569,60 (quatrocentos e seis mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos); Fábrica do Realengo, no total de NCr\$ 272.013,12 (duzentos e setenta e dois mil e treze cruzeiros novos e doze centavos); Fábrica de Material de Comunicações, no total de NCr\$ 82.339,92 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros novos e noventa centavos); Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no total de NCr\$ 44.583,12 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros novos e doze centavos); Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no total de NCr\$ 60.246,72 (sessenta mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros novos e setenta e dois centavos); Estabelecimento Regional de Finanças da 6ª RM, no total de NCr\$ 15.266,88 (quinze mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros novos e oitenta e oito centavos); Estado-Maior do Exército, no total de NCr\$ 4.965,84 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos); Departamento de Produção e Obras, no total de Cr\$ 16.908,48 (dezesseis mil, novecentos e oito cruzeiros novos e quarenta e oito centavos); Diretoria de Finanças, no total de NCr\$ 43.447,68 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros novos e sessenta e oito centavos); Diretoria de Material de Comunicações, no total de NCr\$ 32.079,60 (trinta e dois mil, setenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos); Diretoria do Ensino de Formação, no total de NCr\$ 6.019,20 (seis mil, dezenove cruzeiros novos e vinte centavos); Diretoria do Serviço Militar, no total de NCr\$ 84.761,28 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros novos e vinte e oito centavos); Diretoria de Vias de Transportes, no total de NCr\$ 4.281,84 (quatro mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos); Diretoria de Motomecanização, no total de NCr\$ 22.298,40 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros novos e quarenta centavos); Diretoria de Aperfeiçoamento e Especialização, no total de NCr\$ 26.498,16 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros novos e dezesseis centavos); Diretoria de Assistência Social, no total de NCr\$ 19.275,12 (dezenove mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos e doze centavos); Diretoria de Instrução do Exército, no total de NCr\$ 9.931,68 (nove mil, novecentos e trinta e hum cruzeiros novos e sessenta e oito centavos); Diretoria Geral de Remonta e Veterinária, no total de NCr\$ 9.028,80 (nove mil e vinte e oito cruzeiros novos e oitenta centavos); Diretoria de Remonta, no total de NCr\$ 4.664,88 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e oito centavos); Diretoria de Comunicações,

no total de NCr\$ 29.393,32 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros novos e dois centavos); Diretoria do Pessoal da Ativa, no total de NCr\$ 29.398,32 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros novos e trinta e dois centavos); Diretoria do Pessoal da Ativa, no total de NCr\$ 20.834,64 (vinte mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos); Diretoria do Serviço Geográfico, no total de NCr\$ 97.088,96 (noventa e sete mil e oitenta e seis cruzeiros novos e noventa e seis centavos); Diretoria Geral de Saúde do Exército, no total de NCr\$ 18.577,44 (dezoito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos); Diretoria de Armamento e Munição, no total de NCr\$ 16.552,80 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos); Diretoria Geral de Engenharia e Comunicações, no total de NCr\$ 4.281,84 (quatro mil, duzentos e oitenta e hum cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos); 24ª Circunscrição do Serviço Militar, no total de NCr\$ 7.934,40 (sete mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos); 2ª Circunscrição do Serviço Militar, no total de NCr\$ 13.242,24 (treze mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros novos e vinte e quatro centavos); 1ª Circunscrição de Serviço Militar, no total de NCr\$ 42.066,00 (quarenta e dois mil e sessenta e seis cruzeiros novos); Coudelaria de Campos, no total de NCr\$ 17.825,04 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros novos e quatro centavos); Colégio Militar de Belo Horizonte, no total de NCr\$ 49.185,92 (quarenta e nove mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros novos e noventa e dois centavos); Colégio Militar do Rio de Janeiro, no total de NCr\$ 120.958,56 (cento e vinte mil novecentos e cinquenta centavos); Centro de Estudos de Pessoal, no total de NCr\$ 56.566,80 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos); Campo de Provas da Marabala, no total de NCr\$ 25.526,88 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros novos e oitenta e oito centavos); Batalhão-Escola de Engenharia, no total de NCr\$ 1.655,28 (hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e vinte e oito centavos); Batalhão Depósito de Munições, no total de NCr\$ 39.398,40 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros novos e quarenta centavos); Arsenal de Guerra General Câmara, no tal de NCr\$ 158.551,20 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte centavos); Arsenal de Guerra de São Paulo, no total de NCr\$ 124.104,96 (cento e vinte e quatro mil, cento e quatro cruzeiros novos e noventa e seis centavos); Arsenal de Guerra do Rio, no total de NCr\$ 395.160,48 (trezentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e seis cruzeiros novos e quarenta e oito centavos); Administração do Edifício da Praia Vermelha, no total de NCr\$ 14.158,80 (quatorze mil cento e cinquenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos); Administração do Edifício do Ministério do Exército, no total de NCr\$ 77.866,56 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos); foram em cada uma delas, exarado o seguinte despacho: — Tendo em vista as informações prestadas pelo DGP, e CoSEF, — resolvo autorizar a prestação de serviços, segundo as tabelas propostas e para pagamento mediante recibo, nos termos do § 4º do art. 7º do Decreto nº 57.630, de 14 de janeiro de 1966, modificado pelo Decreto nº 60.494, de 14 de março de 1967 e com vigências a partir de janeiro de 1967.

Requerimentos

Em 11 de julho de 1967

Luiz Oscar Bulcão de Lima, Capitão da Arma de Cavalaria, servindo na Es AO, solicitando, em grau de recurso, o relacionamento de seu nome para fins de percepção de Gratificação de Função Militar de Categoria C no presente exercício, em virtude de ter sido arquivada no DGP sua ficha de horas de voo. — Deferido, de acordo com o parecer favorável do DGP. — Restitua-se ao DGP para as providências complementares. (F. 7.186-67-GM).

Humberto Rodrigues Lisboa, Capitão da Arma de Comunicações, servindo na Academia Militar das Agulhas Negras, solicitando em grau de recurso, relacionamento de seu nome para fins de percepção da Gratificação de Função Militar de Categoria C no presente exercício, em virtude de ter sido arquivada no DGP a sua ficha de horas de voo. — Deferido, de acordo com o parecer favorável do DGP. — Restitua-se ao DGP para as providências complementares. (F. 7.185-67-GM).

Joubert Siqueira, Major da Arma de Artilharia, servindo na Escola de Sargentos das Armas, solicitando o relacionamento de seu nome para fins de percepção da Gratificação de Função Militar de Categoria C, no exercício de 1966, de acordo com o Aviso nº 306-D4-B, de 9 de novembro de 1966. — Receber a dívida. Requeira, o interessado, querendo, por exercícios findos, o pagamento da referida Gratificação. — Restitua-se ao DGP para as providências complementares. (F. 7.028-67-GM).

Em 11 de junho de 1967

No expediente originário do Ofício nº 177-Sec.-S1, de 5 de maio de 1967, do Comandante da 7.ª Região Militar e 7.ª DI, solicitando homologação do ato que determinou a organização do Rancho fora do regime de subsistência, na Guarnição de Fernando de Noronha, considerando a precariedade dos meios de transporte existentes para aquele arquipélago e os possíveis retardos nos fornecimentos daquela OM do arts. de C1 f, oriundos do ERS-7, foi exarado, o seguinte despacho: — Tendo em vista os pareceres das DS, DGI e do DPG, resolvo homologar o ato do Comandante da 7.ª Região Militar e 7.ª DI, que exclui do Regime de Subsistência a GU de Fernando de Noronha, de acordo com os § 1.º do artigo 76, do R-89. (F. 6.865-67-GM).

PORTARIAS DE 203-D7-GB (GRG), DE 11 DE JULHO DE 1967

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, do Art. 4º do Regulamento Interno, elaborado em obediência ao Art. 32 das Instruções Provisórias para o Gabinete, aprovadas pela Portaria nº 151-GB-65, e de acordo com o que prescrevem os §§ 3º e 4º do Art. do Decreto número 59.835-66, resolve:

Dispensar da função de Oficial de Gabinete de que trata a Tabela de Gratificação, com remuneração mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), o Capitão Roosevelt Pinto Sampaio, a contar de 30 de junho de 1967.

PORTARIA Nº 204-D7-GB (GRG), DE 11 DE JULHO DE 1967

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, do Art. 4º do Regulamento Interno, elaborado em obediência ao Art. 32 das Instruções Provisórias para o Gabinete, aprovadas pela Portaria nº 151-GB-65, e de acordo com o que prescrevem os §§ 3º e 4º do Art. 3º do Decreto número 59.835-66, resolve:

Designar para exercer a função de Oficial de Gabinete de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 27 de

fevereiro de 1967, com remuneração mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação, o Capitão Manoel Feneion Saraiva Câmara, a contar de 3 de julho de 1967.

PORTARIA Nº 205-D7-GB (GRG), DE 11 DE JULHO DE 1967

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o item 2, do Art. 4º do Regulamento Interno, elaborado em obediência ao Art. 32 das Instruções Provisórias para o Gabinete, aprova-

das pela Portaria nº 151-GB-65, e de acordo com o que prescrevem os §§ 3º e 4º do Art. 3º do Decreto número 59.835-66, resolve:

Designar para exercer a função de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 27 de fevereiro de 1967, com remuneração mensal de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação, o 2º Sargento Vilmo Telles, a contar de 5 de julho de 1967. — General-de-Brigada — Sylvio Couto Coelho da Frota.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, considerando o disposto no art. 25 do Tratado Geral de Comércio e Investimento entre o Brasil e o Paraguai, firmado em 27 de outubro de 1956;

considerando o disposto nas notas reversais trocadas entre os Governos do Brasil e do Paraguai, em 27 de outubro de 1956, resolve:

S/nº — Designar o Ministro Fernando Simas Magalhães, o Conselheiro Osiris de Oliveira Correia, o Segundo Secretário Mario Augusto Santos, o Senhor Sylvio Martins, o Senhor Aguiinaldo Gonçalves Benitato, o Senhor Nelson Assis e o Senhor Alfredo Suppia, para, sob a presidência de primeiro, constituírem a Seção Brasileira da Comissão Mista Permanente Brasil-Paraguai, com sede em Assunção.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/nº — De acordo com o art. 74 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Ruy Alejandro Tavora, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão da Europa Oriental, do Ministério das Relações Exteriores.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/nº — De acordo com o § 5º do art. 23, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o item I, art. 7º do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, e com o § 2º, art. 16 e art. 13, do mesmo Regulamento, item II, modificado pelo art. 1º, do Decreto nº 53.959, de 9 de junho de 1964, remover, *ex officio*, no interesse da Administração, Jorge Alberto Nogueira Ribeiro, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Servi-

co Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria do Estado para a Embaixada do Brasil em Seul, e designá-lo para exercer a função de Segundo Secretário.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/nº — Designar, na forma do § 1º do art. 1.431, do Manual de Serviço, o Oficial de Chancelaria Helena Velho de Albuquerque para exercer a função de Vice-Cônsul interino do Brasil em Filadélfia.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/nº — Tendo em vista a delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, art. 1º, letra c e o que consta do processo Ministério das Relações Exteriores nº 12.801, autorizar a requisição solicitada pelo Sr. Diretor da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Elza Ribeiro de Souza Vargas, Escriturária, código AF-202-108, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do item II, alíneas 1ª e 2ª da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965, da Presidência da República.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/nº — Tornar sem efeito a portaria de 2 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 7 de junho de 1967, que removeu João Alves de Paula, ocupante do cargo de Porteiro código GL-302-9-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil na Guatemala.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/nº — De acordo com o item II, do art. 7º, combinado com o artigo 71, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, a pedido, Berlamino Augusto de Athayde Neto, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado do Brasil em Paramaribo. — José de Magalhães Pinto.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO Nº 573

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 53.967, de 18 de junho de 1964, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto — "draw back"), concede:

A A.P.V. do Brasil S/A — Indústria e Comércio, estabelecida à Rua da Consolação nº 65 — 9ª andar, São

Paulo, (SP), franquia total do imposto de importação, nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para 64 (sessenta e quatro) placas de aço inoxidável, correspondentes a igual quantidade utilizada na fabricação de 1 (um) conjunto de pasteurização de leite, com capacidade para 5.000 litros-hora, e 1 (uma) máquina para indústria de laticínios, já exportados. — Rlo de Janeiro, 1-6-67. — Joaquim Ferreira Mangia, Presidente. (Nº 25.840 — 11-7-67 — NCr\$ 90).

DECISÃO Nº 591

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 53.967, de 18 de junho de 1964, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 3.244, de 14-8-57 (remissão de imposto — "draw back"), concede:

A R.C.A. Eletrônica Brasileira Sociedade Anônima, estabelecida à Avenida Ipiranga nº 1.097 — 10º andar, São Paulo, (SP), franquia total de imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para o material descrito no item 4.2 das referidas Normas, correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de 59.150 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta) válvulas eletrônicas de recepção, para rádio e televisão, já exportadas.

Rlo de Janeiro, 8-6-67. — José Manoel Fernandes, Conselheiro no exercício da Presidência. (Nº 25.816 — 11-7-67 — NCr\$ 5,00).

Contadoria Geral da República

Contadoria Seccional junto à Delegacia Seccional de Arrecadação no Estado de Alagoas

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1967

O Subcontador-Seccional junto à Delegacia Seccional de Arrecadação no Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o item IX, do 51, do Regulamento da Contadoria-Geral da República, aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962, resolve:

Nº 1 — Designar a ocupante do cargo, nível 13-A da série de classes de Técnica de Contabilidade, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério — Maria José de França Silva, matr. nº 1.820.930 para exercer a função gratificada de Chefe de Turma de Exatorias (T. Ex.), símbolo 5-F, desta Subcontadoria-Seccional, por ter esta Turma, de acordo com o art. 5º do Decreto número 60.235, de 17-2-67, passado a integrar a esta Subcontadoria. — Plínio Bastos de Araújo, Subcontador-Seccional.

Contadoria Seccional junto à Delegacia Regional de Arrecadação no Estado de Pernambuco

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Subcontador-Seccional junto à Delegacia Regional de Arrecadação neste Estado, no uso da atribuição que lhe confere o item IX, do art. 61 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962, tendo em vista a transferência para esta Subcontadoria-Seccional da "Turma de Exatorias" de que tratam os arts. 4º §§ 3º e 43 do Regulamento citado, "ex vi" do disposto no Decreto nº 60.235, de 17-2-67 e na Circular nº 8, de 27-3-67, do Contador-Geral da República, resolve:

Nº 4 — Designar para a chefia da mencionada "Turma de Exatorias" o Técnico de Contabilidade, nível 15-B, Luiz Correia de Araújo, que anteriormente já exercia as referidas funções, na Contadoria-Seccional junto à Delegacia Fiscal neste Estado. — José Solano Lopes de Lima, Subcontador-Seccional.

Contadoria Seccional junto à Delegacia Seccional de Arrecadação no Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 1 DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Subcontador Seccional junto à Delegacia Seccional de Arrecadação,

no Estado da Paraíba, no uso da atribuição que confere o item IX, do artigo 51, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962, resolve:

Nº 1 — Designar a ocupante do cargo nível 13-A, da série de classes de Técnico de Contabilidade — do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Ministério — Stella Maria Vasconcelos Veloso Freire — Matrícula nº 1.931.870, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Turma de Exatórias. — Francisco José Gonçalves de Medeiros, Subcontador Seccional.

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Contador Seccional, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o item IX, do artigo 51, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962, resolve:

Nº 2 — Dispensar a ocupante do cargo nível 13-A, da série de classes de Técnico em Contabilidade — do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Ministério — Stella Maria Vasconcelos Velloso Freire — Matrícula nº 1.931.870, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Turma de Exatórias (T. Ex.), desta Contadoria. — Laurindo Cavalcanti de Araújo, Contador Seccional.

Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Contador Seccional Junto à Delegacia Fiscal, do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o item IX, do artigo 51, do Regimento da Contadoria Geral da República, aprovado pelo Decreto nº 1.508 de 12 de novembro de 1962, resolve:

Nº 2 — Dispensar a pedido, o ocupante do cargo de nível "22-C", da Série de classe de Contador, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, Ayrtes Benedita Bastos Brandão, matrícula nº 1.855.493, da função de Substituto eventual do Chefe da Turma de Créditos e Empenhos, desta Delegação.

Nº 3 — Designar o ocupante do cargo de nível "21-B", da série de classes de Contador, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, Vidal Rondon da Rosa, matrícula número 1.922.804, para substituir nos casos de impedimento eventual o Chefe da Turma de Créditos e Empenhos, desta Delegação. — Darcy Avelino da Silva Gomes, Contador Seccional.

Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIAS DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Contador Seccional Junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições contidas no item IX do Art. 51 do Decreto nº 1.508, de 12 de novembro de 1962, resolve:

Nº 1 — Dispensar o ocupante do Cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização nível 9-A, p.p. do Ministério da Fazenda, Irene Albertina Teixeira, mat. 2.031.847, da Função Gratificada de Chefe da Turma de Exatórias, símbolo 5-F, desta Contadoria Seccional, por ter a referida Turma, de acordo com o art. 5º do Decreto número 60.235, de 17 de fevereiro de 1967, passado a integrar a Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Seccional de Arrecadação no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 2 — Dispensar o ocupante do cargo "20-A" da série de classes de Contador, da p.p. do Ministério da Fazenda — Célio Bellário de Souza, matrícula nº 1.950.701, de Substituto do Chefe da Turma de Exatórias, desta Contadoria Seccional, por ter a referida Turma, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 60.235, de 17 de fevereiro de 1967, passado a integrar a Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Seccional de Arrecadação. — Pedro Izala de Lima Júnior, Contador Seccional.

Departamento de Rendas Aduaneiras

Alfândega de Santos

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Inspetor, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 35.447, de 20 de abril de 1954, resolve:

Nº 1.535 — Dispensar, a pedido, o agente fiscal do imposto aduaneiro, nível "16", Luiz Guimarães Pinheiro, da função gratificada de Chefe da Primeira Seção desta Alfândega, símbolo 4-F.

Nº 1.537 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18, Adail Antão Seixas, para exercer a função gratificada de Chefe da Primeira Seção desta Alfândega, símbolo 4-F. — Arthur Eduardo de Barros Cavalcanti.

Alfândega de Rio Grande

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Inspetor, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 22 — Dispensar, a partir de 21 de junho corrente, o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 18-D, Amarante Gonçalves da Costa, da função gratificada de Chefe da 2ª Seção desta Alfândega, em virtude de sua designação para a função gratificada de Inspetor da Alfândega do Rio Grande. — Waldomiro de Aquino Bastos, Inspetor Substituto.

Nº 225 — Dispensar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14-C, localizado e em exercício nesta Alfândega, Arquimedes Gomes Chaves, da função gratificada FG-7, do Comandante Aduaneiro, desta Repartição.

Nº 227 — Nos termos do art. 4º, do Decreto-lei nº 4.401, de 24 de junho de 1942, Diário Oficial de 28 seguinte, designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14-C, Geraldo Lopes Brandão, para exercer a função gratificada FG-7, do Comandante Aduaneiro, desta Alfândega.

Nº 228 — Dispensar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 13-B, Aracy Leitão da Cunha, da função gratificada de Chefe do Armazém de Encomendas Postais Internacionais desta Alfândega.

Nº 229 — Designar Anízio Machado da Costa, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 11-A, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, localizado e com exercício nesta Repartição, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Armazém de Encomendas Postais Internacionais desta Alfândega, símbolo 5-F, vaga em virtude da dispensa do Aracy Leitão da Cunha.

Nº 230 — Dispensar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 11-A, Gentil Machado dos Santos, da função gratificada de Chefe do Serviço de Isenção e Redução de Direitos (S.I.R.D.) desta Alfândega.

Nº 231 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 13-B, Ney Lendesma, para a função gratificada de Chefe do Serviço de Isen-

ção e Redução de Direitos (SIRD) desta Alfândega, símbolo 5-F. — Amarante Gonçalves da Costa, Inspetor.

***PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967**

O Inspetor, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 235 — Designar Vicente Brito Marques, ocupante de carreira de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Código AF-304-13-B, para exercer a função de Chefe da 2ª Seção desta Alfândega símbolo 5-F, vaga em virtude da dispensa concedida a Amarante Gonçalves da Costa. — Amarante Gonçalves da Costa, Inspetor.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Inspetor da Alfândega de Rio Grande, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 256 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Código AF-304-13-B, Ilza Lipiarski Rodrigues, para exercer a função de Chefe Substituto do Armazém de Encomendas Postais Internacionais, nos termos do art. 72 do E.F.

Nº 257 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Código AF-304-11-A, Adilson Scott Hood do Amaral, para exercer a função de Chefe Substituto do Serviço de Isenção e Redução de Direitos. — Amarante Gonçalves da Costa, Inspetor.

Departamento de Rendas Internas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 29 de junho de 1967

Nº 112.234-67 — Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação — São Paulo. Sobre produtos exportados para o exterior. — Despacho: "Aprovo o parecer da A.T. e respondo como indicado nos itens 4 e 5."

Responda-se por ofício, anexando-se cópia do referido parecer e, em seguida, publique-se".

PROC. Nº 112.234-67

Parecer A.T. nº 206-67 — Assunto: I.P.I. — Produtos exportados para o exterior. Estocagem em armazéns.

A Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação formula consulta "em nome dos associados que exercem atividades ligadas a matadouro-frigorífico e industrialização de carnes", a respeito da exportação de seus produtos e em face das normas do I.P.I., no que se refere a isenção do tributo.

2. Expõe a entidade:

"2. Acontece, porém, que neste mister os interessados têm necessidade de manter estoques dos produtos alimentícios encaminhados à exportação nos portos de embarque, em câmaras frias e em armazéns comuns, pois a dificuldade de obtenção de praça bem como as peculiaridades de concorrências do mercado internacional, não permitem uma previsão que possibilite os exportadores a remeterem dos locais onde se encontram suas fábricas — distâncias por vezes maior de 400 quilômetros — diretamente à alfândega, ocorrendo, nesta hipótese, riscos que impedem sejam concretizados os negócios.

3. Nessa conformidade, face à isenção do imposto de produtos industrializados que gozam os produtos exportados, os interessados acreditam não haver inconveniência na interrupção do trajeto para embarque, durante pequeno lapso de tempo, a fim de formar estoques nas proximidades do local de embarque.

4. Assim sendo, esta Associação, com a devida vênia, consulta sobre a possibilidade de ser estabelecido um "regime especial", que, acatando convenientemente os interesses da Fazenda Nacional, permita sejam transferidos para estocagem, em câmaras frigoríficas ou

armazéns, de propriedade de exportadores, ou que venham a ser arrendados para este fim, seus produtos destinados à exportação".

3. O regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, em elaboração, a ser expedido em decorrência do Decreto nº 34, de 1966, prevê, em consonância com as normas do Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967 (art. 7º, § 2º), a saída de produtos com suspensão do IPI, quando destinados à exportação, nos seguintes casos:

I — quando remetidos às empresas comerciais que operem exclusivamente no ramo da exportação;

II — remetidos aos armazéns-gerais alfandegados, entrepostos aduaneiros e zonas francas;

III — aos entrepostos industriais de que trata o Ato Complementar número 35, de 1967.

4. Tendo em vista que a norma regulamentar, se bem que ainda não vigente, se alicença em texto positivo, somos por que se responda à entidade consulente como indicado no item anterior, obrigando-se, todavia, nos casos previstos nos incisos I e III, a um registro por parte dos estabelecimentos ali indicados, de controle de entrada para estocagem e saída para exportação dos produtos recebidos, registro esse que ficará sujeito às formalidades previstas para os demais livros fiscais e servirá de controle para a fiscalização.

5. Deve ser declarado, outrossim, que quaisquer diferenças verificadas sujeitarão o responsável (estabelecimento exportador) ao pagamento do tributo e penalidade cabível.

A.T. 28 de junho de 1967. — Osvaldo Tarcedo de Oliveira, Assessor-Técnico.

A consideração do Senhor Diretor.

Delegacia Regional de Rendas Internas da 6ª Região (MG) Inspetoria da 3ª Zona

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas da 3ª Zona, em Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o item XII, do art. 20, do Regimento aprovado pelo Decreto número 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 6 — Designar o Auxiliar de Exatória, nível 9-B, mat. nº 1.023.068 — Jairo Rodrigues Coelho, com exercício nesta Inspetoria para substituto do Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares, — Hélio Soares Albergaria —, nos impedimentos ocasionais ou nas faltas até 30 (trinta) dias. — José Franco Ribeiro, Inspetor Fiscal.

Inspetoria Fiscal da 2ª Zona — Paraná

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas da 2ª Zona no Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV, do art. 30, do Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 26 — Dispensar, a pedido, o Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 16-B, mat. 1.289.063, Sindulfo de Campos Villadarez, da função de substituto eventual do Inspetor Fiscal desta Inspetoria, em virtude da sua localização na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais. — João Teles de Carvalho, Inspetor Fiscal.

Departamento de Arrecadação

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1-67

O Diretor do Departamento de Arrecadação no uso de suas atribuições e,

Considerando que compete ao Serviço de Estatística da Divisão Técnica

dêste Departamento proceder à apuração, crítica e interpretação de dados estatísticos sobre a arrecadação da receita federal...

Considerando ser imprescindível que esses dados cheguem ao referido Serviço com a maior regularidade...

Considerando, ainda, que o Serviço Técnico de Arrecadação da mesma Divisão, para os serviços de controle que executa, tem necessidade de manter dados sobre a receita efetuada por unidade arrecadadora;

Considerando, finalmente, a conveniência de se modificarem os critérios até agora adotados para a obtenção desses elementos, racionalizando e simplificando o serviço;

Resolve baixar as seguintes instruções, para serem observadas pelos órgãos arrecadadores, direta e indiretamente subordinados a este Departamento:

1 — Exatorias Federais

1.1 — As Exatorias Federais remeterão às Delegacias de Arrecadação a que estiverem diretamente subordinadas, o Boletim Estatístico, ora criado, relativo às Receitas da União arrecadadas diretamente e por intermédio da rede bancária sob seu controle.

1.2 — As Exatorias preencherão, em 2 vias, o Boletim modelo 1, anexo, remetendo a 1ª via à Delegacia a que estiverem diretamente subordinadas, até o 3º dia útil subsequente ao mês da apuração, arquivando a 2ª via.

1.3 — O total da arrecadação pela rede bancária deverá ser o referente ao mês, apurado dia a dia, sem se considerar os períodos quadrissemanais.

2 — Delegacias de Arrecadação

2.1 — As Delegacias Regionais e Seccionais, de posse dos elementos fornecidos pelos órgãos arrecadadores subordinados, transcreverão os dados recebidos de cada um deles para os Boletins modelos 2-A e 2-B, anexos, preenchendo o mod. 2-A para o movimento próprio dos citados órgãos e o mod. 2-B para o movimento da rede bancária, sob o controle destes.

2.2 — As Delegacias Regionais e Seccionais também farão constar dos mapas referidos no item anterior, a arrecadação efetuada por suas Tesourarias e pela Rede Bancária da Capital, sob seu controle.

2.3 — Os modelos 2-A e 2-B serão preenchidos em 2 vias pelas Delegacias Regionais e, em 3 vias, pelas Delegacias Seccionais, as quais terão a seguinte destinação:

a) Delegacias Regionais: 1ª via — remetida ao Serviço de Estatística da Divisão Técnica até o 10º dia útil subsequente ao mês da apuração;

2ª via — arquivo da Delegacia.

b) Delegacias Seccionais: 1ª via — remetida ao Serviço de Estatística da Divisão Técnica até o 10º dia útil subsequente ao mês da apuração;

2ª via — remetida à Delegacia Regional a que estiver subordinada, no mesmo prazo referido na letra a;

3ª via — arquivo da Delegacia.

2.4 — Os órgãos arrecadadores aduaneiros, cuja transferência para o Departamento de Arrecadação ainda não tenha sido efetivada, comunicarão a sua Receita à Delegacia Regional ou Seccional de Arrecadação sediada na Capital do Estado onde estiverem localizados, preenchendo o modelo 1, referido no item 1.2.

3 — Disposições Gerais

3.1 — Os órgãos arrecadadores constantes da relação anexa à presente Instrução de Serviço enviarão, até o 3º dia útil subsequente ao mês

da arrecadação, diretamente ao Serviço de Estatística da Divisão Técnica deste Departamento; uma cópia do Boletim mod. 1, mencionado no item 1.2.

3.2 — Os órgãos mencionados no item anterior deverão também comunicar, diariamente, ao mesmo Serviço, através do memorando modelo 3, anexo, o total da arrecadação, incluindo o rede bancária sob seu controle, esta com base nas Relações ou Resumos Diários fornecidos pelos Bancos.

3.2.1 — O dia da arrecadação, a ser indicado no mencionado memorando, deverá ser o que corresponder, de fato, ao dia a que ela se referir, para que haja coincidência do movimento da rede bancária com o movimento próprio da repartição.

3.3 — As remessas dos dados a que se referem os itens 1.2, 2.1, 3.1 e 3.2, far-se-ão na forma das recomendações constantes do Ofício-Circular D. Ar. DT nº 36, de 7 de julho de 1967.

3.4 — Ao término de cada exercício, as Delegacias confeccionarão um mapa estatístico, totalizando, por repartição arrecadadora, a receita no Estado, discriminando o movimento próprio de cada repartição e o da rede bancária sob o controle de cada uma delas. Esse mapa será encaminhado, até 15 dias após o encerramento do exercício, ao Órgão Central.

3.5 — Para atendimento do item anterior, deverão ser utilizados os mapas modelos 2-A e 2-B.

3.6 — Até ordem em contrário, o adicional de 10% a que se refere o Decreto-lei nº 62-66 (B.N.D.E.), deverá constar, em separado, sob a rubrica "Depósitos", no Boletim Estatístico mod. 1, citado no item 1.2.

3.7 — A presente Instrução de Serviço revoga as Instruções de Serviço nºs 5-65 (ficha modelo 2.000), de 22 de junho de 1965; 6-6 (mapas estatísticos), de 11-3-66; e o nº 14 (mapa estatístico dos impostos de consumo e renda) do item 3 da Instrução de Serviço nº 15, de 26-9-66 e o Ofício-Circular DT-SE nº 4-66 (telegramas se-

manais), de 6-7-65, e entrará em vigor a partir de 1º de junho do corrente ano. — Nelson Borba de Araújo.

ANEXO A INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 1967

1ª Região

1.01 — DRAR em Brasília

1.02 — DSAR em Goiânia

2ª Região

2.01 — DRAR em Belém

2.02 — Alf. de Belém

2.03 — DSAR em Manaus

2.04 — Alf. de Manaus

3ª Região

3.01 — DRAR em Fortaleza

3.02 — Alf. de Fortaleza

4ª Região

4.01 — DRAR em Recife

4.02 — Alf. de Recife

5ª Região

5.01 — DRAR em Salvador

5.02 — Alf. de Salvador

6ª Região

6.01 — DRAR em Belo Horizonte

6.02 — E. F. em Juiz de Fora

6.03 — E. F. em Itabira

6.04 — E. F. em Contagem

7ª Região

7.01 — DSAR na Guanabara

7.02 — Alf. do Rio de Janeiro

7.03 — DSAR em Niterói

7.04 — Alf. de Niterói

7.05 — E. F. em Volta Redonda

7.06 — E. F. em Petrópolis

7.07 — E. F. em São Gonçalo

7.08 — E. F. em Nova Iguaçu
7.09 — E. F. em Nova Friburgo
7.10 — E. F. em Duque de Caxias
7.11 — E. F. em Barra Mansa

8ª Região

8.01 — DRAR em São Paulo

8.02 — Alf. de Santos

8.03 — E. F. em S. Bernardo do Campo

8.04 — E. F. em Santo André

8.05 — E. F. em Campinas

8.06 — E. F. em São Caetano do Sul

8.07 — E. F. em Guarulhos

8.08 — E. F. em Sorocaba

8.09 — E. F. em Ribeirão Preto

8.10 — E. F. em São José dos Campos

8.11 — E. F. em Limeira

8.12 — E. F. em São Carlos

8.13 — E. F. em Rio Claro

8.14 — E. F. em Americana

8.15 — E. F. em Jundiaí

8.16 — Estação Aduaneira de Importação Aérea

9ª Região

9.01 — DRAR em Curitiba

9.02 — E. F. em Joinville

9.03 — E. F. em Blumenau

9.04 — E. F. em Ponta Grossa

9.05 — E. F. em Londrina

10ª Região

10.01 — DRAR em Porto Alegre

10.02 — Alf. de Porto Alegre

10.03 — E. F. em Caxias do Sul

10.04 — E. F. em Novo Hamburgo

10.05 — Alf. de Pelotas

10.06 — E. F. em São Leopoldo

10.07 — Alf. do Rio Grande

10.08 — E. F. em Bento Gonçalves

10.09 — E. F. em São Cruz do Sul

M.F. - DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

BOLETIM ESTATISTICO

MOVIMENTO DO MÊS DE DE 19

ORGÃO ARRECADADOR

ESTADO

Unidade: NCr\$

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECAÇÃO (Mov. Própria, Rede Bancária, Total), and rows for various tax and revenue categories like Impostos, Taxas, Receitas Tributária, etc.

Nº DE GUIAS MANIPULADAS:

EM

Chefe do Órgão

Item 1.2. 4 I.S. 1/67

MOD.1

COLEÇÃO DAS LEIS

1967.

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 996

PREÇO: NCr\$ 7,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 997

PREÇO: NCr\$ 11,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO **MOVIMENTO PRÓPRIO**
DELEGACIA DE ARRECAÇÃO NO **Mês**
ESTADO D **Ano**
 Receita arrecadada segundo os grandes títulos, por órgão arrecadador

ÓRGÃOS ARRECADADORES	RECEITA ORÇAMENTÁRIA										
	RECEITAS CORRENTES						Receitas de Capital		Depósitos	TOTAL GERAL	Guias Manipuladas
	Receita Tributária	Receita Patrimonial	Receita Industrial	Transf. Correntes	Receitas Diversas	Total		Total			

Nota.
 Para a Rede Bancária basta mudar o título no canto direito, ao alto por:
MOVIMENTO REDE BANCÁRIA (MOD.2-B)
 e o sub-título para:
 Receita arrecadada segundo os grandes títulos, por órgão controlador.

Item 2.1 - I.S. 1/67

MOD. 2-A (em formato reduzido) -
 a ser usado somente pelas Delegacias de Arrecadação.

VERSO DO MOD. 2-A

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO **MOVIMENTO PRÓPRIO**
DELEGACIA DE ARRECAÇÃO NO **Mês**
ESTADO D **Ano**
 Receita Tributária arrecadada segunda as rubricas, por órgão arrecadador

ÓRGÃOS ARRECADADORES	RECEITA TRIBUTÁRIA									
	Imp.	S/Prod. Indust.	S/Renda e Proventos	Único s/ E.Elét.	Único s/ Min.País	Atrib. à União nos Territ.	S/Serv. de Transp. e Comunic.	Taxas	Contrib. Melhor.	Total

Nota:
 Para a Rede Bancária basta mudar o título no canto direito, ao alto por:
MOVIMENTO REDE BANCÁRIA (MOD.2-B)
 e o sub-título para:
 Receita Tributária arrecadada segundo as rubricas, por órgão controlador.

Item 2.1 - I.S. 1/67

MOD.2-A(em formato reduzido).
 a ser usado somente pelas Delegacias de Arrecadação.

MINISTERIO DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO Nº Em / /1967
 Do
 Ao Serviço de Estatística do Departamento de Arrecadação.
 Comunico que a arrecadação do dia de
 de 1967, foi a seguinte

1. Movimento próprio	NCr\$
2. Movimento da rede bancária	NCr\$
Total	NCr\$

 Chefe do órgão arrecadador

Item 3.2 - I.S. 1/67

Departamento do Imposto de Renda

Delegacia Regional no Rio Grande do Sul

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1967.

O Delegado Regional do Imposto de Renda, no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que, por lei, lhe são conferidas, e, de acordo com o art. 60, item XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 186 - Conceder dispensa ao Escrevente-Dactilógrafo, código AF-

204, nível 7 - Jose Rodrigues Ribeiro, lotado na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Cachoeira do Sul, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Inscrição e Cadastro da Sc. I. F. (T.I.F.), desta Delegacia Regional. Nº 187 - Designar Heitor Gomes Mérico, Escrevente-Dactilógrafo código AF-204, nível 7 para exercer a Função Gratificada símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Inscrição e Cadastro (T.I.F.) da Sc. I desta Delegacia Regional. - João Evangelista Bevilacqua Delegado Regional.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1967

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, em Brasília, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 12-B, de 13 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 23-B — Conceder dispensa, a partir de 1º de julho corrente, das funções de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação, aprovada pelo Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, em virtude das quais vinham

percebendo gratificação pela Representação de Gabinete do Ministério dos Transportes, em Brasília, os servidores motoristas abaixo discriminados:

- Ary Machado Fagundes — Auxiliar — NCr\$ 120,00.
- Altair Correia da Silva — Auxiliar — NCr\$ 120,00.
- Pedro José da Silva — Auxiliar — NCr\$ 120,00.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1967

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 11, § 3º, do Regimento

aprovado pelo Decreto nº 47.894, de 11 de março de 1960, resolve:

Nº 400 — Dispensar o Técnico de Administração AF-601.20.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, Dalva Mathaus Pinheiro, da função de substituto do Assessor Técnico, símbolo 4-F, do Diretor desta Divisão.

Nº 401 — Designar o Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, Hélio Marques de Matos, Chefe da Seção Financeira (DF-4) símbolo 4-F, desta Divisão, para substituir o Assessor Técnico, símbolo 4-F, do Diretor da mesma Divisão, em seus impedimentos ocasionais. — *Olegário Dantas.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 687 — Designar Dalva Alves da Silva para exercer os encargos de Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Território Federal do Amapá, atribuindo-lhe a

gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, do extinto Conselho Deliberativo da mesma Superintendência.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da publicação no *Diário Oficial da União* — *Ewaldo Cravo Peixoto.*

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Nº 690 — Conceder dispensa a Almirante Alves de Oliveira, Of. de Administração nível 12-A, dos encargos de Substituto do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Espírito Santo. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1967

O Ministro da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 277 — Conceder dispensa a Nair de Moraes Carvalho, Conservadora de Museus C-601, nível 20-B, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da função de Coordenador do Curso de Museus, do Museu Histórico Nacional.

Nº 278 — Designar, de acordo com o art. 80, do Decreto nº 58.800, de 13 de julho de 1966, Sigrid Pôrto de Barros, Conservador de Museus, nível

19-A, e Professor-Conferencista do Curso de Museus, para exercer a função de Coordenador do Curso de Museus, do Museu Histórico Nacional. — *Tarso Dutra.*

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1967

O Ministro do Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 325 — Designar Flávio de Carvalho Filho, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, matrícula nº 2.183.240, para responder pela Diretoria do Ensino Agrícola, deste Ministério, até ulterior deliberação. — *Tarso Dutra.*

gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, alterada pela de nº 262, de 17.2.66, do extinto Conselho Deliberativo da mesma Superintendência.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da publicação no *Diário Oficial da União* — *Ewaldo Cravo Peixoto.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

Retificação

Apostila, desta Divisão, publicada com incorreção no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1966:

Onde se lê: José de Almeida Seixas Sobrinho
Leia-se: José de Almeida Seixas Filho

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1967

O Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, resolve:

Nº 11 — Designar de acordo com os artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711 de 28.10.52, combinado com o item X, do art. 16 do Regimento desta Repartição aprovado pelo Decreto número 38.661, de 29.1.56, Lauriana Alves da Silva, Estatístico TC-1401-20-A, matrícula nº 1.228.502 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Min. lotada neste Serviço, para exercer interinamente, como substituta, a função gratificada de Chefe da Seção de Despesas com a Cultura, símbolo 3-F (SDC-SEEC), durante o impedimento do seu titular Pedro Henrique Pereira Saint-Martin, que se encontra afastado para tratamento de saúde, no período de 18-5 a 18.6.67. — *Tôrres Jatoá.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-1 DE 13 DE JULHO DE 1967

O Ministro do Estado da Aeronáutica resolve

SINº — Designar os militares abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá estudar e propor o reexame e atualização do Projeto do Avião Presidencial, cujos trabalhos, após concluídos, serão encaminhados à consideração Ministerial por intermédio do Estado Maior da Aeronáutica:

Ten. Cel. Av. — Fernando de Assis Martins Costa.
Maj. Av. — Aluísio Leite Cesário

Maj. Eng. R/O — Anísio Palhano Pedreira Ferreira, ficando, em consequência, insubsistente a Portaria GM-1, de 16 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1967. — *Márcio de Souza e Melo.*

RELAÇÃO Nº 33

Requerimentos e Ofícios:

Nasiberto Geraldo Chaves Faria, Major Engenheiro R/O, servindo no Quartel General da 4a. Zona Aérea, solicitando inclusão de seu nome na

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

"Cota Compulsória" e consequente transferência para a Reserva Remunerada. "Indeferido, mantendo o despacho anterior, face o Parecer da Comissão de Promoções da Aeronáutica. A C P Aer" — (Processo nº 40-01|816|67).

José Braz do Nascimento, 1º Tenente R/R, requer promoção ao posto de Capitão, nos termos dos Artigos 1º e 2º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, regulamentada pelo Decreto nº 29.548, de 10 de maio de 1951 e Aviso nº 618, de 11 de setembro de 1952, do Ministério da Guerra. "Indeferido, de acordo com o Parecer da Diretoria do Pessoal" — A D P Aer (Processo nº 02-05|512|67).

Jorge Vieira de Lima, 2º Tenente R/R, solicitando os benefícios da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, por se julgar amparado pelo Parecer nº 408-H, de 27 de setembro de 1966 da Consultoria Geral da República. "Indeferido, por falta de amparo legal, face o Parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". — A D P Aer (Processo nº 00-04|2007|67).

Euclides Cavotti, 1 S Q AT SE, servindo no 1º Grupo de Transporte de Tropa, sediado na Base Aérea dos Afonsos, solicitando permissão para contrair matrimônio com a srta. Maria Flôr Soares Mendes de nacionalidade portuguesa. "Concedo de acordo com o artigo 104 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946". A DP Aer (Processo número 61-02|575|67).

Manoel Fernandes Pinto — TM Q TA CO servindo no Parque de Aeronáutica dos Afonsos, solicitando Certidão do Atestado Sanitário de Origem, arquivado no Parque de Aeronáutica dos Afonsos. "Indeferido, face o Parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". A D P Aer (Processo nº 03|03|1225|67).

Elmar Teixeira, ex-cabo da Força Brasileira, solicitando sua reintegração nas fileiras da FAB. "Indeferido por falta de amparo legal, face os Pareceres da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e da Consultoria Jurídica deste Ministério". A D P Aer (Processo nº 00-01|650|67 RJ).

Pedro Odilon Teixeira, ex-cabo da Aeronáutica, solicitando sua reintegração

nas fileiras da FAB. "Indeferido, por falta de amparo legal, face os Pareceres da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e da Consultoria Jurídica deste Ministério". A D P Aer — (Processo nº 00-01|652|67 RJ).

Nelson Silva de Oliveira, ex-cabo da Força Aérea Brasileira, solicitando sua reintegração nas fileiras da FAB. "Indeferido, por falta de amparo legal, face os Pareceres da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e da Consultoria Jurídica deste Ministério". A DP Aer (Processo número 00-01|645|67 RJ).

Oswaldo Garibaldi Lenz Haag, ex-cabo da Força Aérea Brasileira, solicitando sua reintegração nas fileiras da FAB. "Indeferido, por falta de amparo legal, face os pareceres da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica e da Consultoria Jurídica deste Ministério". A D P Aer. (Processo nº 00-01.653|67 RJ).

Nilton Rineu de Aguiar, ex-cabo da Aeronáutica, solicitando sua reintegração no Serviço ativo da FAB. "Indeferido, por falta de amparo legal, face os pareceres da Diretoria do Pessoal e da Consultoria Jurídica deste Ministério". A DP Aer (Processo nº 40-01|664|67).

Wanderley Sardi, ex-cabo da Força Aérea Brasileira, solicitando Licença Especial. "Indeferido, de acordo

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º da Portaria INPM 40 de 11 de outubro de 1966, resolve:

Nº 31 - Art. 1º Aprovar o selo de polietileno apresentado pela Companhia Brasileira de Gás com os característicos principais indicados em desenho anexo, para aposição em válvulas de botijões condicionadores de gás liquefeito de petróleo, de acordo com o determinado no art. 2º da Portaria INPM 40 de 11 de outubro de 1966.

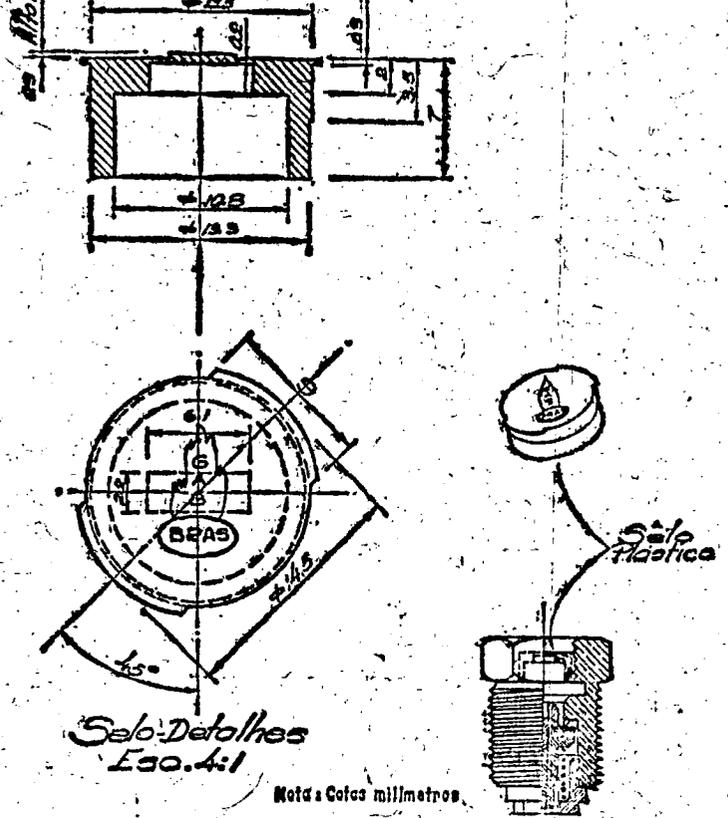
Art. 2º O selo com a marca indicada no desenho anexo, e cor branca, deverá ser utilizado pela Companhia Brasileira de Gás, a partir de 11 de julho de 1967 e pelo prazo de um ano, em todos os botijões de 13kg de sua responsabilidade, excluídos aqueles nos quais sejam apostos selos correspondentes ao modelo aprovado na Portaria INEM 29 de junho de 1967.

Art. 3º A aposição do selo nas válvulas dos botijões deverá ser feita pela empresa distribuidora, no interno da rosca de fixação do regulador de pressão.

Art. 4º A cada um de seus consumidores, a empresa distribuidora fornecerá uma chave especial destinada à extração do selo aprovado no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. - Paulo Sá.

DESENHOS ANEXOS A PORTARIA Nº 31, DE 26 DE JUNHO DE 1967, DE APROVAÇÃO DE MODELO, DO DIRETOR GERAL DO INPM.



Selo - Detalhes Esc. 4:1

Nota: Todas as cotas em milímetros.

Cor - Branca - Med. em Milímetros

Válvula Esc. 1:1

SÉLO DE PLÁSTICO DA VÁLVULA "DF" PARA BOTIJOES DE 13 KG. Orientação 21-6-67

R 318

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 2º da Portaria INPM 40 de 11 de outubro de 1966, resolve:

Nº 32 - Art. 1º Aprovar o selo de polietileno apresentado pela Companhia Fibigás do Brasil S. A., com os característicos principais indicados em desenho anexo, para aposição em válvulas de botijões condicionadores de gás liquefeito de petróleo, de acordo com o determinado no art. 2º da Portaria INPM 40 de 11 de outubro de 1966.

Art. 2º O selo com a marca "PB" e cor preta deverá ser utilizado pela Companhia Fibigás do Brasil S. A., em todos os botijões de 13kg de sua responsabilidade, a partir de 11 de julho de 1967 e pelo prazo de um ano.

Art. 3º A aposição do selo nas válvulas dos botijões deverá ser feita pela

do e o Parecer da Diretoria do Pessoal". A D P Aer (Processo número 40-01|817|67).

João Pasosa de Souza, ex-S2 Q MR, solicitando Inquérito Sanitário de Origem. "Indeferido, por falta de amparo legal, face o parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica". A DP Aer. (Processo nº 01-01|817|67).

Boque Miglionico - ex-S2 do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, solicitando instauração de um Inquérito Sanitário de Origem. "Indeferido, de acordo com o artigo 14 letra "a" das Instruções aprovadas pelo Aviso nº 28, de 23 de julho de 1941. Designo o Cap. Med. Aer. Doutor - João Luiz Barrairas para encarregado do Inquérito". A DS Aer (Processo nº 60-04|686|67).

Luiz Dutra D'Avilla, portador do cartão de identidade nº 13.741 des. 1. Ministério, piloto, aviador carião nº 2.089, e ex-aluno do Curso de Sargento Aviador da antiga Escola de Aviação Militar, solicitando os benefícios do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961. "Indeferido, por falta de amparo legal, face os Pareceres da Diretoria do Pessoal e da Consultoria Jurídica". - A D P Aer (Processo número 00-04|15287|64).

Antonio da Graça Branda, natural de Santana do Livramento, RS, residente à rua Duque de Caxias número 312 Apto. 33, solicitando sua readmissão no quadro desse Ministério no cargo de "Escriturário" do qual pediu exoneração em 31 de agosto de 1962. "Indeferido de acordo com a Informação da Diretoria do Pessoal". A D P Aer (Processo nº 00-04|1455|67).

Warney José de Fontenele, demitido do cargo que exercia neste Ministério, em consequência de Inquérito Administrativo, requer por seus advogados Dr. Antonio Lopes Sobrinho, Ins. 6.387 e Dr. Stelio de Souza Barros, Ins. 11.717, fornecimento de cópia autêntica de relatório e da conclusão da Comissão de Inquérito que funcionou no processo. Arquite-se de acordo com a Informação da Diretoria do Pessoal. A D P Aer (Processo nº 00-04|3748|67).

Pedro Moreira Torres, brasileiro, casado, residente à rua 2 de Novembro, 71, Natal - Rio Grande do Norte tendo servido durante a 1ª guerra mundial, em Fernando de Noronha, 1º GMA, e 7º GAD - Obusos, solicitando sua admissão no Quadro de Funcionários na Base Aérea de Natal. Indeferido, de acordo com a Informação da Diretoria do Pessoal. A D P Aer (Processo número 00-01|867|63 RJ).

Noemia de Vasconcelos Soares, viúva do ex-funcionário Lauro da Costa Soares, do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, solicitando ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do Pessoal os benefícios da Lei nº 3.738, de 04/04/60, regulamentada pelo Decreto nº 452 de 04/01/62. Avoco para indeferir, por falta de amparo legal. A D P Aer (Processo nº 00-04|1734|67).

Ofícios

EM 30 DE JUNHO DE 1967

No Ofício nº 01837|GD, datado de 26 de junho de 1967, da Diretoria de Aeronáutica Civil, em que a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG", solicita autorização para reexportar aeronaves, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo, de acordo com o parecer deste ofício, os dois pedidos de exportação. Expeça-se aviso ao Ministério da Fazenda. (Processo nº DC-07-01|6131|67).

No Ofício nº 01766|GD|GT, datado de 19 de junho de 1967, da Diretoria de Aeronáutica Civil, em que a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG" solicitou

autorização para reexportar as peças sobressalentes de aeronaves Curtiss C-46, constantes da relação de fls. 2/12, não mais necessárias à requente e no valor total de US\$ 8.000,00 (oito mil dólares), foi exarado o seguinte despacho: Autorizo. Expeça-se aviso ao Ministério da Fazenda. Restitua-se. (Processo número 07-01|5525|67).

EM 12 DE JULHO DE 1967

No Ofício nº 01817|DC 1, datado de 22 de junho de 1967, da Diretoria de Aeronáutica Civil, em que o Exmo. Sr. Diretor daquele órgão propõe o cancelamento de autorização para funcionamento jurídico das Empresas Taxi Aéreo Galeffi Ltda., Serviços Aéreos Balanos Ltda. e Natal Transportes Aéreos Ltda., foi exarado o seguinte despacho: De acordo. Cancelem-se as autorizações para o funcionamento jurídico de "Taxi Aéreo Galeffi Ltda.", "Serviços Aéreos Balanos Ltda." e "Natal Transportes Aéreos Ltda.". A D.A.C., para proceder, como propõe. (Processo nº 07-01|6.234|66).

No Ofício nº 01770 |DC 1, datado de 27 de junho de 1967, da Diretoria de Rotas Aéreos, em que a Empresa Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. pelo requerimento de fls. 73 do processo nº 07-01|430|67, solicita aprovação da cessão e transferência de 17.136 ações nominativas, que pertenciam ao espólio de Joaquim Labre Netto, para Joaquim Bento Ribeiro Dantas, foi exarado o seguinte despacho: Ratifico, nos termos deste parecer, a cessão e transferência das 17.136 ações nominativas de "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.", que pertenciam ao espólio de Joaquim Labre Netto, para Joaquim Bento Ribeiro Dantas. (Processo nº 07-01|430|67).

Requerimentos:

EM 12 DE JULHO DE 1967

Pan American World Airways, Inc., Sociedade Anônima Estrangeira, solicitando autorização para continuar a funcionar na República. Indeferido. Submeta-se, com exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, o respectivo projeto de decreto, conforme propõe a Diretoria de Aeronáutica Civil. - (Processo nº 00-04|1.078|67).

No presente requerimento, a TASA - Taxi Aéreo Triângulo S.A., sociedade constituída para a exploração de taxi aéreo, com sede em Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, requer de acordo com o Código Brasileiro do Ar e com a Portaria número 484, de 1958, autorização para funcionar juridicamente, na forma dos seus atos constitutivos juntos ao processo nº 07-01|549|67. Foi exarado o seguinte despacho: Autorizo o funcionamento jurídico da "Taxi Aéreo Triângulo S.A.", nos termos do parecer da DAC, de 27.7.67, devendo a requerente mudar a sigla - TASA, para não confundir com a da Telecomunicações Aeronáuticas S.A. - "TASA".

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1967

O Chefe do Gabinete do Ministério da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no art. 3º do artigo 3º do Decreto nº 69.836, de 21 de dezembro de 1966 resolve:

Nº 44 - Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete:

Consórcio Conrado de Figueiredo, Assistente de Administração, código AF.802-14A, no cargo de Auxiliar "A", no valor de NC\$ 120,00, a partir de 24 de maio de 1967, e excluir da mesma Tabela, Daisy Fontenelle Moreira, Escriturária, código AF.202-10B, do encargo de Auxiliar "A", no valor de NC\$ 120,00, a partir de 3 de julho de 1967. - Brigadão do Ar - José Vas Da Silva.

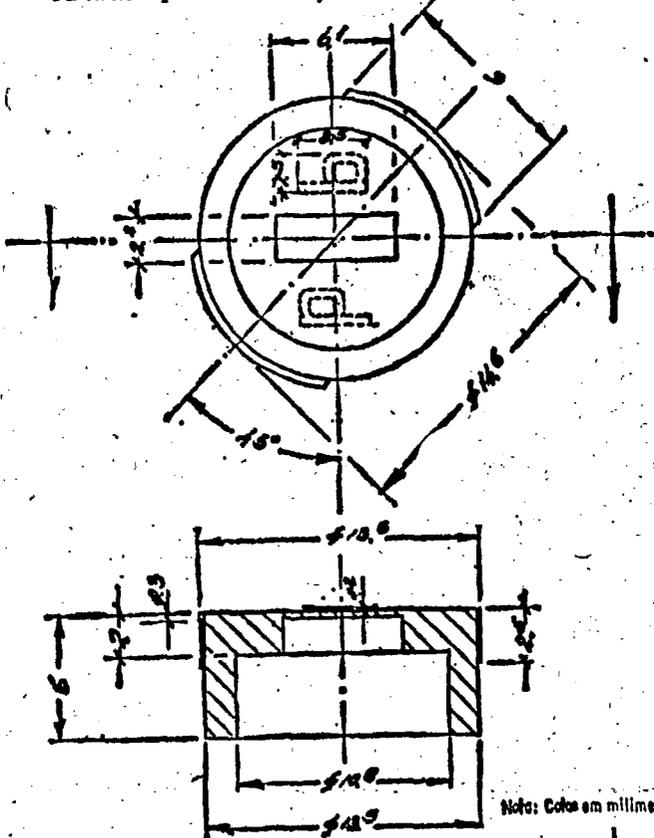
Distribuidora citada nesta portaria no interior da r6oca de fixa66o do regulador de press6o.

Art. 4º A cada um de seus consumidores a distribuidora fornecer6 uma

chave especial, destinada a extra66o do selo aprovado no art. 1º desta portaria.

Art. 5º Revogam-se as disposi66es em contr6rio. — Paulo S6.

DESENHOS ANEXOS A PORTARIA Nº32, DE 27 DE JUNHO DE 1967, DE APROVA66O DE MODELO, DO DIRETOR-GERAL DO INPM.



NOTA: POLIETILENO
CAIXA PRESSION
COR- PRETO.

PIBIGAS DO BRASIL S.A. DEPARTAMENTO TÉCNICO TITULO <i>LACRE P. BORIF6ES PNB</i>	OBS. INDICADAS EM TB.
	DATA 8-6-67 ESC. 157 DES. VISTO F... VERIF. DES. Nº 0-10 APROV.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado de Goi6s

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1967

O Delegado Regional de Indústrias e Comércio, no Estado de Goi6s, no uso das atribui66es que lhe confere o Art. 108, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533 de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 7 — Designar a Escrevente-dactil6grafa, n6vel 7, matr. nº 1.874.995, Geny Greg6rio Mendes, do extinto Servi6o de Alimenta66o da Previd6ncia Social, colocada 6 disposi66o desta Delegacia, a t6tulo prec6rio, atrav6s do Of6cio nº 42-67, de 19-6-67 do Sr. Procurador da COBAL — SAPI em extin66o em Goi6s, para exercer a fun66o gratificada, s6mbolo 11-F, de sua Secret6ria.

O Delegado Regional da Indústrias e do Com6rcio em Goi6s, no uso das atribui66es que lhe confere o Art. 107, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962 resolve:

Nº 3 — Dispensar, a pedido, a Assistente de Administra66o, n6vel 14-A, matr. nº 2.207.341, Marileni de Oli-

veira, do Quadro de Pessoal do Minist6rio das Minas e Energia, lotada nesta Delegacia por for6a do 1º do Art. 4º do Decreto nº 53.076, de 4 de dezembro de 1963, publicado no Di6rio Oficial da Uni6o, de 9-12-63, da fun66o gratificada, s6mbolo 8-F, de Chefe da Se66o de Administra66o desta mesma Delegacia.

O Delegado Regional de Indústrias e Com6rcio, no Estado de Goi6s no uso das atribui66es que lhe confere o Art. 107, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 9 — Designar a Escrevente, n6vel 10-B, matr. nº 2.366.795, Maura Santos de Castilho, do extinto Servi6o de Alimenta66o da Previd6ncia Social, colocada 6 disposi66o desta Delegacia, a t6tulo prec6rio, atrav6s do Of6cio nº 42-67, de 19-6-67, do Senhor Procurador da COBAL — SAPI em extin66o em Goi6s, para exercer a fun66o gratificada, s6mbolo 8F, de Chefe da Se66o de Administra66o desta mesma Delegacia. — *104 de Aquino Porto.*

MINIST6RIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

Andamento de processo:
Processo MME-4.703-67 — (DNPM-3.873-65).

Interessado: Alpio Candido.
Assunto: Requer autoriza66o para pesquisar areia quartzosa, nos lugares denominados "Pontal de Carnambetiba" e "Canal de Sernambetiba", Estado da Guanabara.

Andamento: Feita consulta ao Senhor Governador do Estado da Guanabara, manifeste-se o mesmo sobre o pedido de pesquisa no prazo de 90 dias, ap6s a publica66o deste no Di6rio Oficial.

Bras6lia, 14 de julho de 1967. — Jos6 Costa Cavalcanti.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODU66O MINERAL

Laborat6rio da Produ66o Mineral

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1967

O Diretor do Laborat6rio da Produ66o Mineral, no uso da atribui66o que lhe confere o art. 30, al6nea XIII do Regimento do D. N. P. M. aprovado pelo Decreto nº 59.873 de 26 de dezembro de 1966, resolve.

Nº 17 — Designar C6lia Juca de Salsus Monteiro, ocupante do cargo de Escrevente 8-A, do Quadro de Pessoal, Pessoal Permanente — deste Minist6rio, para exercer a fun66o gratificada, s6mbolo 15-F, de Auxiliar, criada pelo Decreto nº 60.686, de 6 de maio de 1967.

Nº 18 — Designar Neire Cesar da Costa Queiroz, ocupante do cargo de Escrevente 10-B, do Quadro de Pessoal, Pessoal Permanente — deste Minist6rio, para exercer a fun66o gratificada, s6mbolo 15-F, de Encarregado da Turma de Administra66o (L.P.M. 6), criada pelo Decreto nº 60.686, de 6 de maio de 1967. — *Jo6o Baptista Campos Paiva.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia do Minist6rio das Minas e Energia, usando das atribui66es que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

considerando o que requereu o Departamento de Aguas e Energia El6trica do Estado de S6o Paulo;

considerando o que disp6em os Decretos ns. 41.019, de 26 de fevereiro de 1967; 59.414, de 25 de outubro de 1966 e 60.680, de 4 de maio de 1967; resolve:

Nº 155 — Estabelecer a t6tulo provis6rio as seguintes tarifas e condi66es gerais para o fornecimento de energia el6trica realizado pelo Departamento de Aguas e Energia El6trica do Estado de S6o Paulo, em sua zona de concess6o, na regi6o do Vale do Ribeira:

A) Tarifas a medidor:

I — Servi6o de transmiss6o.
TI — Tens6o de transmiss6o de ... 13.200 volts a 132.000 volts inclusive.

a) Aplica66o:
Aplica-se ao fornecimento de energia el6trica, para qualquer fim, 6s tens6es de transmiss6o de 13.200 volts a 132.000 volts inclusive.

b) Tarifas:
Demanda de pot6ncia:
— NCR\$ 3.334,00 (tr6s mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros novos)

por grupo de 1.000 (mil) kW.
Consumo de energia:

— NCR\$ 21,22 (vinte e um cruzeiros novos e vinte e dois centavos) por grupo de 1.000 (mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos intermedi6rios dever6o ser cobrados proporcionalmente.

II — Servi6o prim6rio.

a) Aplica66o:

Aplica-se ao fornecimento de energia el6trica, para qualquer fim, 6s tens6es prim6rias de distribu66o de 2.300 volts a 13.200 volts, inclusive.

b) Tarifas:

Demanda de pot6ncia:

— NCR\$ 4.073,00 (quatro mil e setenta e tr6s cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (mil) kW.

Consumo de energia:

— NCR\$ 27,73 (vinte e sete cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) por grupo de 1.000 (mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos intermedi6rios dever6o ser cobrados proporcionalmente.

III — Servi6o secund6rio.

a) Aplica66o:

Aplica-se ao fornecimento de energia el6trica, para qualquer fim, 6s tens6es secund6rias de distribu66o de 110 volts a 4,11 volts.

b) Tarifa:

— NCR\$ 58,00 (cinquenta e oito cruzeiros novos), por grupo de 1.000 (mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos intermedi6rios dever6o ser cobrados proporcionalmente.

c) Taxa m6nima:

1. Monof6sico.

— NCR\$ 1,74 (um cruzeiro novo e setenta e quatro centavos) mensais, com direito a um consumo de 30 (trinta) kWh.

2. Entre duas fases.

— NCR\$ 2,90 (dois cruzeiros novos e noventa centavos) mensais, com direito a um consumo de 50 (cinquenta) kWh.

3. Trif6sico.

— NCR\$ 5,80 (cinco cruzeiros novos e oitenta centavos) mensais, com direito a um consumo de 100 (cem) kWh.

IV — Servi6os de Pod6res P6blicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Servi6os de Utilidade P6blica.

Aos fornecimentos de energia el6trica a pod6res p6blicos, autarquias, sociedades de economia mista e servi6os de utilidade p6blica, para fins de tra66o urbana e ferrovi6ria, abastecimento d'6gua e servi6os de esg6to e saneamento, aplicar-se-6o as tarifas dos itens II e III anteriores, com redu66o de 40% (quarenta por cento).

V — Servi6os de Ilumina66o P6blica.

Aplica-se aos fornecimentos de energia el6trica, em qualquer tens6o, para fins de ilumina66o p6blica:

— NCR\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos intermedi6rios dever6o ser cobrados proporcionalmente.

B) Ajuste tarif6rio:

O ajuste do fator de pot6ncia dever6 obedecer ao disposto no art. 16 do Decreto nº 59.414, de 25 de outubro de 1966.

C) Taxas diversas:

As taxas diversas s6o as fixadas pela Portaria nº 114, de 14 de maio de 1963, ficando a Concession6ria autorizada a cobrar, novamente, as taxas estipuladas nos itens b, c, d, e, f e g, no caso das instala66es n6o serem aprovadas, cada v6z, at6 a aprova66o final.

Quando for solicitada urg6ncia pelo consumidor e os servi6os referidos na parte "A" da Portaria nº 114, de 14 de maio de 1963, puderem ser executados com 6ste car6ter, a Concess6o-

ária poderá cobrar até 5 (cinco) vezes o valor das taxas ali previstas.

D) Taxas especiais:

a) Reaviso de vencimento de contas:

- NCr\$ 0,15 (quinze centavos);
b) Emissão de 2ª via de contas;
- NCr\$ 0,15 (quinze centavos);

c) O suprimento de energia elétrica para cargas intermitentes ou de flutuações bruscas, como aparelhos de Raios-X, solda elétrica e outras, será feito pela Concessionária mediante a taxa de NCr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por kilovolt-ampère de carga tomada pelo aparelho em questão.

Esta taxa será cobrada independentemente da tarifa em vigor e se aplica somente ao serviço secundário;

d) Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, já autorizados ou que venham a ser legalmente autorizados, correrão por conta do consumidor.

E) Determinação da demanda de potência faturável:

A demanda de potência faturável será determinada em conformidade com o disposto no art. 13 do Decreto nº 59.414, de 25 de outubro de 1966.

Até que sejam instalados os aparelhos de medição de que trata o § 2º do art. 10 do Decreto nº 59.414, de 25 de outubro de 1966, a demanda de potência faturável será calculada de acordo com os seguintes fatores de redução:

- 100% (cem por cento) da capacidade, em kW, do maior aparelho, mais
- 80% (oitenta por cento) da capacidade, em kW, do seguinte maior aparelho, mais
- 70% (setenta por cento) da capacidade, em kW, do seguinte maior aparelho, mais
- 50% (cinquenta por cento) da soma das capacidades, em kW, dos seguintes 7 (sete) maiores aparelhos, mais
- 40% (quarenta por cento) da soma das capacidades, em kW, dos demais aparelhos e mais
- 25% (vinte e cinco por cento) da soma das capacidades, em kW, das lâmpadas, tomadas e cargas ôhmicas.

A demanda de potência faturável, determinada de acordo com os fatores de redução acima relacionados, terá por limite a potência dos transformadores do consumidor, capazes de energização simultânea.

F) Condições gerais:

Prevalecem as condições da Portaria nº 114 de 14 de maio de 1963, e mais as seguintes:

1. Os consumidores servidos nas tensões de transmissão definidas nesta Portaria, estarão sujeitos a um acréscimo de 1/540 (um quinhentos e quarenta avos) sob o valor líquido da fatura, por dia de atraso do pagamento, caso as suas contas de energia elétrica não sejam pagas na data do vencimento consignada nas mesmas, sem prejuízo do direito de suspensão do fornecimento de energia elétrica, previsto no item 10 da Portaria nº 114, de 14 de maio de 1963.

2. Em prédios constituídos de múltiplas unidades, individualizadas pela instalação do respectivo medidor de energia elétrica, será considerado como consumidor cada escritório, apartamento, residência, etc. Quando o suprimento de energia elétrica for objeto de medição única, será considerado como consumidor o condomínio ou o proprietário do prédio.

3. Incluem-se nas ligações de que trata o item 14 da Portaria nº 114, de 14 de maio de 1963, as de caráter festivo, de circo, parques de diversões e obras, além das que, a juízo da Fiscalização, forem classificadas como tal.

As despesas com ligação, desligação e religação dessas instalações correrão por conta do consumidor, podendo a Concessionária exigir depósito para garantia desses serviços e do consumo estimado.

4. A Concessionária somente será obrigada a efetuar o fornecimento sob tensão de transmissão quando a carga da instalação do consumidor for, no mínimo, de 5% (cinco por cento) da capacidade da linha que o suprirá, podendo, entretanto, o mesmo fazer suprimento de carga inferior a esse limite, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

5. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensão de distribuição primária quando a carga da instalação do consumidor for no mínimo 20 (vinte) kW e no máximo 5.000 (cinco mil) kW, podendo, entretanto, fazer fornecimentos de cargas menores ou maiores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

6. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão de distribuição secundária quando a carga das instalações do consumidor for inferior a 20 (vinte) kW, podendo, entretanto, fazer fornecimentos de cargas maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

7. Os consumidores ligados aos Sistemas Primários e de Transmissão que apresentarem cargas com flutuações bruscas, tais como: laminadores, fornos a arco, etc.; se obrigarão a reduzir as referidas flutuações a um valor aceitável, a juízo da Fiscalização, mediante a instalação de equipamentos apropriados.

8. Toda energia utilizada pelo consumidor, sob as condições desta Portaria, será entregue num só ponto e medida por um único medidor.

9. A Concessionária poderá suspender o fornecimento de energia elétrica no caso de ser vedada a entrada dos empregados da mesma, com o fim de fiscalização, em qualquer lugar em que se encontrem fios e aparelhos de eletricidade de propriedade do consumidor.

10. É expressamente vedada a discriminação entre os consumidores dentro da mesma classe e nas mesmas condições de utilização do serviço.

G) Valores básicos:

1. Foi considerado para o cálculo das tarifas da presente Portaria o seguinte custo do serviço no período: - NCr\$ 1.224.030,00 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil e trinta cruzeiros novos), detalhado no D. Ag. 1.993-66.

2. O total das despesas com pessoal considerado no período foi de: - NCr\$ 365.030,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e oitenta cruzeiros novos), detalhado no D. Ag. 1.993-66.

3. Para a energia comprada à São Paulo Light S/A foi considerado o seguinte custo no período: - NCr\$ 559.247,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros novos).

H) Programa de obras:

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

I) Adicionais:

Acham-se incorporados às tarifas da letra "A" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos fixados na letra "G" da presente Portaria.

J) Vigência:

As tarifas da presente Portaria vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da mesma.

K) Aplicação:

As tarifas ora estabelecidas aplicam-se às demandas e consumos registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores, realizadas imediatamente após a publicação deste Ato Administrativo. - Paulo Azevedo Romano.

PORTARIA Nº 158, DE 13 DE JUNHO DE 1967.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966 e considerando e disposto no inciso III e § 2º do artigo 178 do Decreto nº 41.019, de 29 de fevereiro de 1957, combinado com o inciso IV do art. 1º do Decreto número 59.507, de 9 de novembro de 1966, resolve:

I - Fixar a data de 1º de dezembro de 1967, por término das obras referentes ao Decreto nº 54.472, de 14 de outubro de 1964, que outorga à Companhia Estadual de Energia Elétrica, concessão para distribuir energia elétrica no Município de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul

II - Estabelecer que a Companhia Estadual de Energia Elétrica, ficará sujeita à multa de NCr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - Determinar que compete à Companhia Estadual de Energia Elétrica, comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez dias, contados a partir de 1º de dezembro de 1967, sob pena de incidir na multa fixada no item II. - Paulo Azevedo Romano. (Nº 25.927 - 11-7-67 - NCr\$ 7,00)

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de julho de 1967

Proc. DNAE 1.674-66 - O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I) aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. - CEMIG em cumprimento ao disposto no art. 2º, alínea I do Decreto nº 54.148, de 20 de agosto de 1964, relativo à construção da primeira etapa de subestação na sede do município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. - CEMIG perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Em 10 de julho de 1967

Proc. D. Ag. 1.892-66 - O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I) aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. - CEMIG em cumprimento ao disposto no art. 2º, alínea I do Decreto nº 54.148, de 20 de agosto de 1964, relativo à construção da primeira etapa da subestação de Itulu-taba, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. - CEMIG perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Em 10 de julho de 1967

Proc. D. Ag. 9.298-65 - O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I) aprovar o projeto apresentado pela Central Elétrica de Furnas S. A. em cumprimento ao disposto no artigo 23, alínea I do Decreto nº 51.130,

de 19 de outubro de 1965, relativo à construção da linha de transmissão entre a Usina de Peizoto, no Estado de Minas Gerais, e a futura Usina de Estreito, no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Central Elétrica de Furnas S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. - Paulo Azevedo Romano.

Retificação

Na publicação da portaria 151-9 de junho de 1967, do Diretor-Geral do DNAE, de interesse do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, feita no Diário Oficial de 19-6-67, pág. 6.544-5,

Onde se lê:

IV - Serviços de Poderes Públicos - Aos fornecimentos ... itens II e II.

Leia-se:

IV - Serviços de Poderes Públicos... Aos fornecimentos ... itens II e III ...

Na publicação da portaria 149-7 de 6 de junho de 1967, do Diretor-Geral do DNAE, de interesse da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, feita no Diário Oficial de 19-6-67, página 6.542-3,

No 3º considerando, Onde se lê: ... de 2 de fevereiro de ...

Leia-se: ... de 25 de fevereiro de ...

de ...

Onde se lê:

A - Tarifas de Medidor

I - Serviço de transmissão

T1 - ...

b) Tarifas

consumo de energia:

- NCr\$ 26,96 ... e seis KW de consumo mensal.

V - aplica-se ...

E) Determinação da demanda ...

- 80% ...

- 50% ...

f) Vigência:

Leia-se:

A - Tarifas a Medidor

I - Serviço de transmissão

T1 ...

b) Tarifas

consumo de energia:

- NCr\$ 26,96 (vinte e seis cruzeiros novos e noventa e seis centavos), por grupo de 1.000 (mil) KWh de consumo mensal.

V - Serviço de Iluminação Pública

- aplica-se ...

E) Determinação da demanda ...

- 80% ...

- 70% (setenta por cento) da capacidade, em KW, do seguinte maior aparelho, mais

- 50% ...

L) Vigência.

Na publicação da portaria 150 de 9 de junho de 1967, do Diretor-Geral do DNAE, de interesse do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, feita no Diário Oficial de 19-6-67, pág. 6.542-4,

No 3º considerando, Onde se lê: ... de (ilegível) de outubro de ...

Leia-se:

... de 25 de outubro de ...

Divisão de Tarifas

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Diretor da Divisão de Tarifas do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, item XIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.076, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 2 - Designar Vera Maria Cavalcante Camizão, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar da mesma Divisão, criada pelo Decreto nº 58.181, de 19 de abril de 1966. - Amílto Corrêa Soares de Mattos

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA DE 1º DE JUNHO DE 1967

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso

de suas atribuições, nos termos do disposto no artigo 209 do Decreto-lei artigo 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, tendo em vista o nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 40-A — Designar Assessor David Antônio da Silva Carneiro Júnior, com os encargos que lhe foram atribuídos pelo Ministro de Estado, Hélio Beltrão.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1967

O Ministro de Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964 combinado com o art. 205 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 resolve:

Nº 151 — Designar Clidenor do Egito Araújo, para exercer as funções de Assessor. — Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. nº 4.409-67 — Consta do Processo 3.171-67, do Ministério dos Transportes, matéria referente à renovação de requisição, por mais um (1) ano, pedida através do Governo do Estado do Piauí, do Engenheiro Eletricista Edwaldo Carvalho de Almeida, do DNOCS.

O Departamento Nacional de Obras e Saneamento não se opõe ao atendimento da solicitação do referido Governo, onde o supracitado servidor vem prestando serviços, devidamente autorizado, junto às Centrais Elétricas do Piauí S.A. Autorizo, de acordo com o Art. 2º, da Circular nº 125, de 8 de junho do corrente, pelo prazo de um (1) ano, a partir de 19.2.67, sem ônus para o órgão cedente. Em 11.7.67.

Proc. nº 4.815-67 — Afastamento do País, nas condições que menciona, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias do Engenheiro Hilton Ahiran da Silveira do DNOCS a fim de participar do II Curso de Treinamento e Observações sobre Energia Elétrica a se realizar nos Estados Unidos da América, sob o patrocínio da USAID. — Autorizo, de acordo com a alínea "b", do Art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23.5.67, sem ônus para os cofres públicos. MI. Em, 11.7.67.

Proc. nº 4.142-67 — Termo do Contrato celebrado entre o DNOCS e o Instituto de Idiomas Yáziqi, de Brasília a ser ministrado a servidores daquele Departamento na Capital Federal.

Conclusão do Parecer da Assessoria Jurídica

A vista das normas da Reforma Administração, no sentido da resburocratização do Serviço Público (Art. 14), esta Assessoria é de parecer que o contrato pode merecer a aprovação do Senhor Ministro, desde que, de imediato, o DNOCS promova a lavratura de um "termo aditivo", com o fim de suprir o que se segue:

a) Falta de menção expressa da lei que autoriza a celebração do contrato, bem como, a indicação do número e data do empenho da despesa, na forma da alínea "c", do parágrafo 1º, do Art. 775, do Regulamento de Contabilidade Pública;

b) Falta cláusula considerada essencial, conforme alínea "d", do parágrafo 1º, do Art. 775, no que diz respeito à caução dada ou a sua dispensa (parágrafo 2º do Art. 770), bem como, a cláusula penal ou declaratória da ação que a Administração Pública possa exercer no caso de inadimplemento das obrigações.

De acordo. Dê-se conhecimento ao Diretor do DNOCS, do parecer da Assessoria Jurídica, deste Gabinete. Em, 6.7.67.

GABINETE DO MINISTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Proc. nº 5.573-67 — Afastamento do País, nas condições que menciona, pelo prazo de 15 meses e meio, do Contratado Geraldo Medeiros, da SUDENE, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, da CONESG, por ter sido contemplado com uma bolsa de estudos para realizar o 21º Curso de Administração de Pequenas, no Research Institute for Management Science (R.V.B), de Delft, Holanda. Autorizo, somente com a percepção do salário respectivo. Em, 10.7.67.

Proc. nº 3.873-67 — Termo de Contrato celebrado entre o DNOCS e a firma Sondotécnica, Engenharia de Solos S.A., para reconhecimento do Vale do Coreau, Estado do Ceará, visando o conhecimento e posterior aproveitamento dos recursos em solo e água.

Conclusão do Parecer da Consultoria Jurídica

DNOCS — Sondotécnica — Contrato O Art. 789 do Regulamento de Contabilidade Pública, dispõe que os "contratos celebrados pelo Governo", deverão ser publicados no Diário Oficial da União, dentro de 10 dias da sua assinatura, dispensada, presentemente, a remessa prévia ao Tribunal de Contas da União.

As exigências aqui expressas sendo que, algumas consagradas no

Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, não constam do Processo concorrencial, nem incluídas no instrumento cuja homologação se pretende.

Esses defeitos e omissões podem, todavia, ser somados posteriormente, convalidando os atos imperfeitos.

Assim sendo, pode ser deferida, sem inconveniente de ordem jurídica e prejuízo de tempo e da execução dos serviços, a homologação deste contrato. — "Aprovo. Em 6.7.67.

Proc. nº 5.255-67 — Contrato de Locação firmado em 12.5.67, entre o DNOCS e o Senhor Luiz de Barros referente ao primeiro pavimento do Edifício "Ouro Branco", situado à Avenida Tavares de Lira, nº 148, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte.

Conclusão do Parecer da Assessoria Jurídica

Esta Assessoria é de parecer que o contrato pode ser aprovado pelo Senhor Ministro, com a ressalva de que o DNOCS proceda, de imediato, à lavratura de termo aditivo, para suprir a omissão quanto à indicação do empenho da despesa (número e data) consoante à alínea c, in fine, do parágrafo 1º, do Art. 775, do Código de Contabilidade Pública. "Aprovo, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica." Em 6.7.67".

PROCESSO Nº 5.148-67

Afastamento do País, nas condições que menciona, pelo prazo de 5 meses e meio, do contratado Marcos Jacob Tenório de Melo, da CONESG, servindo na SUDENE, por ter sido contemplado com uma bolsa de estudos para realizar o 21º Curso de Administração de Pequenas Empresas no Research Institute for Management Science (R.V.B), de Delft, Holanda. "De acordo com a letra b, do Art. 1º do Decreto número 60.740, de 1964, Autorizo, somente com a percepção do salário respectivo. Em 10.7.67.

Proc. nº 4.708-67 — Contrato de locação celebrado entre o DNOCS e o Senhor Aloisio Benício Leite, referente ao prédio situado na cidade de Fortaleza, na Rua Carlos Vasconcelos, nº 1.481, de propriedade do locador.

Conclusão do parecer da Assessoria Jurídica

Esta Assessoria é de parecer que o contrato pode merecer a aprovação do Senhor Ministro, desde que, imediatamente, o DNOCS, proceda à lavratura de termo aditivo que supra as faltas mencionadas na alínea g, do parágrafo 1º, do Art. 775, do Código de Contabilidade Pública, qual seja o que faz menção expressa da lei que autoriza a celebração do contrato (no caso em espécie — Lei nº 4.229, Art. 2º, "q"), bem, como, a indicação (número e data) do empenho da despesa. — "Aprovo, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Em 7.7.67".

PROCESSO Nº 4.438-67 DNOCS

Convênio celebrado entre o DNOCS e DNOS, para estudos, em modelos reduzidos, de obras projetadas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS.

Conclusão do Parecer da Assessoria Jurídica

Processo nº 4.438-67 — Convênio que entre si firmam o DNOCS e DNOS, tendo por objetivo a planificação dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos, referentes a estudos em modelos reduzidos, de obras hidráulicas, projetadas pelo DNOCS. Compatível que é com as normas legais pertinentes, além de consubstanciadas em relevante interesse da Administração e consequente aplicação do princípio de coordenação dos órgãos subordinados. "Aprovo, nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica". Em 7.7.67.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério do Interior, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, alínea "d", da Portaria Ministerial nº 104 de 15 de maio de 1967, resolve:

Nº 1 — Designar o Chefe do Serviço de Pessoal do Núcleo Central, José Potyguara da Frota e Silva, para substituir o Diretor da Divisão do Pessoal em seus impedimentos eventuais. — Américo Santiago.

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

Preço NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N

PARQUE NACIONAL DO XINGU

Retificação do Quadro do Pessoal necessário aos serviços do Parque e que deverá ser ajustado, em caráter especial, com pagamento mediante recibo, para o exercício de 1967.

FUNÇÃO	(NCR\$ Despesa Mensal)	(NCR\$ Despesa Anual)
1. Dentista	400,00	4.800,00
1. Piloto de Aeronave	270,00	3.240,00
2. Auxiliar de Enfermagem	400,00	4.800,00
1. Vigilante	150,00	1.800,00
1. Auxiliar de Pedreiro	120,00	1.440,00
1. Indio Aprendiz de Mecânico	90,00	1.080,00
1. Auxiliar de Contabilidade	200,00	2.400,00
2. Auxiliar de Olaria (10 meses)	300,00	3.000,00
1. Mestre de Obras	210,00	2.520,00
		25.080,00

A despesa anual do presente quadro importa em NCR\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta cruzeiros novos), correndo a conta do crédito orçamentário do Parque Nacional do Xingu.

Visto: — Paulo Ferreira de Souza Filho, Chefe do Gabinete em exercício.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 438 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 105, de 14 de fevereiro de 1967, Moysés de Oliveira Sander, ocupante da função de Encarregado do Setor de Tarifas 6-F, da Divisão Jurídica do DENTEL. Outrossim, declara cessar, a partir de 15 de junho de 1967, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea b do art. 28 do supracitado Decreto nº 60.091-67.

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do

Conselho Nacional de Telecomunicações, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista despachos do Senhor Presidente da República, exarados em 17 de agosto e 15 de setembro últimos, nas Exposições de Motivos números 70 e 123, respectivamente de 6 de junho e 27 de julho, ambas do exercício pretérito, do Sr. Diretor-Geral do D.A.S.P., publicados no Diário Oficial de 19 de setembro de 1966, resolve:

Nº 457 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a funcionária abaixo relacionada, em vaga da dispensa de Carlos Alberto de Araújo Lima;

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO MENSAL	
	%	NCR\$
Léa Ribeiro Rocha — Secretária do Plenário, símbolo 6-F	70	366,00

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 60.091-67 ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação eventual de assistência não remunerada e outros

órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em casos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

2. A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o art. 29 do citado Decreto.

Nº 458 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, ao funcionário abaixo relacionado, em vaga da exclusão do próprio:

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO MENSAL	
	%	NCR\$
Manoel Teixeira de Carvalho Neto — Assessor, símbolo 2-F	70	364,00

1 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 60.091-67 ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva desde que relacionado com o cargo em regime de tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação eventual de assistência não remunerada e outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em casos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o art. 29 do citado Decreto. — Pedro Leon Bastide Schneider — Coronel.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DECISÃO Nº 75, DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Nacional de Telecomunicações, em sua 431ª Reunião Ordinária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto-lei 55.625, de 25 de janeiro de 1965, combinado com o artigo 165, inciso I do Decreto-lei nº 200 de 25 de janeiro de 1967, em face do pedido formulado por Telerádio Brasileira Ltda., decide:

I — Aprovar as seguintes tarifas para o serviço de imprensa internacional de Múltiplos Destinos, na parte de:

Recepção por Teletypewriter, com velocidade de até 300 caracteres por minuto (50 bauds).

a) Recepção em uma única frequência:

Até 60 horas mensais — 0,31 Franco-Ouro por minuto;

Além de 60 horas mensais — 3,10 Franco-Ouro por hora;

b) Recepção em mais de uma frequência simultânea — acréscimo de 10%.

Manter a seguinte tarifa aprovada pela Portaria nº 252/60 do MVOP, para o serviço de imprensa interna-

cional de Múltiplos Destinos, na parte de:

Transmissão por Teletypewriter, com velocidade de até 300 caracteres por minuto (50 bauds).

Tarifa própria — Taxa Terminal — Total:

Por minuto com o mínimo de 20 minutos — F.0 — F.0 — F.0;

Por minuto, com o mínimo de 20 minutos — 1,48 — 0,20—1,68.

Essa tarifa compreende o uso de um transmissor de 2KW de potência. — Pedro Leon Bastide Schneider, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Presidente do CONTEL.

(Nº 25.831 — 11.7.67 — NCR\$ 9,00)

PORTARIA Nº 362, DE 26 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, nos termos da Resolução nº 24-66 e face ao que consta do proc. nº 13.426-65, resolve:

I — Permitir à firma INDUTEL — Indústria de Telecomunicações Ltda. executar Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: 1 ano.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Av. Senador Casimiro da Rocha, 1.191 — São Paulo — SP;

b) Rua O de Almeida, 490, 4º andar — Belém — PA.

3) Frequência: 13.591 KHz.

4) Potência: 0,1 Kw.

5) Horário: HX-Compartilhado, indeterminado.

6) Classe das estações: EX-Estações experimentais.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 Banda lateral superior.

8) Sistema Irradiante: dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INDUTEL modelo FLS 100 W de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 685, de 8 de dezembro de 1966.

O início da execução do serviço ora permitido deverá ser requerido dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria. — Pedro Leon Bastide Schneider, Coronel Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 25.855 — 11.7.67 — NCR\$ 9,00)

PORTARIA Nº 411, DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer 1.013/66, exarado no Processo

nº 15.846/66, aprovado pelo Plenário em sua 386ª Sessão Extraordinária realizada em 29-XII-66, resolve:

I — Permitir a Suerdieck S. A. Charutos e Cigarrilhos executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado;
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Avenida Estados Unidos 14 — Salvador — Bahia (BA);
 - b) Rua Barão do Rio Branco — Fábrica em Maragogipe — Bahia (BA);
 - c) Rua Crisogno Fernandes — Fábrica em Cruz das Almas — Bahia (BA);
- 3) Freqüência: 48,14 MHz;
- 4) Potência: 0,040 Kw;
- 5) Horário: HX — Compartilhado, indeterminado;
- 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, correspondência privada;
- 7) Classe das emissões e largura de faixa: 16 F3;
- 8) Sistema Irradiante: Ondidirecional.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indelettron modelo VHF 40FB/66 de 40 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 722 de 20.XII.66.

III — Cancelar a Portaria número 310/62-MVOP de 26.IV.62.

O início da execução do serviço ora permitido deverá ser requerido dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Coronel Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 25.853 — 11.7.67 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA Nº 444, DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, nos termos da Resolução nº 16-66 e face ao que consta dos Processos ns. 11.045-66 e 16.173-66, resolve:

I — Permitir à firma Magular S. A. Engenheiros Construtores executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: 3 anos.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção: Fixo:

a) Rua José Loureiro nº 133, 15º andar, salas 1.508-12 — Curitiba — PR.

Deslocáveis:

b) Usina Hidrelétrica da Foz do Chopin-Dois Vizinhos — PR;

c) Rodovia BR-468 (ex-BR-59) Divisa Paraná-Sta. Catarina — 90 Km. de Curitiba;

d) Rodovia BR-290 (ex-BR-37) São Gabriel-Alegrete — 66 Km aquém de São Gabriel — RS;

e) Rodovia BR-367 (ex-BR-87) Santa Mariana-Cornélio Procópio-Jataizinho-Encruzilhada do Uraí-Instalação prevista no acampamento a 30 Km aquém de Cornélio Procópio — PR.

- 3) Freqüência: 4.037,5 KHz.
- 4) Potência: 0,15 Kw (locais a e b); 0,1 Kw (locais c, d e e).
- 5) Horário: HX-Compartilhado indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D-CV-estações fixas, deslocáveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 Banda lateral superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INTRACO modelo SSB-101 de 150 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 257, de 29.11.65 nas estações a e b e o de fabricação Intraco modelo SSB-102, de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número

ro 480, de 5 de outubro de 1966 nas demais estações.

III — Cancelar a Portaria nº 410, de 21 de junho de 1966.

O início da execução do serviço ora permitido deverá ser requerido dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider*, Coronel Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. (Nº 3.100 — 14.7.67 — NCr\$ 14,00).

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 517, DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão G-67-CONTEL, atendendo o que requereu a Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Limitada concessionária do serviço de radiodifusão na cidade de Bagé — RS pelo Decreto nº 47.229, de 13 de novembro de 1959, tendo em vista o que consta do Processo nº 14.926-67, resolve:

Permitir a transferência do local do estúdio da Rua Barão do Triunfo, 999 — esquina de General Neto, para a Avenida Sete de Setembro número 1.115 — Bagé — RS. — *Alvaro Pedro Cardoso Avelar* — Tenente-Coronel — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 25.582 — 11.7.1967 — NCr\$ 5,00)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — Janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— * Fascículo I	— janeiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— ** Fascículo II	— fevereiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— *** Fascículo III	— março de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 36	— * Fascículo I	— abril de 1966	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II	— maio de 1966	NCr\$ 2,00
	— *** Fascículo III	— junho de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 37	— * Fascículo I	— julho de 1966	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II	— agosto de 1966	NCr\$ 2,20
	— *** Fascículo III	— setembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 38	— * Fascículo I	— outubro de 1966	NCr\$ 2,00
	— ** Fascículo II	— novembro de 1966	NCr\$ 2,00
	— *** Fascículo III	— dezembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 39	— * Fascículo I	— janeiro de 1967	NCr\$ 2,30
	— ** Fascículo II	— fevereiro de 1967	NCr\$ 2,50
	— *** Fascículo III	— março de 1967	NCr\$ 2,50

V E N D A E

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

ATA N.º 44, EM 14 DE JUNHO DE 1967

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Freixas Cavalcanti — Ministério Público: Dr. Afonso Henriques Guimarães. Secretário — Bel. Sebastião Afonso

Presentes os Srs. Ministros Pereira Lira, Wagner Estelita, Iberê Gilson, Amaral Freire, Golbery do Couto e Silva, bem assim os Srs. Auditores Ewald Pinheiro, Jurandyr Coelho e Carlindo Huguenev, foi aberta a Sessão Ordinária de Tomada de Contas, havendo o Tribunal proferido as deliberações que se seguem sobre as matérias indicadas.

Aprovação de acordãos

Relator Auditor Ewald Pinheiro:

O Tribunal aprovou a redação dos acordãos lavrados nas contas dos seguintes responsáveis, nas Sessões indicadas: Sessão de 17-5-67: Justifiano Luiz Pereira da Silva, Enio Carlos S. Vieira e Benedito Scaff Gabriel (P. 2.678-64), Oswaldo Zamarioli (Proc. 6999-65), Mário de Oliveira Ferreira (P. 12.879-65), Aristides Carlos Rodrigues, Herman Fredolino Nienaber e Joicy José Magalhães (P. 2951-66), Irene Soares da Silva de Andrade (P. 35.962-65); Sessão de 24-5-67: Mário de Oliveira Ferreira (P. 10.122-66); Sessão de 31-5-67: Mário Julien Shilling (Proc. 34.250-63), Augusto do Amaral Peixoto (P. 31.688-65).

Tomada de Contas

Relator Auditor Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou quites os seguintes responsáveis, aprovando os respectivos acordãos: Hermelino Lopes Rodrigues Ferreira (P. 27.469-64), Leórys Máia Dallalana (P. 38.523-62), Rodrigo Ulisses de Carvalho (Processo 12.719), Ludy Arruda (P. 16.592), José Leirival Pereira (P. 16.593), Alba da Costa Butzer (P. 16.594), Antônio Vita Moreira (P. 16.595), Jorge Luiz Vargas Marques (P. 15.376), Jorge Luiz Vargas Marques (P. 15.377, 15.378 e 15.375), Heitor Cordeiro (P. 64.262-62), Jorge Luiz Vargas Marques (P. 15.379), Wally Loth Zwetsch (P. 16.163), Pedro Zingalli Sobrinho (P. 16.160), Augusta Lucy de Andrade Acorsi (P. 16.216), Luiz Carlos Panitz (P. 16.167), Esther de Menezes Pereira (P. 16.143), Ilma Wachholz de Mendonça (P. 16.141), Leny Oliveira (P. 16.142), Erena Campani (P. 16.206), Maria Malta Gibbon (P. 16.207), Armando Leal Prestes (P. 16.202), Octacilio Jost (P. 16.201), Remis Estol (P. 16.200), Nair Frantz Eichwald (P. 16.199), Egidio Colombo (P. 16.198), Maria Munhoz Amaral (P. 16.197), Werner Antônio Prade (P. 16.196), Adair Ritt (P. 16.169), Bruno Carlos Werner (P. 16.168), Nelson Martins de Menezes (P. 16.166), Nair Rodrigues Fao da Fonseca (P. 16.408), Conceição Roque de Barros (P. 16.407), Ellacy da Silva (P. 16.406), Albertino de Arêa Leão Costa (P. 16.405), Manoel Torres Ferreira (P. 16.404), Maria Aparecida de Oliveira Batista (P. 16.428), Francisca do Carmo Cabano Monesso (P. 16.429), Daniel Nogueira (P. 16.435), Arina Bizerril do Nascimento (P. 16.430), César Augusto Ribeiro (P. 11.575), Etivaldo de Souza Ribeiro (P. 3.228), Antônio Francisco da Rocha Júnior (P. 4.581-65), Cláudio Perugia (Proc. 16.277), Aracy Santana Vaz (Proc. 16.254), Iocanda Dártaro Peres (P. 16.282), Olga Ferreira (P. 16.281), Rosa Maimoni Moretti (P. 16.253), Dolores Silva Lima (P. 16.436), Lydia Gottardi Gadenz (P. 16.489), Feliziana Povos de Oliveira (P. 16.488), Ana Eloni Pagnussati (P.

TRIBUNAL DE CONTAS

16.487), Marina Rosa Gonçalves Medeiros Doná (P. 16.439), Marina Rosa Gonçalves Madeira Doná (Proc. 16.438), Maria da Conceição França (P. 16.561), Alfredo de Assis (Proc. 16.583), Natalicio Ferreira da Silva (P. 16.267), Tirso Camargo (Proc. 16.253), Antônio Cotias (P. 16.227), Osmundo Souza Pereira (P. 16.249), Mercedes Frunglio (P. 16.247), Virgínia Bergonse Zuicker (P. 16.283), Hilda Moeller Ramos (P. 16.285), Sada Eld (P. 16.289), Regina Coelho da Silva (P. 16.291), Inez Dias do Nascimento (P. 16.293), Maria Gonzaler Velloso (P. 16.295), Adelai de Berdu (P. 16.284), Genuina Zaira Casagrande (Proc. 16.205), Gemiano-Vianna Silveira (P. 16.204), Nadir Luiz Rossetto (P. 16.203), Armando Luiz Gonzaga (P. 16.153), Maria Cezar dos Santos (P. 16.154), Wilson dos Santos (P. 16.162), Paulo Pinheiro Alves (P. 16.146), Geraldo da Fonseca (P. 16.151), Maria Catharina Edigaray de Azevedo (P. 16.145), Luceval Henrique Cezimbra (P. 16.144), Janditha Closs Bechmann (P. 16.165), Clacy Costa (P. 16.164), Eliza Gaya Zanin (P. 16.589), Neuza Pedroso de Lima (P. 16.599), Antônio Porfírio Neto (P. 16.606), Zenaide Sant'Ana (P. 16.607), Floripes de Souza Ferraz (P. 16.608), Fidalma Maria Paiva (P. 16.412), Maria do Rosário Barros (16.411), Alfredo Chia vegato (P. 16.410), Dulce de Pontes Vignerón (P. 16.409), Guajajarina Bretas Maganini (Proc. 16.571), Ana Alves Pereira (P. 16.576), Yêda Santos (P. 16.577), Aurélio Alves da Silva (P. 16.556), Nahir Menezes de Almeida (P. 16.557), Nahir Menezes de Almeida (P. 16.558), Lázaro Ferracão II (P. 16.581), Cícero Paulo de Oliveira (P. 16.582).

Relator Auditor Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou quites os seguintes responsáveis, aprovando os respectivos acordãos: Fernando Martin Seidl (P. 13.744), Lúcia Milla Ferraz (P. 16.638), Pedro de Melo Filho (P. 16.628), Maria Prado Machado (Proc. 15.450), Antônio Alves Ripamonte (P. 16.629), Oswaldo Vicente Koff (Proc. 15.437), Adélino Scolari Descovi (P. 15.438), Luis Ferreira dos Santos (P. 15.767), Henrique Glóda (P. 15.436), Pedro Agostinho dos Reis (P. 15.768), Dirce Rosa Batista (P. 16.555), Maria Nicci de Souza Mancuso (P. 16.575), Alice Costa (P. 16.568), Gentil Alves de Lima (P. 16.570), Maria da Conceição França (P. 16.559), Joaquim José Coelho (P. 16.580), Maria José de Oliveira Paraiso (P. 16.563), Job Pereira dos Santos (P. 16.587), Alberto Campos Silva (P. 17.255), Manoel Tavares Chaves (P. 17.238), Walter Dantas Corrêa de Góes (P. 12.720), Cláudio Queiroz Guimarães (P. 15.372), Mercedes Reis Victor Ponzoni (P. 16.419), Laurá Mota Rezende (P. 16.417), Edna Abrahão Capella (P. 16.603), Rajmundo Lima Brás (P. 16.604), Branca Dias Marcondes (P. 16.605), Elza Amaral Diniz Ferrazell (P. 16.609), Roque Villaga (P. 16.589), João da Paz (P. 16.590), Júlia Furlan Redó (P. 16.560), Diva Novaes e Silva (P. 16.427), Nízia Barbosa da Silva (P. 16.566), Luíza Camarago de Freitas (P. 16.425), Heitor Ferreira Batista (Ps. 17.246, 17.249, 17.247, 17.248, 17.245), Paulo de Medeiros Chaves (Ps. 17.177, 17.186, 17.185, 17.184, 17.176, 17.175, 17.178, 17.179, 17.180, 17.181, 17.183, 17.182), Therezinha Luíza Lottermann (P. 16.218), João Manoel Gomes Saldanha (P. 16.224), Maria Olyfia Faria (P. 16.259), Celeste Pereira (P. número 16.270), Ricardo Manfrinato

(P. 16.269), Ita Cordeiro Pacheco de Medeiros (P. 16.274), Júlia Ourique de Melo Pires (P. 16.271), Otílio de Lara Pinto (P. 16.268), Cecília Nagib Barbosa (P. 16.255), Geraldo Jovaroni (P. 16.280), Maria Tereza Lanatovitz Poleias (P. 16.261), Lucila Gasparoto Tonini (P. 16.263), Santa Trecco Moure (P. 16.294), Cidenev Soares de Souza (P. 16.161), José Colagrossi (P. 16.252), Heroína Neves de Mello (P. 16.250), Paulo Rios (P. 16.286), Angelina Tomazini (P. 16.290), Luiz Sarzedas de Palma (P. 16.225), Wanthuil Gonçalves Bittencourt (P. 16.223), Toni Schaffer (P. 16.155), Wilma Anunciata Farina Zimello (P. 16.156), Divino Ayres Gomês de Azevedo (P. 16.157), José Alexandre Maggi (P. 16.114), Amabile Brugnera Martinelli (P. número 16.115), Ivanice Zilli Molon (P. 16.116), Bernardina Andrade Cambolim (P. 16.135), Geraldo Bernhard (P. 16.136), Breno da Mota Brito (P. 16.137), Heitor Matos Carneiro (P. 16.138), Sédalina Ferreira Forni (P. 16.139), Oscar Paulino Galina (P. 16.140), João de Lima Filho (P. número 15.743), Maria Lacava de Almeida (P. 15.747), Maurício Varela Antunes (P. 15.746), Wilson Ferreira Leal (P. 16.226), Hildeberth Kampherst (P. 16.113), Elita Dália Müller (P. 16.162), José Silveira Goulart Bittencourt (P. 15.944), Caolida Migliorini Barni (P. 16.110), Erich Fiss Junior (P. 16.112), Geralda Fernandes da Câmara P. 15.766), Josefa Gomes da Rocha (P. 15.765), Terezinha Arruda Moura (P. 15.763), Amauri Ribeiro da Silva (P. 15.764), Abele Orlando Rubro (P. 15.454), Rômulo Romualdo Mongrandi (P. número 15.452), Enequina Secco Lopes (P. 15.451), Anadir Elisabeth Bicca (P. 15.439), Guirs Bank (P. 15.938), Sálvio Xavier Sampaolo (P. 15.939), Aloysio Gomes da Silva (P. 15.943), Elza da Câmara Barros (P. 15.760), Clodoaldo Teixeira da Silva (P. número 15.762), Ademar Araújo Costa (P. 15.761), Maria Salete de Paula Nunes (P. 15.748), Maria Natália das Neves (P. 15.776), Carmem Erig Klein (P. 15.435), Ailton Caldas (P. 15.495), José Heraldo da Soledade e Neder (P. 15.940), Walter de Lima e Silva (P. 15.494), Nair Lopes da Costa (P. 15.759), Roberto de Azevedo Carvalho (P. 15.493), Juarez Salvador (P. 15.492), Genny Roubust (P. 15.453), Ana Hipólito Cavallari (P. 16.426), Luiz Vicente Colognesi (P. 16.424), Deolinda Neto Caldeira (P. 16.423), José Italo da Silva (P. número 16.422), Maria Aparecida Elias (P. 16.421), Nair Pelegrini Hortolani (P. 16.420), Antonieta Maria Fonseca (P. 16.418), Odete Rodrigues dos Santos (P. 16.616), Oswaldo Alves (P. 16.620), Lino Sampaolo (P. número 16.624).

Relator Auditor Carlindo Mugue-ney:

O Tribunal julgou quites os seguintes responsáveis, aprovando os respectivos acordãos: Walter Cantermi (P. 46.770-66), José Raposo Cabral (P. 15.498), João Roberto da Silva (P. 16.210), Luíza Lício (P. número 16.257), Leopoldina Viana de Souza (P. 16.246), Eduardo Sá Motta e Silva (P. 16.148), Elias Gabriel (P. 16.449), Aparecida de Campos Sartori (P. 16.446), Lourdes Santiago dos Santos (P. 16.448), Cimodocéia Rosa Arruda Campos (P. número 16.447), Neuza Pedroso de Lima (P. 16.597), Nicanor de Godoy Filho (P. 16.567), Celeste Marini (P. 16.570), Joaquim Rosa Corrêa (P. 16.569), Guajajarina Bretas Maganini (P. 16.572), Dirceu Marçal de Souza (P. 16.573), Célio Feres Mon-

te Alto (P. 15.497), Olívio Colussi (P. 15.440), Roberto Ronaldo de Almeida Cardoso (P. 15.942), Manoel Rodrigues de Amáral (P. 15.945), Decla Cancian Prado (P. 15.578), Maria Aparecida Silva (P. 15.596), João Otávio Abraham (P. 16.150), Luiz Carlos Marques Remiz (P. número 16.147), Nancy Mandelli Posa (P. 16.158), Elise Carmen Henn Schmitt (P. 16.159), Heitor Parise (P. 16.117), Emerência Monteiro de Souza (P. 16.118), Adalberto Walter Schramm (P. 16.119), Therezinha Cação de Almeida (P. 16.601), Cynira Nunes Diniz Bressani (P. número 16.610), Thereza Zanfolin Figueiredo (P. 16.565), Pedro Pereira (P. 16.443), Antonio Macário dos Santos (P. 16.046), Loriz Chamaç Isloufias (P. 16.632), Adelino Rosa (P. 16.631), Jorge Luiz Vargas Marques (P. 15.384), Eduardo Campos Costa Filho e Alfredo Alexandre de Souza (P. 15.904), Oswaldo José da Silva Moraes Lobato, Antônio Alberto Valente Gouveia e Adolpho Cleodon Ribeiro Frazão (P. 15.903), João Paulo Friedman e João Batista C. Leite (P. 15.901), Francisco Hélio Maia (P. 15.902), Jonas Rezende (P. 16.440), Elcy Flauzino Dias (P. número 16.442), Benedito Pinto da Fonseca (P. 16.451), Saturnino Ferreira Lima (P. 16.452), Washington Massoni (P. 16.453), Aristides Carvalho de Oliveira (P. 17.163), Francisco Alves de Souza (P. 16.044), Ivone Maria Luoroquet Capri (P. 16.217), Doracy Weber Baurmann (P. 16.222), Ewald Mendes Costa (P. 16.081), Vivi José Pontel (P. número 16.221), José Dutra de Moraes (P. 15.745), Ary Francisco Siano (P. 15.941), Maria Nobre Nunes (P. número 15.744), Maria Malta Gibbon (P. 16.212), Nelcy Kuhn (P. 16.211), Ely Diel (P. 16.031), Geralda Amália Medeiros (P. 15.753), José Laércio Machado (P. 15.754), Adélia Caetano (P. 15.570), Helena Corrêa Maria (P. 15.592), Fernando de Lima Glória (P. 15.591), Antônia de Araújo (P. 15.573), Ana Tereza de Jesus Vertu (P. 15.572), Alcinda Rocha Pessoa (P. 15.571), Acilina Alves Machado (P. 15.569), Dorival José Massarente (P. 15.586), Maria Fogaça Martini (P. 16.645), Byron Barbosa de Oliveira (P. 16.228), Abdel Rahman Elui (P. 16.262), Júlio Carneiro de Menezes (P. 16.278), Jamile Catib dos Santos (P. 16.256), Geny de Lourdes Mesquita (P. número 16.272), Fernando Martins Gonçalves (P. 16.273), Olga Lídia Tolaini Bertoli (P. 16.275), Aurélio Santos Oliveira Araújo (P. 16.248), Nelson Rodrigues Zorzi (P. 16.284), Júlio Mangerona Junior (P. 16.251), Vicentina Quintas Silva Eloy (P. número 16.287), Margarida Xavier de Oliveira Barreto (P. 16.292), Jorge Luiz Vargas Marques (P. 15.383), Vilma Penna Martinez (P. 16.260), Rachel Marques dos Anjos Moraes (P. número 16.266), Maria Elisa Soares (P. 16.265), Estephân Leitão Lage (P. 15.946), Dilton Almeida de Medeiros (P. 16.149), João Elizário de Magalhães (P. 16.090), Manoel Tavares Chaves (Ps. 17.174, 17.164, 17.239, 17.240), Benvindo de Novaes (Ps. 17.236, 17.237), Júlia Furlan Redó (P. 16.564), Jacirema Prado Capel (P. 16.584), Alayde de Camargo Ferraz (P. 16.585), Alayde de Camargo Ferraz (P. 16.586), Carmen Gonçalves Ramos (P. 16.600), Olívio Branco de Oliveira Betiolo (P. 16.220), Djaira Gomes de Oliveira (P. 16.219), Tarciso Sobreira Fernandes (P. 57.253-65), Maria Brunet de Oliveira (P. 15.774), Maria Auxiliadora Freire da Silva (P. 15.773), Olivar Bezerra da Câmara (P. número 15.772), Evany Rodrigues Ribeiro (P. 15.783), Ranulfo Borba Sotomaior (P. 16.030), Firmino Soares de Siqueira (P. 16.086), Cândida

Augusto Ribeiro Arnênio (P. 16.276), Joaquim Ponce (P. 16.602), Wanderley de Souza Santos (P. 16.288), Roque Villaca (P. 16.612), João Moreira Bartholo (P. 16.087), Romeu Dalla Déa (16.445), Mariquita Silva Dip (P. 16.208), Severina Borba Rosa (P. 16.209), Severina Pinheiro de Almeida (P. 15.781), José Ribeiro Pinheiro (P. 15.782), Eliseu Albino Petry (P. 15.461), Mercedes Wendt da Silva (P. 15.455), Dora Rosello Larrondo (P. 15.459), Waldemiro Mallmann (P. 15.460), Douglas Brotto (P. 15.496), Estelita Maia Pinheiro (P. 15.755), Paulo Raimundo da Silva (P. 15.756), Maria de Brito Albuquerque (P. 15.758), Severina Bezerra de Medeiros (Processo 15.757), Luiz Guedes Cavalcanti (P. 15.418), Luzia Nunes de Paiva (P. 15.775), Adauto Florêncio da Costa (P. 15.778), Alice Costa (Processo 15.780), Robson Lopes (Processo 15.779), Aristeu Rodrigues da Silva (P. 15.583), Deolinda Dela Coleta Buck (P. 15.584), Aristeu de Moraes (P. 15.582), Jorge Luis Rodrigues (P. 15.800), Joaquim Policarpo de Oliveira (P. 15.599), João Castano Sobrinho (P. 15.598), Aristides Carvalho de Oliveira (Processo 16.043), Francisco Alves de Souza (P. 16.040), Maria Raphael Barbosa (P. 16.042), Adair Pacheco Duarte P. (P. 16.649), Salvador Palumbo Filho (P. 16.651), Nahir Barrera Moreno e Silva (P. 16.653), Cláudia Burihan (P. 16.656), Maria Luzia Silva (P. 16.614), Nadir Teixeira Machado (P. 16.617), Zuleika Pereira Rinaldi (P. 16.818), Gláucia Maria Porto Ribeiro dos Santos (Processo 16.621), Wilson Ferraz do Prado (P. 16.625), Manoel Gomes Heleno Filho (P. 16.835), Lauro Almirante Clodbaldo Gallo (P. 16.626), Joana de Oliveira Chianglia (Processo 15.597), Ruth Pereira Ivo Moura (P. 15.631), Jesus Andrade Bernardes (P. 15.596), Jandira Pedrosa dos Santos (P. 15.595), Hormena Martins (P. 15.594), Hélio Bueno (Processo 15.593), Diva Alves de Freitas (P. 15.585), Moacyr Wanderley (P. 16.037), Antônio Vita Moreira (Processo 16.454), Maria Amanda Weissheimer Veit (P. 16.482), Leny Ferdinando Sales P. (P. 16.484), Augusto Schureira da Silva (P. 16.483), Elsi Cláunemann Neto (P. 17.258), Leolinda dos Santos Carvalho (P. 16.444), Betty Ortiz Santos (P. 16.486), Iolanda Albertina Schmidt (P. 16.485), Emílio Euclides Sassetari (Processo 16.441), Afonso Macedo (P. 16.035), Antônio Fernando de Carvalho (Processo 16.450), Manoel Tavares Chaves (P. 17.172), Benvid de Novaes (P. 17.235), Manoel Tavares Chaves (P. 17.165), Manoel Tavares Chaves (P. 17.166 e 17.167).

Relator Auditor Ewald Pinheiro.

O Tribunal julgou quites os seguintes responsáveis por entidades autárquicas, lavrando-se os competentes acórdãos: Arlindo Henriques Mendes, do Departamento Regional do SENAI — Rio de Janeiro, exercício de 1964 (P. 9.642), Celso Ramos Filho, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 10.ª Região-SC, exercício de 1965 (Processo 27.299-68), Frederico Ponte-Filho, do Conselho Regional de Química da 5.ª Região-RS, exercício de 1963 (P. 27.781-66), Antenor da Fonseca Rangel Filho, do Conselho Regional de Farmácia da 7.ª Região-GB, exercício de 1963 (P. 40.037-64), Deoclécio Dantas de Araújo, Reitor da Universidade Federal Fluminense, exercício de 1964 (P. 14.347-66), Antônio de Moraes, do Conselho Regional de Farmácia, 5.ª Região-Goiás e Distrito Federal, exercício de 1965 (Processo 27.989-66).

Em diligência os processos de prestação de conta são Centro Técnico de Aeronáutica (P. 12.728), Escritório do Governo Brasileiro para Coordenação do Programa de Assistência Técnica (Ponto IV), exercício de 1966 (P. 12.731), Walter Orlando Pereira de Melo, do IAPETC (Processo 48.713-66), Benjamin Soares Cabello e Hélio Peres Braga (Processo 13.165-63), Onívio Vieira Leite e Wellington Torres Consenza, do IAPETC-PR (P. 34.024), Enes Sadock de Sá Mota (P. 697-65), Maury Carvalho da Silva (P. 15.594-65), Paulo de Almeida Sanford (Processo 19.481-61), Otávio Magno Ribeiro (P. 21.842-61), Aluizio Clarú Ribeiro, Plínio Reis Catanhede e Mário Cabral, da Administração do Porto do Rio de Janeiro, exercício de 1963 (P. 9.593-65).

Pediu parecer do Ministério Público sobre a prestação de contas de Rubens de Almeida Françoço (Processo 16.574).

Relator Auditor Jurandyr Coelho.

O Tribunal julgou quite o seguinte responsável por entidade autárquica, lavrando-se o competente acórdão: Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, exercício de 1964 (P. 25.327-65).

O Tribunal julgou quites os seguintes responsáveis, lavrando-se os competentes acórdãos: Anfriso de Almeida (P. 8.946), Joaquim Ignácio Silveira da Mota (P. 15.999), Elyvaldo Chagas de Oliveira (P. 41.599-66), Plácido A. Silva Filho e Jacy Berriel (8.946), Joaquim Igácio S. da Mota (P. 16.000).

Julgou quite o responsável Haroldo da Costa Villar, ante o art. 2.º da Lei nº 5.257-67, lavrando-se o competente acórdão (P. 29.022-61).

Julgou quite o responsável Antônio Sales Gonçalves, mandando lavar o competente acórdão, ante o recolhimento da multa e estando saldadas as contas (P. 5.891-62).

Reconsiderou decisões de 25-11-64 e 23-11-66 nas contas de Maria da Glória Cunha Barbosa, procedendo-se à citação do responsável (P. 58.372, de 1962).

Julgou nas situações indicadas os seguintes responsáveis: Hermenegildo Reis da Silveira, quite e João Mendes de Carvalho em crédito por NCr\$ 72,61 (P. 16.403).

Mandou voltar à Presidência para redistribuição os processos de Adelmo de Mendonça e Silva (P. 6.248-60 — 869-67), Fundo Federal Agropecuário (P. 18.628-64), José Aluizio Bittencourt da Fonseca (P. 5.962-66).

Pediu parecer do Ministério Público sobre as contas de Cícero Leopoldo Raposo da Câmara, ante o valor do débito (P. 2.932-61).

Em diligência os processos de Pérciles Cardim de Alencar Osório (Processo 2.830-62), Severino Hipólito de Medeiros (P. 20.828-61), José Rui da Silveira Lino (P. 20.008-61), José Rui da Silveira Lino (P. 20.009-61, 20.010, de 1961 e 20.011-61), Pérciles Cardim de Alencar Osório (P. 22.261-61, 22.262-61, 22.263-61), Guilherme Alves de Carvalho (Ps. 22.726-61, 2.777, de 1962, 20.728-61, 20.729-61), Evandro Ramos (P. 20.846-61), Abelardo Costa (P. 20.275-65), Sebastião dos Santos (P. 20.671-66), Oswaldo Bastos de Menezes (P. 21.918-61), Hélio Araújo (P. 1.488), José Bonifácio da Silva (P. 387-62), José Aluizio Bittencourt da Fonseca (P. 1.082-66), Mário de Oliveira Ferreira (P. 9.910-65), Escritório do Governo Brasileiro para a Coordenação do Programa de Assistência Técnica (P. 35.231-66), Mário de Oliveira Ferreira (P. 9.909-65), Orlando Fôes (P. 21.998-65) João Alfredo Gonçalves da Costa Lima (P. 36.691-60 — 35.833-66).

Relator Auditor Carlindo Huguenev.

O Tribunal julgou quites os seguintes responsáveis por entidades autárquicas, lavrando-se os competentes acórdãos: Napoleão de Oliveira, Diretor da Comissão do Plano do Carvão Nacional, exº de 1963 (P. 12.231-64), Lycério Alfredo Schreiner, do Departamento Regional do SENAI, GB, exº de 1964 (P. 9.637-65), Celso Ramos Filho, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 10.ª Região SC, exº de 1964 (P. 28.126-65), José Geraldo de Mattos Barros, do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, exº de 1964 (P. 25.328-65), Janyr Dall'Agnol, do Departamento Regional do SENAI-RS, exº de 1964 (P. 9.677-65), Afonso Greco do Departamento regional do SENAI-MG, exº de 1964 (P. 9.633-65), Nemésio Diógenes Neto, do Departamento Regional do SENAI-ES, exº de 1965 (P. 12.222-66), Henrique Luiz Lacombe e Alonso Storling Filho, do Conselho Regional de Farmácia-MG, exº de 1965 (Processo 27.990-66), Antônio de Moraes, do Conselho Regional de Farmácia de Goiás, Mato Grosso e Distrito Federal, exº de 1964 (P. 29.106-65).

Julgou quites os seguintes responsáveis, lavrando-se os competentes acórdãos: Raymundo Penna Forte Cintra (P. 7.641-62), Antônio Coelho Malta (P. 4.539), Antônio Coelho Malta (Ps. 22.690-61 — 9.258-67), Albelar Pinheiro Telles (P. 17.259), Antônio Coelho Malta (Ps. 14.525; 15.643; 22.633-61, 20.803-61, 20.814-61), Raimon Thales Barbosa da Silva (Processo 41.247-65), Mário Pires (P. 35.683, de 1961).

Julgou quite Francisco das Chagas Andrade Sobrinho, ante o disposto no artigo 20 da Lei nº 5.257-67, lavrando-se o competente acórdão (Processo 9.218-61).

Mandou expedir provisões de quitação aos seguintes responsáveis, ante recolhimento dos débitos a que foram condenados: João Carlos de Souza (P. 39.522-65), João Carlos de Souza (Ps. 31.633-65 e 44.333-65).

Em diligência os processos de José Aluizio Bittencourt da Fonseca (Processo 57.726-64), Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque Neto (P. 575-66), Danilo Adão Mayr (Processo nº 2.658-66), Francisco Badará Júnior (P. 577-66), José Aluizio Bittencourt da Fonseca (P. 42.089-63), José Cândido Castro Parente Pessoa (P. 5.249-63), Augusto Souza Leão (P. 3.126-66), Alexandre Caminha de Castro (P. 5.550-63).

O Tribunal dispensou diligência mandando voltar o processo de Alvaro Barcelos ao Ministério Público para dizer de *meritis*, inclusive quanto ao recurso interposto por Oswaldo Pereira (P. 19.244-66).

Diversos

Relator Auditor Ewald Pinheiro:

Em diligência representações sobre contas do Diplomata encarregado de negócios do Brasil em Salvador, República de El Salvador (P. 3.010) e da Delcontas de Mato Grosso sobre as contas de Amarillo Corrêa, arrecadador do I.A.P.E.T.C. (P. 15.271).

Mandou arquivar representações sobre levantamento de contas de diversos responsáveis das Coletorias Federais em Santa Catarina (P. 45.778, de 1958) e dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, Arnaldo Carvalho Fagundes e José Carlos Sampaio Dias da Silva, em São Paulo (P. 28.772, de 1955).

Relator Auditor Jurandyr Coelho:

Em diligência representações sobre as contas de responsáveis da Campanha de Formação de Geólogos, relativas aos exercícios de 1961 a 1964 (Ps. 14.340-64, 14.339-64, 19.206-64 e 43.907-65); Divisão de Caça e Pesca: Joaquim Francisco dos Reis (Processo 13.897 e 13.898), Sinval Leite Ramalho (P. 13.900), Celso de Moraes Di-

dier (P. 13.901), Sinval Leite Ramalho (P. 13.899); Divisão de Fomento da Produção Animal: José de Paula (P. 13.902); Instituto de Biologia Animal: Humberto Teimo da Rocha Barros (P. 13.903); Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário: Sebastião Benedito Borges de Albuquerque (P. 13.918), Wanderley do Prado Barreto (P. 13.919), João Elziário de Magalhães (P. 13.904), José de Souza Neves (Ps. 13.905 e 13.908), José Tupinambá do Monte (Ps. 13.907, 13.908, 13.909, 13.910), Oswaldo Germano de Carvalho (P. 13.911), Sebastião Benedito Borges de Albuquerque (Processos 13.912, 13.913, 13.914, 13.915, 13.916, 13.917); Instituto Agrônomico do Nordeste: Walter Dantas Cortez (P. 13.922), Walter Dantas Cortez (Ps. 13.933 e 13.934); Serviço Florestal: Milton Ribeiro da Costa (Processo 13.923 e 13.932); Instituto de Fermentações: José Ataliba Diógenes (P. 13.931); Serviço de Expansão do Trigo: Joanito Campos (P. 13.924), Alvaro Leite de Oliveira (P. 13.925), Orlando Meireles Padilha (Processos 13.927, 13.928 e 13.929); Divisão de Fomento da Produção Vegetal: Nori da Rocha Lima (P. 13.936), Geraldo Gomes da Silva (P. 13.935), Wilson Ferreira Gomes (P. 13.930), Wilson Ferreira Gomes (P. 13.926), César Pacheco Sampaio (P. 13.921), Aramias Gomes Ramos (P. 13.920), Ewaldo Mendes Costa (P. 13.937).

Em diligência os processos da prestação de contas de Miguel Floriano Peixoto de Abreu (P. 3.435) e da representação da 1.ª D.T.C. sobre a relação de responsáveis do Serviço Nacional de Doenças Mentais (Processo 15.708-62).

Relator Auditor Carlindo Huguenev.

O Tribunal julgou legal a prisão administrativa de Wantull Rodrigues Araújo, requisitando-se as contas do responsável (P. 9.638).

Em diligência representação sobre relação de responsáveis do M. da Marinha, exercício de 1962 (P. 10.358, de 1963).

Mandou arquivar o processo das contas de Antônio Batista das Neves (P. 30.395-66).

Relator Auditor Jurandyr Coelho:

O Tribunal, dando provimento ao recurso admitido na Sessão de 23 de novembro de 1966, julgou quite Antônio Cláudio de Araújo, lavrando-se o competente acórdão (P. 62.368-64).

Relator Auditor Carlindo Huguenev.

Comprovações

Relator Auditor Ewald Pinheiro:

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos recebidos por Leonor Aparecida de Oliveira Renaud (P. 16.375), Zilio Teixeira Tosta (P. 17.059), Paulo de Toledo Castro (P. 16.072).

Ordenou a baixa na responsabilidade de Clodaldo Huguenev Filho ante o recolhimento integral do adiantamento recebido (P. 649) e na de Maria Perpétua Paes Barreto Pessoa porque não recebido o adiantamento (P. 5.142).

Relator Auditor Carlindo Huguenev.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos recebidos por Hilton Moura (P. 16.366), Liliásia Oliveira de Araújo Chaves (P. 9.161), Paulo de Jesus (P. 15.996), Ulrike Gertrud Geta Wehmeier (P. 17.057), Mariêla Cabral Pereira Oliveira (P. 44.409-66 — 17.061-67), João Gonçalves Neto (P. 15.994), Martha Maria Gonçalves (P. 15.684), Xavier Placer (P. 16.073), Maria Ferreira Lopes Mendonça (P. 16.398), Samuel José Pereira Neto (P. 2.410).

Julgou comprovada aplicação da subvenção extraordinária concedida à Prelazia de Guamá-Bragança-PA, exercício de 1958 (P. 15.506-66).

Tomada de Contas

Relator Auditor: Carlindo H. Gue-
ney:

O Tribunal mandou voltar à Presidência, para os devidos fins, não mais havendo o que deliberar na espécie, por versar execução de julgado, as contas de Reginaldo Babo Alvim (P. 19.462-61), Reginaldo Babo Alvim (Ps. 19.459-61, 19.453-61), Ney Camara Valdez (P. 10.859-66).

Aprovação de Acórdão

Relator Auditor Jurandyr Coelho

O Tribunal aprovou a redação dos acórdãos lavrados nas contas dos seguintes responsáveis, nas Sessões indicadas: Sessão de 24-5-67: José Eddio Sabóia de Castro (P. 16.418-62), Luiz Mauro de Vasconcellos, Paulo Leopoldo Zschoerper, Edmundo Tórres e Orlando Froes (P. 11.801-65), Luiz Mauro de Vasconcellos, Paulo Leopoldo Zschoerper, Edmundo Tórres e Orlando Froes (P. 11.798-65), Cibillis da Rocha Viana (P. 4.202-63), sendo este último processo da Sessão de 31 de maio de 1967.

Acórdão

(Recomendação)

O Tribunal, por proposta do Sr. Auditor Jurandyr Coelho, mandou recomendar às Diretorias de Tomada de Contas que, nos processos de tomada de contas referentes a responsáveis multados em decorrência de irregularidades verificadas, a minuta do acórdão de quitação, ante a prova do recolhimento da respectiva importância, ao fazer referência a estarem "saldadas" as contas, deve abster-se de dizer que as mesmas estão "regulares". Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão, e, para constar, lavrou-se a presente ata que vai, ao

final, assinada pelo Sr. Presidente. Eu, Sebastião Affonso, Secretário das Sessões, a subscrevi. — A. Freitas Cavalcanti, Ministro-Presidente.

Secretaria da Presidência**EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE**

Em 9 de junho de 1967

Despacho:

Autorizando a prestação de serviço extraordinário aos servidores Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, Oficial Instrutivo, símbolo TC-5 e Nair Cervinho Martins, Datilógrafa, símbolo TC-7 (Portaria nº 35, de 26-5-67) e Anna Novais Ferreira, Auxiliar Administrativo, símbolo TC-8 (Portaria nº 39, de 5-6-67), mediante antecipação do expediente, por duas horas, diariamente, no período de 5 a 30 de junho, arbitrando, na forma do art. 150, item I, e parágrafo 1.º, da Lei nº 1.711-52, a gratificação correspondente a um terço do vencimento mensal dos funcionários. (Proc. 15.562-67)

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Em 13 de julho de 1967

Despacho:

Autorizando a prestação de serviço extraordinário aos servidores Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, Oficial Instrutivo, símbolo TC-5 e Nair Cervinho Martins, Datilógrafa, símbolo TC-7 (Portaria nº 35, de 26 de maio de 1967), mediante antecipação do expediente, por duas horas, diariamente, no período de 1.º a 31 de julho corrente, arbitrando, na forma do art. 150, item I, e parágrafo 1.º, da

Lei nº 1.711-52, a gratificação correspondente a um terço do vencimento mensal dos funcionários. (Proc. 15.562-67)

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Em 14 de julho de 1967

Despachos:

Justificando, nos termos do art. 158 parágrafo único, da Lei nº 1.711-52, as faltas dadas ao serviço nos dias 23, 26, 27 e 28 de junho de 1967, pelo Datilógrafo, símbolo TC-9, Orcalino Vieira da Mota, (Proc. 20.879-67).

Justificando, nos termos do art. 123, da Lei nº 1.711-52, as faltas dadas ao serviço nos dias 10 e 22 de maio de 1967, pela Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, Rachel Corrêa Monteiro de Farias. (Proc. 21.166-67).

Considerando como de efetivo exercício, nos termos do art. 79, item VI,

da Lei nº 1.711-52, as faltas dadas ao serviço no período 2 a 30 de junho de 1967, pela Oficiala Instrutiva TC-3, Celeyda Coelho Neves. (Proc. 18.013 de 1967).

Portaria nº 42

Resolvendo designar, nos termos do art. 73, parágrafo 1.º, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, Hydeth Cardoso de Figueiredo, para substituta eventual do Diretor da 2.ª Diretoria de Fiscalização Financeira.

Portaria Nº 43

Resolvendo designar, nos termos do artigo 73, parágrafo 1.º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Lourdes Cruz Le Brun, Oficiala Instrutiva, símbolo TC-4 para substituir o Delegado do mesmo Tribunal no Estado de São Paulo, nos seus impedimentos eventuais.

Seção Administrativa

Indicação de funcionário, para fins de preenchimento, por antiguidade, de vaga ocorrida no símbolo TC-8, da carreira de Datilógrafo.

Número de Ordem	NOME	Dias de efetivo exercício no símbolo até 24-04-57
1	Olga Nyman Zargidsky	1.288

Seção Administrativa da Secretaria da Presidência do Tribunal de Contas da União, 21 de junho de 1967. — Eda Maria Pagani, Of. Instr. TC-6.

EDITAIS E AVISOS**Departamento de Polícia Federal****EDITAL**

Pelo presente Edital, fica convocado a comparecer ao Serviço de Pessoal do Departamento de Polícia Fe-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

deral, no Edifício do Banco de Desenvolvimento Econômico (BNDE) — 2º andar — Setor Bancário Sul — prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do presente Edital.

o Sr. Rubens Rurino dos Santos Filho, com endereço ignorado neste Distrito Federal, a fim de satisfazer exigências em seu pedido de exoneração do Cargo de Armazenista, Código AF-

102-8-A, do Departamento de Polícia Federal, cujo processo foi protocolado sob ns 50 020-67 — MJ e 1.376-67 — SRA-DPF.

Brasília, 13 de julho de 1967. — Hamilton Souza Silva, Chefe do Serviço do Pessoal.

DIRETORIA DE CORREIOS**Seção Filatélica****EDITAL Nº 70-67**

Carimbo comemorativo alusivo a 8ª Conferência Mundial Pentecostal.

O Departamento dos Correios e Telégrafos torna público que no período de 18 a 23 do corrente mês, será posto à disposição dos interessados, no balcão provisório a ser instalado no Maracananzinho — GB, um carimbo obliterador, especial comemorativo

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Departamento dos Correios e Telégrafos****Descrição**

rativo alusivo a 8ª Conferência Mundial Pentecostal.

Características

Formato: Irregular
Material: Metal
Tinta: Prêta
Motivo: 8ª Conferência Mundial Pentecostal
Período 18 a 23 de julho de 1967
Local: Balcão provisório a ser instalado no Maracananzinho.

Carimbo de formato irregular constituído pelos seguintes dizeres: na parte superior em três lances: "8ª Conferência" "Mundial" "Petencostal"; na inferior, a data fixa, "18 a 23-Julho-1967" a palavra "Correio" e a sigla "GB"; ao centro, como motivo principal, vê-se o símbolo da Conferência e uma vista da cidade do Rio de Janeiro, vendo-se o Pão de

açúcar e sobre este a figura de um avião.

O referido carimbo além de obliterar os selos representativos do franqueamento postal aderidos à correspondência em geral poderá ser aplicado em blocos, quadras, folhas e em quaisquer peças filatélicas, desde que manipulado por servidores do Departamento, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto e estará à disposição dos interessados no local e período acima indicados.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1967. — Paulo de Paula e Silva Saldanha, Diretor de Correios.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

SOCIEDADE ANÔNIMA FINMAR — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra mil quatrocentos e quarenta e cinco e publicado no *Diário Oficial* da União de trinta do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Sociedade Anônima Finmar — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo Estado de São Paulo, de cem mil cruzeiros novos para quinhentos mil cruzeiros novos, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembléia-geral extraordinária de trinta de março de mil novecentos e sessenta e sete, publicado no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo em nove de maio do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Roberto Veiga Feijó*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 25.829 — 11-7-67 — NCR\$ 8,00).

ECONOMIA S. A. — ECONOMISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento da Economia S. A. — Economisa Crédito, Financiamento e Investimentos, e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 186.771, em data de 11 de maio de 1967, das páginas 4.643-44 do *Diário Oficial* da União, (Seção I — Parte I), edição de 24 de abril de 1967, contendo a publicação de uma certidão passada pelo Banco Central da República do Brasil, na qual consta ter sido aprovada pelo Senhor Presidente daquela repartição, a reforma do estatuto da "Economia — S. A. — Economisa Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta praça, com a criação da carteira de Crédito Imobiliário, conforme o deliberado na assembléia-geral extraordinária de vinte e quatro de outubro de 1966. — O referido é verdade do que dou fé. Val autenticada com o "Selo" da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 6 de julho de 1967. Eu, Elza Lopes de Oliveira, a datilografar e assino: *Elza Lopes de Oliveira*. E eu, Abigail do Nascimento, respondendo pela chefia da Seção de Expedição de certidões, a conferi, subscrevo e assino: *Abigail do Nascimento*. Visto: *Dagmar Prado*, Respondendo pela Chefia do Serviço. (Nº 3.092 — 14-7-67 — NCR\$ 7,00).

BANCO METROPOLE DE DESCONTO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número SP cinquenta e sete barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de oito de maio de mil novecentos e sessenta e sete, aprovou, nos termos dos pareceres o aumento de capital, de quarenta e cinco mil cruzeiros novos para um milhão de cru-

zeiros novos, e a reforma dos estatutos do Banco Metrópole de Descontos Sociedade Anônima com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na conformidade do deliberado pelas assembléias-gerais extraordinárias de quinze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete e trinta de março de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu *Maximino de Souza Pessoa*, funcionário do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em exercício neste Banco, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Adjunto do Chefe do Serviço Regional de Fiscalização Financeira, Senhor Eduardo Munhoz aos trinta de junho de mil novecentos e sessenta e sete. *Eduardo Munhoz*. (Nº 3.093 — 14-7-67 — NCR\$ 5,00).

COROA S. A. — CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho do dia dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número A dois mil setecentos e trinta e cinco barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de doze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer o aumento de capital da Coroa Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de cem mil cruzeiros novos para quinhentos mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias-gerais extraordinárias de vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e seis e vinte e um de novembro do mesmo ano, publicadas no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara em dezoito de dezembro do mesmo ano. E por ser verdade, eu *Roberto Veiga Feijó*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que vai também assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 3.094 — 14-7-67 — NCR\$ 6,00).

BRASIL CENTRAL S. A. — BRACINVEST INVESTIMENTOS CREDITO E FINANCIAMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de sete de junho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra mil seiscentos e oitenta e três e publicado no *Diário Oficial* da União de dezessis do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Brasil Central Sociedade Anônima "Bracinvest" — Investimentos, Créditos e Financiamentos, com sede na cidade de Uberlândia Estado de Minas Gerais, inclusive a mudança de sua denominação para "Bracinvest" Sociedade Anônima — Investimentos, Créditos e Financiamentos, como deliberado na Assembléia-geral Extraordinária de quinze de março de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no "Minas Gerais" órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais em vinte e um de abril do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Sérgio Darcy da Silva Alves*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que

SOCIEDADES.

também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 3.095 — 14-7-67 — NCR\$ 6,00).

BANCO AUXILIAR DO POVO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número cento e setenta e três barra sessenta e sete, publicado no *Diário Oficial* da União de oito de maio do mesmo ano, aprovou o aumento de capital, de cento e quinze mil cruzeiros novos para duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros novos, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Auxiliar do Povo Sociedade Anônima, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, na conformidade do deliberado pelas assembléias-gerais extraordinárias de trinta e um de agosto e vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e seis e dezessis de março de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu *Sandra Maria Souza Ximenes*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, aos vinte de junho de mil novecentos e sessenta e sete. *Roberto Coutinho de Gouvêa*. (Nº 3.096 — 14-7-67 — NCR\$ 6,00).

ASSOCIACAO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO DISTRITO FEDERAL

"Ata da Assembléia-Geral para reforma dos Estatutos da Associação Profissional dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos" — APEA — DF.

Não havendo número em primeira convocação às vinte horas do dia trinta e um do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, o Senhor Presidente, Engenheiro José Menezes Senna, convocou os presentes para a segunda convocação às vinte e uma horas do mesmo dia. As vinte e uma horas do dia trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e sete, foi dado início à Assembléia-Geral para reforma dos estatutos, convidando o Senhor Presidente os Engenheiros Lúcio Gomides Loures, Francisco Menescal Fabrício e o Engenheiro Júlio Xavier Rangel, (Secretário da APEA) a participarem da mesa. Propôs o Senhor Presidente que, tendo todos os presentes tomado conhecimento da proposta de reformulação dos estatutos, fosse a mesa lendo o número de cada artigo caso houvesse discordância ou complementação a ser proposta, a mesma seria

levada à Assembléia, caso ninguém se manifestasse seria considerado aprovado. Passando a leitura, na forma proposta pelo Senhor Presidente, foram alterados diversos artigos do estatuto, principalmente no capítulo 3 do título II relativo a "Eleições". Após lidos todos os artigos e nada mais havendo a discutir o Senhor Presidente declarou aprovado o Novo Estatuto da Associação Profissional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Distrito Federal, cuja forma já retificada, fica, fazendo parte integrante da presente ata. A Assembléia-Geral marcou para o dia vinte e dois (22) de julho do corrente ano a data da convocação de Eleições da nova diretoria, Conselho Diretor e Conselho Fiscal na forma dos novos estatutos. Caso não tenha sido possível a publicação dos novos estatutos e seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o Senhor Presidente, adiará as eleições para data posterior. Pedindo a palavra o Senhor Presidente agradeceu a colaboração prestada pelas firmas empreiteiras, à A. P. E. A., o que possibilitou a realização de Cursos de Especialização em Convênio com o Instituto de Pesquisas Rodoviárias. Antes de ser encerrada a Assembléia o Arquiteto Simeon Fischel propôs um voto de louvor ao Engenheiro José Menezes Senna presidente da APEA, pelo trabalho realizado à frente da mesma, que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelo presidente Engenheiro José Menezes Senna, Engenheiro Lúcio Gomides Loures Arquiteto Simeon Fischel e por mim Júlio Xavier Rangel. — *Simeon Fischel*. — *José Menezes Senna*. (Nº 3.104 — 14-7-67 — NCR\$ 11,00).

BANCO SUL MINEIRO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central do Brasil, por despacho de oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número dois mil seiscentos e trinta e oito barra sessenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de dezessis do mesmo mês e ano, aprovou o aumento de capital, de cinquenta e cinco mil cruzeiros novos para sessenta e três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Sul Mineiro Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na conformidade do deliberado pelas assembléias-gerais extraordinárias de vinte e quatro de março e doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. E, por ser verdade, eu *Yone dos Santos Monteiro Bastos*, funcionário deste Banco lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorização, Senhor Roberto Coutinho de Gouvêa, em quinze de junho de mil novecentos e sessenta e sete. *Roberto Coutinho de Gouvêa*. (Nº 3.101 — 14-7-67 — NCR\$ 5,00).

ANÚNCIOS

JOCKEY CLUB DE BRASÍLIA

EDITAL

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os portadores de títulos do Jockey Club de Brasília, de acordo com as disposições estatutárias em vigor, para a realização da Assembléia-Geral Ordinária, marcada para o dia 29 de julho p/futuro às 18,30 em primeira convocação, às 19,30 em segunda convocação, e às 20,30 em

terceira e última convocação, nos termos do art. 73 dos Estatutos, para a seguinte ordem do dia:

Item único: Aprovação do Balanço de contas relativo aos exercícios de 1965-66, com o seguinte parecer do conselho fiscal, já exarado:

Nos termos do art. 158, inc. c dos Estatutos Sociais da Entidade aprovamos em caráter integral o Balanço de Contas a este Conselho apresentado pela Comissão Executiva, e rela-

tivas aos exercícios de 1965 e 1966, por havê-las sem rasura ou erro, tendo-as encontrado dentro da melhor técnica contábil, e exatas. Brasília, 27 de maio de 1967. — José Garcia Ribeiro. — Ronaldo Ferreira da Mota. — Georges Anton Bittar. — Epaminondas Ribeiro Filho. — Silvío Pinto de Oliveira.

Brasília, 14 de julho de 1967. — Amaury de Souza Mello, Presidente. (Nº 3.107 — 14-7-67 — NCR\$ 8,00)

UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES

De acordo com o disposto no artigo 22 e 23 dos Estatutos vigentes, convocamos os Srs. Sócios para sessão de assembleia-geral a realizar-se em 26 de agosto próximo, na sede social, às 16 horas, em primeira convocação.

Ordem do Dia — alterações nos artigos 27, 78 e 80 dos Estatutos. — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1967. Armando Reis, Presidente.

Dias: 17-18 e 19-7-67). (Nº 25.850 — 11-7-67 — NCR\$ 9,00)

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, por mim feito datilografar e assinado, nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor Geraldo Alves da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Brasília, na Super Quadra 103, Bloco G apartamento 25, a quem concedo poderes especiais para me representar junto à Imprensa do Diário Oficial para fazer publicar no dito órgão uma declaração ora entregue a

ele, referente a extravio de diploma de cirurgia dentista, fornado pela Faculdade de Odontologia e Farmácia da UMG, podendo para tanto assinar os documentos necessários, efetuar pagamento dar recibo e quitação e enfim praticar todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, o que tudo eu, Ary Simões, cirurgião dentista, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Abaeté, darei por firme e valioso.

Abaeté, 24 de junho de 1967. — Ary Simões. Dias: 17-18 e 19-7-67). (Nº 3.089 — 14-7-67 — NCR\$ 15,00).

BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas do Banco Regional de Brasília S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária Especial, a realizar-se às 10:00 (dez) horas do dia 25-7-67, em sua sede social, sita no Edifício do BNDE — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, 10º andar, nesta Capital Federal, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

e) Transformação de ações preferenciais em ordinárias.

Brasília, DF, 12 de julho de 1967. — Dr. Paulo Lúcio Malheiros, Presidente. — Dr. Fernando B. de Magalhães, Diretor de Crédito Geral. — Dr. Niemeyer Almeida, Diretor Administrativo. — Dr. Wagner Ulysses

C. Netto de Souza, Diretor de Crédito Rural.

Dias 17, 18 e 19 de julho de 1967. (Nº 3.090 — 14-7-67 — NCR\$ 8,00) (Nº 3.102 — 14-7-67 — NCR\$ 12,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Beatriz Eliezer, declaro haver perdido o "Diploma de Nutricionista", expedido pela Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo em 18 de dezembro de 1948.

São Paulo, 18 de julho de 1967. — Beatriz Eliezer. Dias 17-18 e 19-7-67. (Nº 3.091 — 14-7-67 — NCR\$ 6,00).

CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora da Cooperativa Brasileira dos Servidores Fazendeiros da União, com sede na garagem do Bloco 5 da Esplanada dos Ministérios, convoca os servidores federais desta capital, para uma reunião no dia 20 do corrente mês, às 15 horas, na garagem do referido Bloco, para o fim de fundar uma Cooperativa de Consumo que atenda ao suprimento de gêneros alimentícios às famílias dos nossos associados.

Brasília, 13 de julho de 1967. — A Comissão Organizadora. Dias: 14-15 e 16-7-67. (Nº 3.082 — 13-7-67 — NCR\$ 9,00)

DECLARAÇÃO

Distribuidora de Peças e Retífica Nacional de Motores Ltda., estabelecida à Avenida W-3 — Quadra 3 — Loias nº 5 e 6-B, declara para todos

os efeitos legais que foram extraviosados no trajeto da Av. W-3 — Q. 40 — Casa 138 (Organização Satélite Limitada), para o endereço acima, os livros Diário nº 1 e 2, Reg. mercadorias transferidas nº 1, Reg. de Inventário nº 1, Reg. de Vendas nº 1 e Reg. de Compras nº 1, com todas as suas páginas devidamente escrituradas.

Brasília, 12 de julho de 1967. — José da Silva Netto, Sócio-Gerente; Maria C. Mendez, Contadora. (Dias: 18-19 e 20-7-67) (Nº 3.118-B — 17-7-67 — NCR\$ 9,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi extravaviado o diploma do Curso de Nutrição da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, de Antonia Rodrigues do Prado, do ano de 1951.

Pela verdade firmo a presente. — São Paulo, 13 de julho de 1967. — Antonio Rodrigues do Prado.

(Dias: 18-19 e 20-7-67) (Nº 3.113-B — 17-7-67 — NCR\$ 6,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi extravaviado o diploma do Curso de Nutrição da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, de Maria José Braulio, do ano de 1951.

Pela verdade firmo a presente. — São Paulo, 12 de julho de 1967. — Maria José Braulio.

(Dias: 18-19 e 20-7-67) (Nº 3.112-B — 17-7-67 — NCR\$ 6,00)

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCR\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

DESPACHO

Despacho do Prefeito do Distrito Federal nos processos de militares do Corpo de Bombeiros, que requereram sua reinclusão no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara:

PROCESSO — INTERESSADO

- Nº 15.367-67 — Carlos Luiz Silva
- Nº 15.492-67 — Jomar Pereira da Silva
- Nº 15.110-67 — Jorge Vieira Pacheco
- Nº 15.283-67 — Oello Rodrigues
- Nº 20.384-67 — Carlos Cezar Pereira
- Nº 15.314-67 — Jackson de Souza N.
- Nº 13.736-67 — Jorge Corrêa Barreto
- Nº 15.435-67 — Manoel Cardoso Duarte
- Nº 15.156-67 — Ubirajara José Fróes
- Nº 15.502-67 — Francisco Onofre da Silva
- Nº 15.499-67 — Hello Leite da Silva
- Nº 15.174-67 — Walter Villella
- Nº 15.151-67 — Pedro Firmino de Souza
- Nº 15.533-67 — Expedito José de Araújo
- Nº 15.476-67 — Elio Luiz dos Santos
- Nº 15.021-67 — Antonio Alves Ferreira
- Nº 15.537-67 — Silvio do Espírito Santo
- Nº 15.534-67 — William Corrêa da Silva
- Nº 15.067-67 — Joaquim José Quaresma
- Nº 15.464-67 — Decio Levino Torres
- Nº 15.233-67 — Adarcélino Avelino
- Nº 15.043-67 — Rubens Alves Carrilho
- Nº 15.155-67 — Daniel Ferreira da Silva
- Nº 15.236-67 — Miguel Arcaño de Araújo
- Nº 15.494-67 — Jorge Manoel Salgueiro
- Nº 15.319-67 — Benigno Teixeira
- Nº 15.185-67 — Agenor Lins
- Nº 15.242-67 — Orlando Soares dos Santos
- Nº 15.186-67 — Manoel Rarim Rodrigues
- Nº 15.149-67 — Amandio de Oliveira
- Nº 15.493-67 — Mauricio Gouveia
- Nº 15.232-67 — Benedito Custodio
- Nº 19.539-67 — José de Loureiro Lima
- Nº 15.459-67 — Joaquim Cunha de Souza
- Nº 15.396-67 — Dirlei Pereira Leão
- Nº 15.389-67 — Carlos José de Pinho
- Nº 15.188-67 — Jorge Rocha Lamas
- Nº 15.180-67 — Arthur Bernardo da Silva
- Nº 15.403-67 — Wany Ramalho
- Nº 15.381-67 — Oswaldo Pereira Filho
- Nº 15.231-67 — Raymundo Cláudio de Abreu
- Nº 15.285-67 — Oswaldo Ferreira da Cruz
- Nº 13.719-67 — Jamir Dias do Prado
- Nº 15.515-67 — Rogério Alves da Silva
- Nº 15.025-67 — Waldyr Villar de Sá
- Nº 15.535-67 — Hello Carvalho da Silva
- Nº 15.538-67 — Ailton José de Melo
- Nº 15.462-67 — João Alves Marinho
- Nº 15.496-67 — Manoel Ferreira Bala
- Nº 15.028-67 — Roberto Severino Ribeiro

- Nº 15.325-67 — José Leal
- Nº 16.251-67 — Itamar dos Santos Costa
- Nº 15.559-67 — José Guagliardi
- Nº 15.458-67 — Deneval dos Santos
- Nº 15.497-67 — Detiju Francisco Angelo
- Nº 15.355-67 — Altair Corrêa da Silva
- Nº 15.468-67 — João Ferreira Marques
- Nº 15.531-67 — Ezio Silva Campos
- Nº 15.489-67 — José Silva
- Nº 19.837-67 — Antonio Florenço Neto
- Nº 19.340-67 — Geraldo José Barbosa
- Nº 19.548-67 — João Arino
- Nº 15.504-67 — Rubem dos Santos
- Nº 15.470-67 — Jurandir Soares
- Nº 15.085-67 — Jamir Dias do Prado
- Nº 15.447-67 — Joel Alves de Souza
- Nº 15.137-67 — Jorge Araujo Santos
- Nº 15.189-67 — Antonio Pereira Neves
- Nº 15.332-67 — Leopoldino de Souza
- Nº 15.347-67 — Acelino Villa Gomes
- Nº 15.272-67 — Djalma Mendes da Silva
- Nº 15.102-67 — Lanir Pinto
- Nº 15.254-67 — José Teixeira da Silva
- Nº 15.131-67 — Waldemar de Almeida
- Nº 15.039-67 — Dorval Paganoto
- Nº 15.147-67 — Frederico Cosme
- Nº 15.421-67 — Sebastião dos Santos
- Nº 15.413-67 — Wilson Joaquim de Faria
- Nº 15.520-67 — Geraldo de Almeida
- Nº 13.745-67 — Alcides dos Santos
- Nº 15.429-67 — Ary Ferreira Mendes
- Nº 15.040-67 — Murilo Paulo de Souza
- Nº 15.133-67 — Sebastião de Oliveira
- Nº 15.547-67 — Celso Ribeiro
- Nº 15.303-67 — Zoell Campos Neves
- Nº 15.346-67 — Luiz Bizzi
- Nº 15.525-67 — Geraldo de Freitas
- Nº 15.035-67 — Jorge Corrêa Barreto
- Nº 13.748-67 — Jorge Alves Marinho
- Nº 15.565-67 — José de Araújo
- Nº 15.567-67 — Ilton Roberto
- Nº 15.130-67 — Mauricio Couto
- Nº 15.123-67 — Alfredo dos Santos
- Nº 15.456-67 — Luiz Duarte Moreira
- Nº 15.451-67 — Arlindo de Oliveira
- Nº 15.450-67 — Orlando Praga
- Nº 15.334-67 — José Ribamar Gomes
- Nº 15.119-67 — Hugo José Goulart
- Nº 15.564-67 — Jadir Luiz Ribeiro
- Nº 15.041-67 — Humberto Jesus
- Nº 15.090-67 — Walter da Silva
- Nº 15.432-67 — Itamar Gomes Elduré
- Nº 15.412-67 — Josué Pereira da Silva
- Nº 15.521-67 — Waldyr Siqueira Rosster
- Nº 15.452-67 — Alvaro Alves Pereira
- Nº 15.280-67 — João Manoel Martins
- Nº 15.448-67 — Antonio Marques da Silva
- Nº 15.143-67 — Guivaldo José Gomes Pereira
- Nº 15.395-67 — Orlando da Silva Lima
- Nº 15.471-67 — Almir Pereira da Costa
- Nº 15.258-67 — Jorge Pereira dos Santos
- Nº 15.441-67 — Pedro Lucio Ribeiro Russel
- Nº 15.139-67 — Raimundo Rodrigues da Silva
- Nº 15.630-67 — Antonio Rosa de Oliveira
- Nº 15.541-67 — Manoel Francisco Pires Filho
- Nº 15.141-67 — Juvencio Cunha de Figueiredo
- Nº 15.975-67 — Sebastião Garcia dos Santos
- Nº 13.710-67 — Dnorah Alexandrino da Silva
- Nº 15.231-67 — Manoel de Souza Nunes
- Nº 15.344-67 — Octacilio Silva Araújo Filho
- Nº 15.109-67 — Hamilton Corrêa de Moraes
- Nº 15.341-67 — Alistolino Duarte Corrêa
- Nº 15.526-67 — Joaquim Ribeiro de Castro
- Nº 15.345-67 — Manoel Pereira dos Santos
- Nº 15.414-67 — Jair Menezes da Cunha
- Nº 15.128-67 — Henrique Paulo Baptista
- Nº 15.120-67 — Auronimo José Peloto
- Nº 15.455-67 — Rouliem Gomes de Moraes
- Nº 15.522-67 — Inoel Rangel Ferreira
- Nº 15.140-67 — Oswaldo Vargas Alonso
- Nº 15.518-67 — Gilvan Pereira de Castro
- Nº 15.418-67 — Octacilio Gomes Sampaio
- Nº 15.449-67 — Walter Pereira Ribeiro
- Nº 15.279-67 — Miguel Nogueira de Souza
- Nº 15.092-67 — Erlo Lourenço da Silva
- Nº 15.146-67 — Alceu de Freitas Costa
- Nº 15.096-67 — Clovis Gonçalves dos Santos
- Nº 15.093-67 — Wanderley da Silva Duarte
- Nº 15.406-67 — Nilton Fernandes
- Nº 15.517-67 — José Silva
- Nº 15.513-67 — Edmundo Vieira
- Nº 15.122-67 — Ageo Macedo Pena
- Nº 15.591-67 — Claudio Soares Dias
- Nº 15.510-67 — Marcionilio Rangel
- Nº 15.532-67 — Manoel Marcello
- Nº 15.335-67 — Leopoldo Domingues
- Nº 15.029-67 — Angelo Figueiredo
- Nº 15.088-67 — Altamyro de Andrade
- Nº 15.068-67 — Jorge de Senna
- Nº 15.475-67 — Milton Barbosa
- Nº 15.121-67 — Antonio Perruso
- Nº 13.708-67 — Zoell Campos Neves
- Nº 15.454-67 — Jorge Affonso
- Nº 15.453-67 — Alceu Vianna Garret
- Nº 20.388-67 — Djalma Dias Carneiro
- Nº 15.284-67 — Robson Soares Cabral
- Nº 13.695-67 — Robson Soares Cabral
- Nº 15.132-67 — Reginaldo Lins Silva
- Nº 15.484-67 — Mario Eduardo Marujo
- Nº 15.097-67 — Genesio Lopes Ribeiro
- Nº 15.481-67 — Jorge de Souza Assumpção
- Nº 15.483-67 — Agostinho dos Santos Rodrigues
- Nº 15.127-67 — José de Souza Baccellar Filho
- Nº 15.118-67 — Wyler O'Reilly da Silva Lima
- Nº 15.116-67 — Gaumilton Cardoso da Silva
- Nº 13.696-67 — Claucidés Galdino dos Santos
- Nº 15.560-67 — Dectmar Braga de São Babbas
- Nº 13.726-67 — Pedro Lucio Ribeiro Russel
- Nº 15.394-67 — Roberto José de Souza Gonçalves
- Nº 13.705-67 — Sebastião de Azevedo Coutinho
- Nº 15.420-67 — Francisco Sales Ferreira Filho
- Nº 15.343-67 — Itamar Gertrudes Ribeiro
- Nº 13.709-67 — Osmundo Santa Barbara Santos
- Nº 15.478-67 — Benjamin Barbosa Cordeiro
- Nº 15.482-67 — João Teixeira de Sampaio
- Nº 13.720-67 — Jorge Pereira dos Santos
- Nº 15.551-67 — Geraldo dos Santos Moura
- Nº 13.708-67 — Pedro Firmino de Souza
- Nº 13.693-67 — Orlando Borges Martins
- Nº 15.485-67 — Mauricio Pereira Mala
- Nº 15.456-67 — Virgílio José de Lima
- Nº 15.194-67 — Geraldo Silveira Lima
- Nº 15.336-67 — Simeão Menezes Barbosa
- Nº 15.487-67 — Wilson da Silva Góes
- Nº 15.287-67 — Waldyr Costa Sant'Ana
- Nº 15.282-67 — Lucio Durange Ferreira
- Nº 13.700-67 — Onofre Constantino
- Nº 15.409-67 — Maurillo Siqueira
- Nº 15.278-67 — Silvio Ferreira
- Nº 13.699-67 — Belmiro Pinheiro
- Nº 15.451-67 — Walter Simão Silva
- Nº 13.697-67 — Antonio Perruso
- Nº 15.439-67 — João Affonso Gomes
- Nº 15.442-67 — Waldir dos Santos
- Nº 13.698-67 — Genesio Lopes Ribeiro
- Nº 15.329-67 — Rosendo Neves
- Nº 19.534-67 — Darcy Belmiro Rischer
- Nº 13.713-67 — Nivaldo Bispo Nogueira
- Nº 15.297-67 — Gilberto Jorge Lydia
- Nº 13.701-67 — Reginaldo Lins Silva
- Nº 13.703-67 — José Alves de Oliveira
- Nº 13.702-67 — Gilberto Soares Dias
- Nº 15.276-67 — Edson Dias Fontes
- Nº 13.724-67 — Jair Menezes da Cunha
- Nº 15.195-67 — Ary da Silva Tavares
- Nº 15.390-67 — José Alcimar Alcântara
- Nº 15.524-67 — José Desidério Leal
- Nº 13.734-67 — José Teixeira da Silva
- Nº 13.729-67 — Jorge Guerreiro Alves
- Nº 15.135-67 — Luiz Carlos dos Santos
- Nº 15.417-67 — José Madureira Pará
- Nº 15.302-67 — Albel Penna Vieira
- Nº 15.475-67 — Tarcício Rocha Sampaio
- Nº 15.037-67 — Jayme de Mello Filho
- Nº 15.546-67 — Octacilio da Silva
- Nº 13.728-67 — Detiju Francisco Angelo
- Nº 15.179-67 — Hudson da Silva Paulo
- Nº 15.151-67 — Hello Araújo da Silva
- Nº 15.400-67 — Délio José da Silva
- Nº 15.277-67 — Ivo Soares dos Santos
- Nº 15.161-67 — Norival Duarte Corrêa
- Nº 15.351-67 — Janir do Nascimento

Nº 15.111-67 — Antonio Luiz Santana
 Nº 15.288-67 — Candido Gaspar Ferreira
 Nº 15.405-67 — João Catharina Ferreira
 Nº 15.468-67 — Sebastião Pinto Fonseca
 Nº 15.530-67 — Etienne Graolano da Silva
 Nº 15.466-67 — Roberto Fernandes Moutinho
 Nº 15.330-67 — Ivan Cardoso de Oliveira
 Nº 15.145-67 — Antonio Rodrigues Vieira
 Nº 15.348-67 — Raimundo Boaventura de Souza
 Nº 15.178-67 — Nivaldo Bispo Nogueira
 Nº 15.306-67 — Sandoval Villa Chan de Castro
 Nº 15.177-67 — Luiz Teixeira de Oliveira
 Nº 15.129-67 — Fernando Simões de Carvalho
 Nº 15.136-67 — Wilson Ramos Cavalcanti
 Nº 15.428-67 — Francisco Bastos de Acunio
 Nº 15.259-67 — Belarmino Rodrigues Dantas
 Nº 15.296-67 — Julival Martins Baptista
 Nº 15.259-67 — Sylvio Francisco da Rocha
 Nº 15.305-67 — Jurandy Mendes da Silva
 Nº 15.163-67 — Dinorah Alexandrino da Silva
 Nº 15.159-67 — Antonio Feliciano da Silva
 Nº 19.536-67 — Ivan da Conceição
 Nº 15.087-67 — Waldemar de Oliveira Gomes
 Nº 15.548-67 — Antonio José Ribei-Mello
 Nº 15.402-67 — Djalma Fernandes Agular Filho
 Nº 15.562-67 — Antonio Candido Sobrinho
 Nº 13.739-67 — William Corrêa da Silva
 Nº 15.437-67 — Orlando de Oliveira Guimarães
 Nº 15.407-67 — Altinero dos Santos Lisboa
 Nº 15.796-67 — Hildegardo Joaquim Ribeiro
 Nº 15.183-67 — Fernando José dos Santos
 Nº 15.082-67 — José Antonio dos Santos
 Nº 15.408-67 — Francisco Walter Silva Araujo
 Nº 13.738-67 — Guilherme Ferreira da Silva
 Nº 15.369-67 — José Edilio de Assumpção
 Nº 15.152-67 — Benedito da Silva
 Nº 15.472-67 — Edmar Laurentino de Freitas
 Nº 15.423-67 — Laércio Alves de Oliveira
 Nº 15.313-67 — Severino de Ramos Santos
 Nº 15.182-67 — Almyr Alexandrino de Souza
 Nº 15.112-67 — Helio Saraiva de Menezes
 Nº 15.312-67 — Mario Pereira Ramalho
 Nº 15.477-67 — Herminio de Freitas
 Nº 15.566-67 — Sebastião Peixoto
 Nº 13.750-67 — Argemiro Silva
 Nº 15.386-67 — Argemiro Silva
 Nº 15.446-67 — Waldemar Lopes
 Nº 15.353-67 — Roberto Caldeira
 Nº 13.715-67 — Lanir Pinto
 Nº 13.737-67 — José de Araujo
 Nº 13.730-67 — Celso Gomes
 Nº 15.457-67 — Elieze Silva
 Nº 15.357-67 — Hely Pimentel
 Nº 15.488-67 — Irany Lopes
 Nº 15.463-67 — Geraldo Rocha
 Nº 15.425-67 — Moacyr Moreira
 Nº 15.026-67 — José Marques
 Nº 15.168-67 — Ivan Gonçalves
 Nº 13.744-67 — Manoel França
 Nº 15.495-67 — Moacir da Silva
 Nº 15.368-67 — Valdir Borges

Nº 15.445-67 — Joel Silva
 Nº 13.718-67 — Mauricio Gouveia
 Nº 13.716-67 — Ageo Macedo Pena
 Nº 15.365-67 — Aluisio dos Santos
 Nº 15.292-67 — Valter Borges
 Nº 15.034-67 — Mario Ferreira
 Nº 15.496-67 — Onofre Constantino
 Nº 15.371-67 — Genesio Dias de Oliveira Filho
 Nº 15.563-67 — Edval Tenório de Carvalho Araujo
 Nº 15.465-67 — Wanderley de Carvalho Oliveira
 Nº 15.536-67 — Antonio Carlos Moreira da Silva
 Nº 15.360-67 — Alvaro Lins de Albuquerque Júnior
 Nº 15.480-67 — Alexandre Francisco dos Santos Filho
 Nº 15.399-67 — Althier Evangelista de Mattos
 Nº 15.391-67 — José Rodrigues de Oliveira Sobrinho
 Nº 15.300-67 — Domingos Alberto Rodrigues Gomes
 Nº 15.164-67 — Ubirajara dos Santos de Azevedo
 Nº 13.732-67 — Alexandre Francisco dos Santos Filho
 Nº 15.553-67 — Edgard Carvalho da Silva Filho
 Nº 15.490-67 — Haroldo de Oliveira Maciel
 Nº 15.153-67 — Sebastião de Mello Moreira
 Nº 15.561-67 — Sebastião de Azevedo Coutinho
 Nº 15.168-67 — Ivo Gomes da Silva
 Nº 13.711-67 — Jorge Ribeiro da Silva
 Nº 13.712-67 — Luiz Teixeira de Oliveira
 Nº 15.290-67 — José Alves de Oliveira
 Nº 15.500-67 — Jorge Pereira da Silva
 Nº 15.250-67 — Claudides Galdino dos Santos
 Nº 15.138-67 — Walter Thomaz de Oliveira
 Nº 15.042-67 — Gilberto José da Fonseca
 Nº 15.301-67 — Floriano de Souza Araujo
 Nº 15.322-67 — Manoel Ferreira da Silva
 Nº 15.474-67 — Sebastião Soares Filho

1 — Defiro nos termos da letra "B" do art. 1º do Decreto-lei nº 149, de 8 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 272, de 28 de fevereiro de 1967.

2 — Encaninhe-se o Militar em aprêço ao Ministério da Justiça e considere-se cancelado o seu aproveitamento no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

3 — Publique-se.
 Brasília, 30 de junho de 1967. —
 Wadjó da Costa Gomide, Prefeito.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 21 DE JUNHO
DE 1967

O Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 1º do Decreto número 3.493, de 27 de dezembro de 1938 (R.C.S.), combinado com o art. 6º do Decreto nº 52.694, de 15 de outubro de 1963, resolve:

Nº 10 — Mandar servir em Brasília, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, e § 1º do art. 6º do Decreto número 52.694, de 15 de outubro de 1963 os militares abaixo, procedentes do Estado da Guanabara, por terem sido incluídos na Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o

Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966:

Policiais:

Adalgiso Alcebades Ferina
 Agnel Caetano
 Alcyr Lopes Barrozo
 Alceir da Rocha
 Alfonso Marcico
 Alfredo do Nascimento Monteiro
 Algrei de Oliveira
 Altair Cordeiro
 Amaro dos Santos
 Américo Guilherme de Souza
 Amir Dilem dos Santos
 Antônio Benício Sobrinho
 Antônio Bispo dos Santos
 Antônio Passai
 Antônio Luiz do Nascimento
 Antônio Raimundo Tósto Filho
 Antônio Rita Xavier
 Antônio Tobias de Carvalho
 Antônio Passai
 Antônio Luiz do Nascimento
 Antônio Raimundo Tósto Filho
 Antônio Rita Xavier
 Antônio Tobias de Carvalho
 Antônio Vieira de Macêdo
 Arley Pereira de Souza
 Ari Marreiro da Silva
 Aristides Gomes da Silva
 Azuir Coelho da Costa
 Brasilino Gonçalves
 Carlos Alberto Neves de Azevedo
 Carlos Ribeiro
 Cláudio de Almeida Santos
 Cláudio Sterque
 Claudionor Guerra Nunes Coelho
 Claudomiro Nunes Frágoso
 Crispim Braga
 Darci Feliciano
 Djalma Bernardino de Sena
 Durval Fontes Lima Junior
 Durval Silva Carvalho
 Edmundo Souza
 Elson Almeida Neto
 Elson Rangel
 Elsie Siqueira
 Enio Leite de Figueiredo
 Eraldo Continho
 Euclides de Souza (3º)
 Evaldo Pereira de Santana
 Faraide Viana da Silva
 Fernando Alexandre Pereira
 Fernando José dos Santos
 Francisco Cipriano Ivar
 Francisco de Melo
 Francisco Francimon Magalhães
 Gabriel Ensá de Oliveira Pereira
 Genival Arruda da Silva
 Geraldo Pereira
 Gerson Nunes Ribeiro
 Guaracy Muniz da Silva
 Guilherme Licuço Chicherchhio
 Guilherme Moraes
 Hailton Teodoro Soares
 Haddock Cardoso Santana
 Hélio Vasques
 Hortêncio José Ribeiro
 Iêdo Campos
 Idelfonso da Cunha Pinto
 Inácio Ribeiro da Silva
 Inaldo dos Santos
 Ivan Moraes Marinho
 Jair Teixeira
 Jaildo Martins
 Jairo Vitorino Neves
 Jamerson Antônio de Souza
 Jessé Teixeira dos Santos
 João Batista (16º)
 João de Jesus (2º)
 João Francisco da Costa (3º)
 João Pessoa da Costa
 João Teixeira de Santana
 João Vicente da Silva
 Joel Eugênio da Silva
 Jorge Bruno da Silva
 Jorge da Silva Bastos
 Jorge Farias de Melo
 Jorge Leite de Lima
 Jorvalino Ramos de Oliveira
 José Barros de Aguiar
 José Caetano Filho
 José Carlos Pinheiro Lins
 José Carlos Pinto
 José Corrêa da Silva Filho
 José da Costa Reis
 José da Silva Monteiro
 José de Oliveira (18º)
 José de Oliveira (22º)
 José Dario de Jesus
 José Ferreira de Almeida Filho
 José Lopes Pereira
 José Maria Rocha
 José Monteiro Marinho
 José Severino da Silva Filho
 José Soares da Silva

José Valério de Oliveira Neto
 Josemar Soares Bastos
 Juraci Pinto
 Juvêncio Bispo dos Santos
 Luiz Carlos Freire Barbosa
 Luiz Delmon
 Luiz Ferreira da Silva (2º)
 Luiz Ferreira dos Santos (3º)
 Luiz Francisco de Azevedo Neto
 Luiz Gonzaga de Sá Cavalcante
 Luiz José de Souza
 Magno dos Santos
 Manoel Augusto Pereira (3º)
 Manoel Corrêa de Almeida
 Manoel Diniz Filho
 Manoel Ferreira da Silva (9º)
 Manoel Ferreira dos Santos (5º)
 Manoel Lino
 Manoel Olíola de Holanda
 Manoel Rosa Filho
 Mário Barbosa Arantes
 Martinho da Conceição Santos
 Mauro de Matos
 Maurício Brasil dos Reis
 Milton Gomes Ribeiro
 Moacir de Oliveira Lopes
 Moisés Gonçalves
 Moisés Ogeda de Alcântara
 Moisés Macêdo Jordão
 Murilo de Oliveira
 Naudio Carvalho Barbosa
 Natalicio Lino Pôrto
 Natalino Fernandes Nascimento
 Nildo Rodrigues Carreira
 Odair da Silva Guimarães
 Odilon Ferreira de Souza
 Osvaldo Villas Bôas
 Otacilio Gomes dos Santos
 Otto Reis de Carvalho
 Paulo dos Santos (5º)
 Paulo Faustino dos Santos
 Paulo Jorge Farias Costa
 Pedro Ramos
 Rafael Pereira da Silva
 Rafael Pereira da Silva (3º)
 Raimundo Freire de Andrade
 Raimundo Gomes de Carvalho
 Raul Moreira Vençeslau
 Reginaldo Ferreira Machado
 Rodene Pinto Lopes
 Sebastião Gonçalves Barbosa (3º)
 Sebastião Guilherme da Silva
 Sebastião Pinto Portela
 Sebastião Rocha (2º)
 Sebastião Seviott Filho
 Severino Fernandes da Silva
 Urbano Ferreira
 Uramar Mateus de Farias
 Valdivio Alves Xavier
 Valdomiro Marques das Neves
 Waldemar Araujo dos Santos
 Waldemar Caldeira de Castro
 Walmino dos Santos Marques
 Waldir da Silva (4º)
 Waldir Nascimento de Oliveira
 Waldir Paulino Lucio
 Waldomiro Lopes da Silva
 Waldomiro Perdigão
 Walter Batista Rodrigues
 Walter Paes da Costa
 William Nunes de Oliveira
 Wilmar da Silva Leite
 Wilson de Souza Neves
 Wilson Dias Muniz.

Nº 11 — Mandar servir em Brasília, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, e § 1º do art. 6º do Decreto nº 52.694, de 15 de outubro de 1963, os militares abaixo, procedentes do Estado da Guanabara, por terem sido incluídos na Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966:

Cabo:

Antônio Francisco da Silva (5º)
 Camilo José de França
 Edmundo Ferreira de Freitas
 Gualterio Remigio de Rezende

Policiais:

Acélio Aives
 Admar Teixeira de Moura
 Ayrino Matias
 Antônio Carlos Nery
 Antônio Mangfest
 Antônio Reposo da Silva
 Armando Rodrigues da Costa

Benedito Gomes da Silva (4º)
 Cleber de Freitas Lima
 Olevio Mendes Galvão
 Edenin Pontes
 Edson Mendes Cerqueira
 Elacio Fernandes Marques Rangel
 Emanoel de Brito Veiga
 Expedito Ferreira da Silva
 Florivaldo Pinto de Almeida
 Francisco Pereira (2º)
 Geraldo Bernardes da Silva
 Getro Pereira
 Hermenegildo Corrêa de Oliveira
 Humberto Porto Madeiro
 Jaime Leite de Araújo
 Jair José Ferreira
 João Almeida Leobaldo
 João Batista da Silva (16º)
 João Ferreira de Souza
 João Felismino Alves
 João Neves de Oliveira
 Jorge Santos de Oliveira
 José Alves da Silva (13º)
 José Francisco Olegário Filho
 José Sobral Filho
 José Teixeira (4º)
 José Vieira de Freitas
 Magno Espindola Diniz
 Manoel do Nascimento (4º)
 Manoel Oliveira da Silva
 Manoel Rodrigues Neto (2º)
 Mauro da Silva Braga
 Oswaldo Gomes dos Santos
 Pedro Rocha de Carvalho
 Raimundo Pereira da Silva (2º)
 Ramiro Bouças
 Sebastião Russiel
 Sergio Gomes (2º)
 Severino Firmino de Oliveira
 Severino Joaquim Silva
 Titelman Pereira Gomes
 Walter Pereira da Cunha
 João de Freitas Rodrigues
 Reinhold Weigsding
 Adno Barbosa Migueis
 Otto Ferreira da Silva
 Geraldo André Filho.

Nº 12 — Mandar servir em Brasília, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, e § 1º do art. 6º do Decreto 52.694, de 15 de outubro de 1963, os militares abaixo, procedentes do Estado da Guanabara, por terem sido incluídos na Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966.

Policiais PM:

Hilário Coutinho
 Miguel Romualdo de Souza
 Nº 13 — Mandar servir em Brasília, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, e § 1º do art. 6º do Decreto nº 52.694, de 15 de outubro de 1963, os militares abaixo, procedentes do Estado da Guanabara, por terem sido incluídos na Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966:

2º Sargentos:

Heronídes Benzi
 José Maria de Castro Sussuarana
 Josias Alves Conserva
Policiais:
 Heitor Machado (2º)
 Oswaldo Raymundo
 Francisco de Assis Reis
 Luiz Manoel Bitencourt
 Alexandre Borges Pamplona
 Ozias Bernardes da Silva
 Jacy Costa
 Raimundo João Gomes Cutrin
 Ivo Cabral da Silva
 José Bernardo Cardoso Sobrinho
 Lourival Ferreira Rosa
 José Herculano de Melo
 Francisco Feitosa de Oliveira
 Manoel Sebastião Moreira
 Vical Mathias
 Francisco Rodrigues de Melo
 Antônio de Assis Mota
 Evaristo da Silva
 Aurélio Amaro Silva no Brasil
 Henrique Marques da Silva

José Rocha da Costa
 Ladislau José de Souza
 Moacir Tavares (2º)
 João Patrocínio Vieira
 João Batista Delfin
 Adalberto Santana
 José Gomes de Souza
 Adgar José dos Santos
 Fernando Evaristo dos Santos
 Alberto da Silva (3º)
 Jessé Vieira Machado
 Luiz de Oliveira Andrade
 Flodoaldo Moreira Gomes
 Vitor Ramos Pereira
 Nerval Valdemar Barreto
 Walter Hemeterio dos Santos
 Pedro Vicente da Silva
 Angelo Augusto de Souza
 Adalberto Pereira da Silva
 Braz Alves de Freitas
 Denol Pereira
 José Nobre de Mello
 Manoel Barros de Mesquita
 Pedro José da Silva (5º)
 Severino Gomes da Silva
 Waldemiro Cid Lima
 Londoaldo Gomes da Silva
 Rofino Dantas Luiz
 Alcino Pinto Cavalcante
 Sidney Santos Bourquinon, Coronel PM, Chefe do GCG/GB.

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 1967

O Presidente da Fundação, no uso das atribuições que lhe confere a letra "I" do Art. 16 do Estatuto e de conformidade com o Art. 4º do Decreto "N" nº 534-66, que homologou o Regimento Interno, resolve:

Nº 125 — Dispensar Antônio Américo Rodrigues, da Função em Comissão símbolo FC-12, de Chefe da Tur-

ma de Silvicultura do Serviço de Manutenção do Parque do Guará, desta Entidade.
 Nº 126 — Nomear Joel da Mata Oliveira para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-12, de Chefe da Turma de Silvicultura do Serviço de Manutenção do Parque do Guará desta entidade. — *Julio Quirino da Costa*, Presidente.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso — RV-33-66
 Recorrente — EPEL — Empreendimentos e Participações S.A.
 Recorrida — Divisão de Renda Imobiliária
 Relator — Juiz José dos Santos Moura

ACÓRDÃO Nº 93

EMENTA: Diferença de imposto de transmissão "intervivos". É reservado ao Fisco o direito de cobrar diferença de imposto resultante de prévia avaliação do imóvel feita conforme critérios oficiais da Administração, aplicáveis no exercício em que o tributo tenha sido recolhido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário número 33-66, em que é Recorrente EPEL — Empreendimentos e Participações S.A. e Recorrida a Divisão de Renda Imobiliária, acorda a Junta de Recursos Fiscais, unanimemente, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

Ausente o Juiz Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1967. — *Amaury Ubrágrá da Silva Ramos*, Presidente. — *José do Santos Moura*, Juiz-Relator.

TÉRMO DE CONTRATO SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Contrato de empreitada, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, e MASTER — Escritório Técnico de Engenharia S/C para a execução de serviços de estudos e projetos, na forma abaixo:

Cláusula I — Preâmbulo

1) Contratantes: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Autarquia Municipal, adiante denominado DER-DF e MASTER — Escritório Técnico de Engenharia S/C a seguir, designada Empreiteira. Local e data: Assinado na Capital da República na sede do DER-DF aos 6 dias do mês de julho de 1967. 3) Representantes: Representa o DER-DF, o seu Diretor-Geral Engenheiro Cláudio Roberto Diniz Starling, e a Empreiteira o seu Diretor Senhor Fernando Henrique de Castro Lobo, brasileiro, casado, engenheiro electricista, residente na cidade do Rio de Janeiro — GB, conforme poderes arquivados no DER-DF. 4) Sede e Registro da Empreiteira: A sede da Empreiteira é na cidade do Rio de Janeiro — GB — onde tem escritório na rua México nº 111, sala número 2.004 (parte) e está registrada no DER-DF para execução de serviços de estudos sob o nº 19-67. 5) Fundamento legal da Adjudicação — O Conselho Executivo do DER-DF em sua 67.ª Reunião Ordinária de 22 de julho de 1967, julgou a classificação das propostas ao Convite de acordo com a autorização do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula II — Objeto — Localização, Descrição e Forma de Execução dos Serviços.

1) **Localização e Descrição:** Os serviços a executar situam-se na Rodo-

via BR-060 trecho-estrada Parque-Contorno e Alexânia — Go — em sub-trechos indicados pela fiscalização, pela Divisão de Normalização de Obras ou pela Divisão de Estudos e Projetos, e compreendem os estudos com a viga "Benkelman" e geotécnicos para dimensionamento e projeto de recapeamento do pavimento existente, observado o limite máximo de 10 (dez) quilômetros. 2) **Forma de Execução:** Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas, Instruções Administrativas e especificações vigentes no D. N. E. R., que juntamente com o convite e a proposta da Empreiteira ficam fazendo parte deste Contrato. As Ordens de Serviço emitidas pelo DER-DF atenderão, preferentemente, uma seqüência no espaço, facultada todavia, por conveniência técnica, a exclusivo critério do DER, a indicação de trechos alternadamente, sem que decorra de alteração do preço. 3) **Alteração do Projeto:** Nenhuma alteração de projeto será feita sem prévia determinação escrita do Diretor-Geral do DER-DF.

Cláusula III — Preço e Pagamento

1) **Preços:** O DER-DF pagará à Empreiteira o preço certo de NCr\$ 758,44 (setecentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos) por quilômetro. 2) **Forma de Pagamento:** O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria do DER-DF e corresponderá ao final dos serviços.

Cláusula IV — Andamento dos Serviços e prazo para sua conclusão

1) **Andamento dos Serviços:** Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, observadas

as instruções emitidas pela fiscalização. 2) **Prazo para Conclusão:** O prazo para a conclusão dos serviços objeto deste contrato expira (n.º) 20 (vinte) dias após a expedição da primeira Ordem de Serviço. 3) **Prorrogação:** O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DER-DF fundada em conveniência administrativa a critério do Conselho Executivo. § 1º A Empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar interrupção dos trabalhos determinado por: a) fato da administração; b) caso fortuito ou força maior; § 2º No caso da letra a, o fato da administração será comprovado mediante documento escrito ou processo administrativo. § 3º No caso da letra b, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência de culpa da Empreiteira e a relação direta de causa e efeito entre o fato alegado e o atraso na execução do contrato serão documentados pela Empreiteira, para apreciação pelo Serviço Jurídico do DER-DF e decisão do Conselho Executivo. § 4º O pedido da Empreiteira, dirigido ao Diretor-Geral do DER-DF, terá de ser apresentado ao DER-DF dentro de 5 (cinco) dias do evento alegado como causa do atraso. § 5º A comprovação da tempestividade do pedido far-se-á pelo recibo do protocolo do DER-DF. § 6º O novo prazo será formalizado mediante termo aditivo sujeito a eurenática deste instrumento original.

Cláusula V — Valor e Dotação

1) **Valor:** O valor deste contrato, a base dos preços indicados no item I, da cláusula III é de NCr\$ 7.584,40 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos). 2) **Dotação:** A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da verba — 31.4.00 — Serviços de Terceiros, 31.4.15 — Locação de serviços técnicos especializados, conforme Empenho nº 293-67.

Cláusula VI — Multas

1) **Cominações:** A Empreiteira serão aplicadas pelo Diretor-Geral do DER-DF: a) multa de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por dia que exceder o prazo para conclusão da obra; b) multas variáveis de 0,1% (hum décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando: não as executar exatamente de acordo com os projetos, normas técnicas, instruções administrativas, e especificações vigentes no DER-DF; — informar inexatamente ao DER-DF sobre o andamento dos serviços contratados; dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços. 2) **Notificação e Recolhimento:** A Empreiteira será notificada a aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias, para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-DF. § 1º Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o DER-DF suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. § 2º As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, civis e administrativas.

Cláusula VII — Dissolução do Contrato

1) **Resilição:** O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DER-DF ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) **Resolução:** A critério do DER-DF caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF. 3) **Indenização:** Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mal o valor das instalações efetuadas para cum-

primento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1.º Ocorrendo a resolução, o DER-DF promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2.º Em caso algum, o DER-DF pagará indenizações devidas pela Empreiteira.

Cláusula VIII — Caução

1) **Quantia Cauçada:** Para garantia da fiel execução do contrato a Empreiteira caucionou na Tesouraria do DER-DF a quantia de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento n.º 130-87, vedada a substituição dos valores caucionados. 2) **Levantamento:** A caução inicial somente será restituída à Empreiteira 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo que será lavrado e assinado, concomitantemente com a medição final.

Em caso de resolução, não caberá levantamento da caução, que será apropriada pelo DER-DF.

Cláusula IX — Da Responsabilidade da Empreiteira

A Empreiteira responderá durante 5 (cinco) anos, contados da data do termo de recebimento, pela solidez (dos serviços executados) em decorrência deste contrato.

Cláusula X — Fóro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o Fóro do Distrito Federal, Brasília.

Cláusula XI — Selo

O contrato está isento de selo ex vi do disposto na Lei n.º 4.505, de 30 de novembro de 1964, art. 28, alínea f, item I.

E, por assim estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes, e as testemunhas abaixo nomeadas.

Eu, Humberto Eustáquio Lisboa Frederico, auxiliar de serviços gerais, exercício no Serviço Jurídico do DER-DF, lavrei o presente contrato e assino por último.

Brasília, 6 de julho de 1967. — **Cláudio Roberto Diniz Starling**, Diretor-Geral do DER — DF. — **Fernando Henriques de Castro Lobo**, Representante legal e resq. técnico. — **Humberto Eustáquio L. Fredrico**, Aux. de Serv. Gerais. — **Fernando Corassa**, Testemunha. — **Maria de Lourdes Mendes**, testemunha. (N.º 3.099 — 14.7.67 — NCr\$ 42,00)

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital, para construção, por esta, para o primeiro, do Edifício sede do Tribunal, em Brasília, Distrito Federal.

Aos ... dias do mês de de mil novecentos e sessenta e sete, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim de Souza Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, neste ato e instrumento designado simplesmente Tribunal de Justiça, e o Dr. Rogério de Freitas Cunha brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, aqui designada simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no art. 3.º, da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista a autorização dada pelo Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 468ª sessão, realizada em 21 de junho de 1967 e o que consta do Processo "NOVACAP" n.º 21.668-87, resolvem firmar o presente termo de

Aditamento ao Convênio celebrado entre as partes em 1.º de março de 1967, para construção pela NOVACAP do Edifício — Sede do Tribunal de Justiça, conforme indicação deste, em Brasília, Distrito Federal, alterando apenas a Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação em substituição à primitiva:

Cláusula Primeira (Terceira) — O valor de instrumento principal do convênio passa a ser de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros novos). As despesas com o cumprimento do presente convênio, no exercício de 1967 correrão à conta da dotação constante do Orçamento da União para o corrente ano no Subanexo 3.07.01 — Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 3.07.01 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal, 4.0.0.0 — Despesas de Capital 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, na importância de NCr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos). Nos exercícios subsequentes, as despesas

serão atendidas com os recursos orçamentários que forem concedidos ao Tribunal de Justiça para esse fim.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio principal firmado em 1.º de março de 1967.

Cláusula Terceira — Este Termo Aditivo será publicado no *Diário Oficial da União* e só se tornará efetivo após a referida publicação.

E, por estarem assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presente.

Isento de selo, na forma da lei.

Brasília, 12 de julho de 1967. — **Pelo "Tribunal de Justiça" Joaquim de Souza Neto**. — **Pela "NOVACAP" — Rogério de Freitas Cunha**, Testemunhas: **Edmun do Marzoni** — **Marco Antônio de Freitas Juliano**.

EDITAIS E AVISOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Retificação

Edital de Concorrência Pública número 049-67, CPC-2, para execução de terraplenagem mecanizada no Plano Piloto de Brasília e outros setores do Distrito Federal. (Publicado no Diário Oficial da União em sua edição do dia 12 deste mês, Seção I — Parte I, páginas, 7459 e 7460).

CAPÍTULO VII

Valor do Contrato

(Ao invés do que ali consta, lê-se):

15 — O valor atribuído ao contrato será de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos).

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor

aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor da concorrência, se lhe convier e a critério da NOVACAP, o prosseguimento dos serviços, independentemente de aditamento contratual, quando o seu montante estiver dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Observação importante: A presente retificação não implica na mudança da data de realização da concorrência, que está prevista para às 15,00 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) deste mês.

Brasília, 14 de julho de 1967. — **Rogério de Freitas Cunha**, Superintendente.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-lei n.º 66, de 21-11-1966

DIVULGAÇÃO N.º 978

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,06